



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10942 | 84 páginas
Curitiba, Terça-feira, 25 de Maio de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	05
Procuradoria Geral do Estado	05
Controladoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	07
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	07
Secretaria da Educação e do Esporte.....	08
Secretaria da Fazenda	17
Secretaria da Saúde.....	24

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	28
Secretaria da Segurança Pública	30
Secretaria de Infraestrutura e Logística	32
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes.....	33
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	34
Receita Estadual do Paraná.....	34

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	35
Defensoria Pública do Estado	36
Ministério Público do Estado do Paraná.....	39
Em Tempo	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Antônio Devechi Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.579.425-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

93623/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000946

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7715

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	33903000	147	01	L	5.123.500,00	21001091
		44905200	147	01	L	14.876.500,00	21001091
					TOTAL	20.000.000,00	
					TOTAL	20.000.000,00	

93624/2021

DECRETO Nº 7.716

Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 9 de junho de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:
Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas

Art. 2º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

Art. 3º O caput do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais

Art. 4º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

Art. 5º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 6º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 11 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 7º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 11 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 8º Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 9 horas às 18 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - shopping centers: das 11 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

V - demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

VI - museus: das 10 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 9º Acresce o inciso VII ao art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 com a seguinte redação:

VII - supermercados: das 8 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2021.

Art. 11. Revoga-se:

I – a alteração promovida pelo art. 1º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;
II – a alteração promovida pelo art. 2º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;
III – a alteração promovida pelo art. 3º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;
VI – a alteração promovida pelo art. 4º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;
V – a alteração promovida pelo art. 5º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;
VI – a alteração promovida pelo art. 7º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

VII – a alteração promovida pelo art. 8º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021; e

VIII – a alteração promovida pelo art. 9º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021.

Curitiba, em 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

93699/2021



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

CERTIFICAÇÃO
DIGITAL

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

CONCEDENTE – DETRAN/PR
CONVENIENTE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ- TJPR

OBJETO – 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2019 que tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, por meio do apoio institucional do TRIBUNAL ao DETRAN/PR, no exercício de suas atividades de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e que possuem restrições judiciais em seus prontuários, de acordo com o art. 328, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei 13.281, de 4 de maio de 2016 e, ainda, apoio operacional do DETRAN/PR, para a realização de leilão de veículos apreendidos, com determinação de alienação antecipada pelo Poder Judiciário, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor, visando a **prorrogação da vigência** do termo por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de 24/05/2021 até 23/05/2024.

Autorização – Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR em 21/05/2021

Protocolo – 17.182.692-6

92762/2021

PORTARIA N.º 385/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.607.580-5, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a razão social do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONSTANTINE LTDA** para **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONSTANTINE EIRELI**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.457.981/0001-54, a composição societária retirando-se a sócia Dorilda Guaitanele dos Santos e permanecendo Elizandro Anderson dos Santos, alterando endereço para Rua José Trevisan, n.º 527 – São Marcos – São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

92763/2021

PORTARIA N.º 431/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.472.808-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A A BORRÁZOPOLIS LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 40.053.272/0001-74, da classificação classe A (Teórico) para A/B (Teórico e prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

92769/2021

PORTARIA N.º 411/2021 - DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 254/2007 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e protocolo n.º 17.486.056-4.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em caráter excepcional, a validade da autorização do uso de película perfurada até o dia 31 de outubro de 2021, conforme regulamentação contida na Portaria n.º 048/2018-DG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

Anote-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

92568/2021

**Coordenadoria Estadual
da Defesa Civil****COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA N.º 010/2021**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei n.º 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 31º de maio de 2021, o Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior RG 8.896.129-3, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 2º Designar, a partir de 1º de junho de 2021, a Sd. QPM 1-0 Guilherme Guimarães Baptista, RG 10.436.550-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

92466/2021

Procuradoria Geral do Estado

Protocolo n.º 17.427.023-6

Despacho n.º 445/2021 – PGE – **PARECER 009/2021-PGE**

I. Aprovo o **Parecer de fls. 10/25a**, da lavra do Procurador do Estado **Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca**, ratificado por **Aline Fernanda Faglion**, Procuradora-Chefe, da Procuradoria Consultiva de Matéria Residual - PCR, às fls. 26/26a, com ciência de **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva – CCON, através do Despacho n.º 32/2021-CCON/PGE, às fls. 27/27a, Parecer este assim ementado:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO. CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO ESTADUAL A OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO, ÓRGÃO OU FUNDAÇÃO DA SUA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, OU PARA FINS DE ASSENTAMENTOS DE CARÁTER SOCIAL. POSSIBILIDADE. ART. 10, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. TERMO DE CESSÃO DE USO. NATUREZA DE ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO. LICITAÇÃO DISPENSADA. PROCEDIMENTO FORMAL, ART. 35, LEI N.º 15.608/2007. OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA. MOTIVAÇÃO. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO” (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

II. Publique-se o presente Despacho;

IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON, à Coordenadoria Judicial – CJUD e à Procuradoria Consultiva de Matéria Residual - PCR;

V. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/GS.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

92581/2021

RESOLUÇÃO N.º 86/2021-PGE

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 239/2020-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar n.º 26, de 1985, e considerando a solicitação encaminhada pelo Memorando n.º 04/2021 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 239/2020-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 239/2020-PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

92521/2021

RESOLUÇÃO Nº 87/2021-PGE

Remove Procurador do Estado ex officio e o designa para a função de Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013, com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Vincular ex officio o Procurador do Estado **EVERSON DA SILVA BIAZON**, RG nº 15.429.393-0, na Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG, ficando revogada sua vinculação anterior.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado **EVERSON DA SILVA BIAZON**, RG nº 15.429.393-0, para exercer a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG a partir de 26/05/2021.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 2/2021-PGE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

92712/2021

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2021

Designa Grupo de Trabalho para para realizar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de análise de gastos – Strategic Sourcing e REd Flags –, para inclusão no Projeto Paraná Eficiente.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo inciso II, do artigo 7º do Anexo I do Decreto nº 2.741 de 19 de setembro de 2019, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo art. 7º, inciso X, do anexo a que se refere o Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios do interesse público e a efetividade dos atos administrativos; CONSIDERANDO o artigo 1º, inciso VII e art. 27, caput da Constituição do Estado do Paraná;

RESOLVEM

Art. 1º. A presente Resolução Conjunta designa Grupo de Trabalho para realizar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de análise de gastos, que visam gerenciar os gastos e os riscos nos processos de aquisições públicas – Strategic Sourcing e Red Flags, como parte integrante do Projeto Paraná Eficiente.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto da seguinte forma:

I – pelas seguintes servidoras públicas lotadas na Controladoria-Geral do Estado do Paraná;

- a) Josiane Lourenço Schneider, RG nº 7.548.429-1 PR; e
b) Andressa Muller Gonçalves, RG nº 6.911.403-2 PR.

II – Pelos seguintes servidores públicos lotados na Secretaria de Administração e Previdência:

- a) Clarissa Ribeiro da Silva, RG nº 4.747.445-0; e
b) Cleverson Neri Machado da Silva, RG nº 7.024.540-0

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho será desempenhada pelos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado do Paraná.

Art. 3º. As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio presencial.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões por meio de videoconferências ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

Art. 4º. Todas as reuniões deverão ser reduzidas a termo, devendo ser designado um dos membros do Grupo de Trabalho para secretariar e realizar a guarda da documentação.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa dias) para a conclusão dos trabalhos do referido Grupo de Trabalho, sendo possível a prorrogação.

Art. 6º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

92824/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 832/2021

Protocolo n.º: 17.325.873-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 91/2021 – Homologação

Data: 20/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 91/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **OVOS DE GALINHA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 696/859a), pelo período de 12 (doze) meses. O procedimento tem a finalidade de atender o PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, COLÉGIOS ESTADUAIS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ - SEED/FUNDEPAR.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.	01, 02, 03 e 04

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve interposição de recursos pelas empresas LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e CARMINATTI CEREALIS LTDA. 3.1. As razões e contrarrazões se encontram acostadas às folhas 104/106, 92/95, 100/103 e 114/121. 3.2. A Sra. Pregoeira conheceu e julgou improcedente os respectivos recursos apresentados pelas recorrentes (fls. 122/130), mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa Pacht Comércio de Alimentos EIRELI para os Lotes 01, 02, 03 e 04.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 20.814.000,00** (vinte milhões, oitocentos e quatorze mil reais), obtendo-se o desconto de 11,77% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 293/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1300/1302a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Marcel Henrique Micheletti
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

92643/2021

Resolução SEAP nº 11.222/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial do Ofício Nº 651/2021 – PGE/PRE contido no protocolado nº 17.663.775-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0024730-95.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte

que concedeu Progressão, em uma referência salarial, pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEAB	AP	ATICO LUIZ FERREIRA	15799510	1	CL	REF	CL	REF	07/05/2019
					I	11	I	12	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

92544/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 021/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de

milho no Paraná, na semana de:

17 a 21 de maio de 2021

Milho.....R\$ 90,07 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 21 de maio de 2021

Salatier Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

92445/2021

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 90/2021 – Licença Especial.

O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder de acordo com o Artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CEZAR FRANCISCO ARAUJO JUNIOR 129710276	1		17.616.170-1	090	23/06/2010 A 22/06/2015	21/06/2021 A 18/09/2021
TIAGO PELLINI 66998312	1		17.618.447-7	060	21/06/2012 A 20/06/2017	01/06/2021 A 30/07/2021
TIAGO PELLINI 66998312	1		17.618.447-7	030	21/06/2012 A 20/06/2017	02/12/2021 A 31/12/2021
QUELIMAR SAGGIN 80270860	1	ATER-TEEE	17.492.407-4	090	01/07/2011 A 30/06/2016	02/06/2021 A 30/08/2021

Curitiba, 20/05/2021
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

92750/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta

Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.320 – 20/05/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº 21.000016295-7) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2020.116**, seguinte(s):
- Na função de Produtor Audiovisual (Produção de Vídeo) - 40 horas: **Carlos Eduardo Macagi**.
PORTARIA R. Nº 2021.324 – 20/05/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº 20.000000826-8) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 229/2019**, seguinte(s):
Mirielly Ferreira - 40 horas; **João Victor Chiquetto Silva** - 20 horas; **José Wander de Paula** - 40 horas.

Miguel Sanches Neto
Reitor

92810/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

315-GR, de 24-5-2021: Constitui Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, PAAR, formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 2.750, de 22 de março de 2021, em virtude de indícios de descumprimento do Contrato Administrativo nº 10/2019, supostamente praticada pela empresa Primordial Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 10.851.571/0001-93: I – Prof. Vitor Hugo Zanette, RG nº 1.935.498-9; II – Prof. Ivonaldo Brandani Gusmão, RG nº 4.047.654-7; III – Prof. Léo Raifur, RG nº 4.561.361-5. A Comissão é assessorada por Luciana Ribas Martins Hauage, RG nº 7.286.616-9, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandez,

Reitor.

92960/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
MAIO DE 2021
Ementário

1. DELIBERAÇÃO CEE/CP N.º 03/2021

APROVADA EM 14/05/2021

e-Prot: 16.102.958-0, nº 16.701.161-6 e nº 17.357.005-8 Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Ass.: Dispõe sobre a oferta de carga horária de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Rel: Décio Sperandio, Christiane Kaminski, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Maria das Graças Figueiredo Saad e Rita de Cassia Moraes.

Dec.: Aprovada a Deliberação com 18 votos favoráveis e 01 voto contrário da Conselheira Tais Maria Mendes.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

92829/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
12 DE MAIO DE 2021
EMENTÁRIO

1. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 49/21

APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 730/18

Prot.: 15.035.649-0, 14.134.845-0, 14.134.854-0, 14.136.470-7, 14.625.987-1 MS

Int.: Colégio Evangelium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de cessação simultânea e definitiva da instituição de ensino.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a Secretaria de Estado e da Educação e do Esporte a) designar instituição de ensino pública credenciada no Sistema Estadual de Ensino e que ofereça os cursos de Ensino Fundamental e Médio, reconhecidos, para a guarda da documentação escolar e posterior certificação dos alunos que comprovadamente cumpriram e possuem os requisitos necessários para tal;

b) zelar para que os procedimentos realizados não gerem prejuízos aos alunos envolvidos nesta decisão. O processo de regulamentação da vida escolar dos alunos não deverá acarretar qualquer ônus financeiro aos estudantes.

2. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 50/21

APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 4282/19

Prot.: 16.079.716-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Francisaco Gawlouski - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paulo Frontin

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na

Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

3. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 51/21

APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 2577/19

Prot.: 5.705.319-1

Int.: Colégio Estadual Augusto Vanin - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

4. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 52/21

APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 2445/18, 2208/19

Prot.: 16.108.166-3, 16.109.878-7

Int.: Colégio Estadual Julio Nerone - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

5. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 53/21

APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 1022/17, 4945/17

Prot.: 14.698.720-6, 15.607.108-0

Int.: Colégio Estadual Padre Olímpio de Souza - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade,

6. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 54/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 16.298.866-2, 16.298.432-2 -

Int.: Colégio Vila Militar – Unicampo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a Educação Básica e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade.

7. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 55/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 16.378.357-6

Int.: Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Inajá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

8. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 56/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 16.901.669-0

Int.: Colégio Mater Dei - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a

instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

9. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 57/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 17.413.166-0

Int.: Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ariranha do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 58/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 17.424.077-9

Int.: Colégio Estadual do Campo do Rio do Couro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 59/21 APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 17.433.645-8

Int.: Colégio Estadual Comendador Jeremias Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Grandes Rios

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 60/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 16.617.129-6, 16.616.814-7

Int.: Centro Educacional e Tecnológico - CENETEC

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 61/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 17.453.411-0

Int.: Colégio Estadual José Siqueira Rosas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rosário do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 62/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 17.464.675-9

Int.: Colégio Estadual Jeremias Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Lunardelli

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 63/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 17.056.928-8

Int.: Colégio Estadual Mario Quintana - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

16. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 64/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 17.120.614-6

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Arminda - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

17. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 65/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 17.162.105-4

Int.: Colégio Estadual Gratulino de Freitas - Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

18. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 66/21

APROVADO EM 12/05/21

Prot.: 16.334.364-9

Int.: NRE de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de transferência de 35 Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs) de estabelecimentos da Rede Municipal para os estabelecimentos da Rede Estadual.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

João Carlos Gomes

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 7124/2021

92873/2021

Extrato do Convênio n.º 4500059372

Protocolo n.º 17.085.704-6

Participes: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e ITAIPU Binacional, CNPJ n.º 00.395.988/0001-35.

Objeto: Cooperação da ITAIPU e da Conveniada para implantação do Programa de Fortalecimento da Educação Profissional na Região Oeste do Paraná.

Valor do Convênio: R\$ 14.999.999,95 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Joaquim Silva e Luna, Diretor-Geral Brasileiro - ITAIPU.

Data da Assinatura: 8 de dezembro de 2020.

92861/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 33/2021 – GS/SEED

O *Secretário de Estado da Educação e do Esporte*, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução n.º 575 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, no Edital n.º 11 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, e o contido no Protocolado n.º 17.298.133-0,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 9.º da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DO EDITAL N.º 33/2021 – GS/SEED**12.º Chamamento – Edital n.º 11/2021 – GS/SEED**

NOME	RG	DISCIPLINA
Francielle Pacheco Bueno Galdin	6.670.670-2	Educação Física

92956/2021

PORTARIA N.º 01/2021

A **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, Art. 307, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.657.855-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Joseane de Fátima Müller RG n.º 4.171.061-6 Adriane Tostanowski RG 3.831.294-4 e Márcia Simões RG 6.162.452-0 pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades descritas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Ana Divanir Borato e Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Paschoal Salles Rosa, ambos no município de Ponta Grossa – PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, 24 de maio de 2021.

Luciana Aquiles Sleutjes

Decreto n.º 1437 de 23/05/2019

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa

91877/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 399612 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 31
Nome do Estabelecimento: ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDNA CRISTINA BOAVENTURA PINHEIRO	77697713PR	962	09900003C001	81	21/05/2021	2006

IBIPORA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): IZABEL NUNES DA SILVA SALOMÃO

N.º Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 29/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): DANIEL FRANZ LAPA CESÁRIO

N.º Ato do(a) Diretor(a): 2104/2018 - 10/05/2018

PORTARIA N.º 25/2021

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL EDUCAÇÃO DE CURITIBA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Decreto n.º 6.511/2020, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo de Sindicância, constante do protocolado sob n.º 16.614.491-4.

Autos n.º 51/2021

RESOLVE:

Artigo 1.º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas que possam ser tipificadas pela Lei n.º 6.174/70.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 24 de maio de 2021.

Guilherme Freceiro Bittar de Souza

Chefe do NRE/Curitiba

Decreto n.º 6.511/2020

92882/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**RESOLUÇÃO N.º 2.294/2021 – GS/SEED**

Súmula: Arquivo o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Marcelo Maia Vicente.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, com fulcro no artigo 322, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Autos n.º 77/2019, constante do protocolado n.º 15.376.169-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas pelo servidor **Marcelo Maia Vicente**, RG n.º 8.320.720-5, LF 01 e 02, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6174/70.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora Dativa, Sra. Marcia Battisti Archer, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

92685/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399611 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALCINO JOSÉ BABINSKI	1082079508RS	4809	04800231D009	95	22/05/2021	2021
ANA PAULA DO NASCIMENTO	123837975PR	4810	04800231D009	95	22/05/2021	2021
ANA PAULA SCHNOBLI	142247305PR	4811	04800231D009	95	22/05/2021	2021
BRUNO DA SILVA LEMES	102782372PR	4812	04800231D009	95	22/05/2021	2021
CHEYLA LOLITA CONRADO	98948473PR	4813	04800231D009	96	22/05/2021	2021
DENILSON DA SILVA OLIVEIRA	395660348SP	4814	04800231D009	96	22/05/2021	2021
GABRIEL GONÇALVES NEZELLO	123302907PR	4815	04800231D009	96	22/05/2021	2021
GIOVANE FERREIRA ARCONTI	107760369PR	4816	04800231D009	96	22/05/2021	2021
GISLAINE ZONIN DE SOUZA	103484820PR	4817	04800231D009	96	22/05/2021	2021
IVOMARA MENDONÇA CORBARI	98305190PR	4818	04800231D009	97	22/05/2021	2021
JOINEI JUNIOR SCHMIDT	106586834PR	4819	04800231D009	97	22/05/2021	2021
LILIANE KARIN KRUEGER	80612826PR	4820	04800231D009	97	22/05/2021	2021
LUANA PAGNO	100758458PR	4821	04800231D009	97	22/05/2021	2021
SANDRA FATIMA BIANCHINI	86888955PR	4822	04800231D009	97	22/05/2021	2021
SIMONE APARECIDA DE SOUZA GUADANHIN	496823838SP	4823	04800231D009	98	22/05/2021	2021
TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	123442512PR	4824	04800231D009	98	22/05/2021	2021
DIEGO LAUTERIO DOS SANTOS	105273150PR	4825	04800231D009	98	22/05/2021	2021
KEILA FERNANDA CASAGRANDE SOARES	132705917PR	4826	04800231D009	98	22/05/2021	2021

CASCABEL, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK
COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

92894/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399613 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1895
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CENAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELIA BARROZO	87869725PR	212	08300189D001	31	17/05/2021	2021
DANIELA ELOIZA DE SOUZA	108653957PR	213	08300189D001	31	17/05/2021	2021
ELAINE REGINA WEIBER	127905410PR	214	08300189D001	31	17/05/2021	2021
FABIANA DE OLIVEIRA LIMA	101998290PR	215	08300189D001	31	17/05/2021	2021
HABGAIL NORBERTO CARDOSO	83956291PR	216	08300189D001	32	17/05/2021	2021
JESSICA DANIELE GABRIEL	105379137PR	217	08300189D001	32	17/05/2021	2021
JOSIANE GARCIA DOS SANTOS	95590799PR	218	08300189D001	32	17/05/2021	2021
MIDIÃ QUEDMA BARRETO DOS SANTOS	100145871PR	219	08300189D001	32	17/05/2021	2021
POLYANA BOAROLI	102514513PR	220	08300189D001	32	17/05/2021	2021
RENATO DE CAMPOS VIDAL	110701306PR	221	08300189D001	33	17/05/2021	2021
SABRINA PICCO DOS SANTOS	103325196PR	222	08300189D001	33	17/05/2021	2021
THAINA DE OLIVEIRA DA SILVA	126485018PR	223	08300189D001	33	17/05/2021	2021

FOZ DO IGUAÇU, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/2017 -
10/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTÔNIO
SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2013 -
08/05/2013

92904/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399606 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDWILSON PIERGENTILE	41219262PR	5956	06901453D012	91	21/05/2021	2021
RODRIGO SOARES FERREIRA	102218922PR	5957	06901453D012	91	21/05/2021	2021
ANDRESSA RISTOW MEZZADRI	83283785PR	5958	06901453D012	92	21/05/2021	2021
LEONARDO ASSIS FERRI PESSOA	86425750PR	5959	06901453D012	92	21/05/2021	2021
ANDREA MARIA RIBEIRO SZELIGOWSKI	50291979PR	5960	06901453D012	92	21/05/2021	2021
ADEMIR RODRIGUES DE PAIVA	53107761PR	5961	06901453D012	92	24/05/2021	2021
CRISTIANO FOSTINONI	75069189PR	5962	06901453D012	92	24/05/2021	2020
ANDRESSA GOULART DA SILVA FOSTINONI	91452413PR	5963	06901453D012	93	24/05/2021	2020

CURITIBA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
 FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
 MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

92895/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399616 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 1784
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JHENIFER THAIS FERREIRA DA ROCHA	130988938PR	1881	28300178D004	4	21/05/2021	2019

UMUARAMA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE LÓDDO
 GAUDENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 05/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
 CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

92910/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399604 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 97
 Nome do Estabelecimento: JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGUINALDO ANACLETO DE PAULA	21460092PR	298	01400009D001	60	19/05/2021	2020
APARECIDO CESAR DE SOUSA	78182679PR	299	01400009D001	60	19/05/2021	2020
ALEXSANDER HENRIQUE FORNACIARI	92456838PR	300	01400009D001	60	19/05/2021	2020
CAMILA DAIANE DE MORAIS PAULA	100627108PR	301	01400009D001	61	19/05/2021	2020
DIONATAN MIGUEL FERREIRA	141236270PR	302	01400009D001	61	19/05/2021	2020
DOUGLAS HENRIQUE VERONEZ	105691220PR	303	01400009D001	61	19/05/2021	2020
FABIANO PIRES DE SOUZA	96785631PR	304	01400009D001	61	19/05/2021	2020
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO	144247671PR	305	01400009D001	61	19/05/2021	2020
JOSE MARIA TAVARES JUNIOR	109454796PR	306	01400009D001	62	19/05/2021	2020
MYLENE DOS SANTOS ANDRIOLI	138348709PR	307	01400009D001	62	19/05/2021	2020
NAIANE NATALI MIGUEL FERREIRA	124816947PR	308	01400009D001	62	19/05/2021	2020
NATANA ELIZA CZERNISZ	105954778PR	309	01400009D001	62	19/05/2021	2020
SAMUEL DOUGLAS DE SOUZA DA SILVA	111192600PR	310	01400009D001	62	19/05/2021	2020

VALERIA APARECIDA FRANZAO NUMERIANO	51534174PR	311	01400009D001	63	19/05/2021	2020
CARLOS GUIRAU PARRA	15101968PR	312	01400009D001	63	20/05/2021	2020
KETLYN DANIELLI COSTA BATISTA	140467219PR	313	01400009D001	63	20/05/2021	2020
NEIVALDO RIBEIRO MATHEUS	49947488PR	314	01400009D001	63	20/05/2021	2020
RAFAELA CRISTIANE MARTINS FERNANDES	80912471PR	315	01400009D001	63	20/05/2021	2020
STEPHANI ONIC MATHEUS DE OLIVEIRA	111192448PR	316	01400009D001	64	20/05/2021	2020
VINÍCIUS DACOME DOMINGUES	124210178PR	317	01400009D001	64	20/05/2021	2020

APUCARANA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA MARCIA DE PAULA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 320/2011 - 18/04/2011

Nome do(a) Diretor(a): LICINIO MARTINS RAMOS DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

92890/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399605 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 464
Nome do Município: CARAMBEI
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BETE SILVA DE SOUZA	11638710AC	448	04640002D001	90	22/02/2021	2020
CASSIA CAROLINE SAMPAIO	147566050PR	449	04640002D001	90	22/02/2021	2020
ELVIS DA ROCHA MESQUITA	131832150PR	450	04640002D001	90	22/02/2021	2020
DIANA PATRICIA HERRERA GAMPER	52264068	451	04640002D001	91	22/02/2021	2020
MARISA MACHADO DA SILVA	104366201PR	452	04640002D001	91	22/02/2021	2020
RENATA APARECIDA ROCHA MESQUITA	133667830PR	453	04640002D001	91	22/02/2021	2020
ROSA DE SOUZA CRIST	143397106PR	454	04640002D001	91	22/02/2021	2020
VIVIANE DE FATIMA MAINARDES RODRIGUES	101557928PR	455	04640002D001	91	22/02/2021	2020

CARAMBEI, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO STADLER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 67 - 10/02/2016

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ROBERTO BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 06/01/2012

92893/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399609 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE PAULINO	82767002PR	5947	06901250D007	46	23/05/2021	2018
JANETE VAZ COUTINHO	123793692PR	5948	06901250D007	46	23/05/2021	2019

CURITIBA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

92899/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 399607 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13333
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVELIN CAROLINE SANTOS DE FRANÇA	141933442PR	1240	06901333C002	17	20/05/2021	2021
FRANCIELE DOS SANTOS FARIA	106204942PR	1241	06901333C002	17	20/05/2021	2021
LETICIA DE OLIVEIRA	95626963PR	1242	06901333C002	18	20/05/2021	2021
LUCINEIA DE JESUS GOMES DE SOUZA	308591240SP	1243	06901333C002	18	20/05/2021	2021
MARIANE MARCHEVSKI VIDAL	144656199PR	1244	06901333C002	18	20/05/2021	2021
POLIANA DA SILVA PEREIRA	133613870PR	1245	06901333C002	18	20/05/2021	2021
CRISTIANE PIRES DE LIMA	72009657PR	1246	06901333C002	18	20/05/2021	2021
SUELEN CRISTINA APARECIDA DE LIMA	123952596PR	1247	06901333C002	19	20/05/2021	2021

CURITIBA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA
 POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 - 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

92897/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399608 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13333
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE VICTOR DE QUADROS LIMA	99685760PR	1223	06901333D002	28	20/05/2021	2021
ARIANE MARTINS DOS SANTOS	103958512PR	1224	06901333D002	29	20/05/2021	2021
FABIO DE OLIVEIRA	83482184PR	1225	06901333D002	29	20/05/2021	2021
HELLEN THAYNÁ PRESTES DA SILVA	129107260PR	1226	06901333D002	29	20/05/2021	2021
MARCELI DAS NEVES	48972985PR	1227	06901333D002	29	20/05/2021	2021
VANESSA DUBIELLA SAGAZ	130036376PR	1228	06901333D002	29	20/05/2021	2021
VANESSA FERNANDA RIBAS DE LIMA TEIXEIRA	83254629PR	1229	06901333D002	30	20/05/2021	2021
ANDREA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA DOS SANTOS	78958685PR	1230	06901333D002	30	20/05/2021	2021
GIOVANA CAROLINA FELIX DO NASCIMENTO	641537682SP	1231	06901333D002	30	20/05/2021	2021
JANAINA APARECIDA MENDES GOMES	50859355PR	1232	06901333D002	30	20/05/2021	2021
REGIANE SANTOS MARTINS	87447537PR	1233	06901333D002	30	20/05/2021	2021
KETTLYN FRANCYNNE DUARTE GONÇALVES DA SILVA	150316529PR	1234	06901333D002	31	20/05/2021	2021
BRUNO BITTENCOURT DA ROCHA	570964192SP	1235	06901333D002	31	20/05/2021	2021
ELIZANDRA BRUCKNER	91958260PR	1236	06901333D002	31	20/05/2021	2021
DAYANE FERREIRA SANTOS	95958664PR	1237	06901333D002	31	20/05/2021	2021
JANICY DE FATIMA DA SILVA	97884773PR	1238	06901333D002	31	20/05/2021	2021
JULIANA DE PAULA PONTES	65173280PR	1239	06901333D002	32	20/05/2021	2021
CRISTIANE PIRES DE LIMA	72009657PR	1248	06901333D002	32	20/05/2021	2021
EVELIN CAROLINE SANTOS DE FRANÇA	141933442PR	1249	06901333D002	32	20/05/2021	2021
FRANCIELE DOS SANTOS FARIA	106204942PR	1250	06901333D002	32	20/05/2021	2021
LUCINEIA DE JESUS GOMES DE SOUZA	308591240SP	1251	06901333D002	32	20/05/2021	2021
MARIANE MARCHEVSKI VIDAL	144656199PR	1252	06901333D002	33	20/05/2021	2021
POLIANA DA SILVA PEREIRA	133613870PR	1253	06901333D002	33	20/05/2021	2021
SUELEN CRISTINA APARECIDA DE LIMA	123952596PR	1254	06901333D002	33	20/05/2021	2021
ANGELICA DE PAULA PIRES	99127961PR	1255	06901333D002	33	20/05/2021	2021
CLARISSA FLÁVIA JULIO CHAVES MORONA	100255871PR	1256	06901333D002	33	20/05/2021	2021
ALESSANDRA IVONE ALVES DOS SANTOS	97159149PR	1257	06901333D002	34	20/05/2021	2021
ISABELA CRISTIANE DE OLIVEIRA	62230908PR	1258	06901333D002	34	20/05/2021	2021
TATIANE DE JESUS THEILACKER	110444273PR	1259	06901333D002	34	20/05/2021	2021
VIVIANE DE ARAUJO GONÇALVES	86319608PR	1260	06901333D002	34	20/05/2021	2021
NAYARA BEATRIZ VEIGA	82110313PR	1261	06901333D002	34	20/05/2021	2021

FERNANDA CRISTINA DA SILVA 82267336PR 1263 06901333D002 35 20/05/2021 2021

CURITIBA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA
POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 - 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

92898/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399615 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 52
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE DOS SANTOS	135388270PR	3489	13800005D007	98	19/05/2021	2020
ALFREDO JONAS BUENE	F027929WPR	3490	13800005D007	98	20/05/2021	2020
ANDERSON DE AVELAR ROMUALDO	226163040SP	3491	13800005D007	98	20/05/2021	2020
ANDERSON PAULO ANTUNES PEREIRA	71218155PR	3492	13800005D007	98	20/05/2021	2020
CESAR AUGUSTO FRANCISCO	82404546PR	3493	13800005D007	98	20/05/2021	2020
JONATHAN DE SOUZA SILVA	131056303PR	3494	13800005D007	99	20/05/2021	2020
MAGNUM ACÁCIO DA COSTA	94220319PR	3495	13800005D007	99	20/05/2021	2020
MARCELO VIEIRA	86081008PR	3496	13800005D007	99	20/05/2021	2020
TIAGO AUGUSTO MARTINS	102021282PR	3497	13800005D007	99	20/05/2021	2020

LONDRINA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA
FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/2016 -
04/03/2016

92909/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399614 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 52
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARTHUR GONCALVES CORREA	129945826PR	3550	13800005D008	10	21/05/2021	2020
CLEBERSON BISPO DA SILVA	81945101PR	3551	13800005D008	10	21/05/2021	2020
EDINEI DE JESUS GARCIA	19151714SP	3552	13800005D008	10	21/05/2021	2020
ERIC RUI SIMÕES	104941958PR	3553	13800005D008	10	21/05/2021	2020
NATHAN RODRIGO SOUZA DE AZEVEDO	136525042PR	3554	13800005D008	11	21/05/2021	2020
ROBSON HENRIQUE DA SILVA	127177023PR	3555	13800005D008	11	21/05/2021	2020
VALTER SQUISATTI	41309768PR	3556	13800005D008	11	21/05/2021	2020
VICTOR HUGO ALVES CAETANO SANTOS	124999057PR	3557	13800005D008	11	21/05/2021	2020
WILLIAN DANIEL ALVARENGA DA SILVA	134033223PR	3558	13800005D008	11	21/05/2021	2020

LONDRINA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA
FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/2016 -
04/03/2016

92906/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399610 - 24/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO RICARDO HORST CAVALLI	135544523PR	2360	06901556D005	35	21/05/2021	2020

CURITIBA, 24 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA
 SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 12/2020 - 02/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

92901/2021

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0223/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.390.866-0. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Planosul Ltda. EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 - Lote 29, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Humberto de Campos, município de Querência do Norte. **Gestor Titular:** Sonia Solange Casarim RG 3.988.497-6 e suplente, Marcia Nunes Cordeiro de Souza RG 10.722.231-6; **Fiscal Titular:** Marcos Antônio Franco - CREA/PR 20.812/D e suplente, Lucas Felipe Garippo Peixoto - CREA/PR 133375/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0182/2021 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 10925 de 30/04/2021.

92497/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0224/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.651.383-9. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 464/2020 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Medson Eli da Silva - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Segismundo Falarz, município de Curitiba. **Gestor Titular:** Guilherme Freceiro Bittar de Souza - RG 6.236.361-4 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior - RG 6.307.442-0; **Fiscal Titular:** Maycon Helaas de Moura - CREA/PR 84.371/D e suplente, Giuseppe Romano Canalli - CREA/PR 123251/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 013/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10854 de 19/01/2021.

92503/2021

PORTARIA Nº 225/2021 - FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora IRIAN TERESINHA MARQUES, RG 3.178.891-9, para exercer a função de Gerente do Departamento de Administração - DAD, ficando revogada a Portaria nº 147/2019 - FUNDEPAR/GABPRES que designou EVANE PETLA MENDES DIAS, RG 3.031.794-7, para exercer a função de Gerente do Departamento de Administração no Instituto FUNDEPAR. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
 Diretor Presidente - FUNDEPAR
 Decreto n.º 7.228/2021

92507/2021



Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página Inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, Informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** Informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Logo of the Paraná State Government (Paraná) and the Department of Official Press (Imprensa Oficial do Estado do Paraná).

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 234/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001253/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21001097

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 234

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33900800	100	01	L	500.000,00	21001253
		33904900	145	10	L	200.000,00	21001253
TOTAL						700.000,00	
TOTAL						700.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001097

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 234

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33900800	145	10	L	200.000,00	21001253
		33904900	100	01	L	500.000,00	21001253
TOTAL						700.000,00	
TOTAL						700.000,00	

92552/2021

PORTARIA Nº 235/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001241/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21001083

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 235

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6496	GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS - SEPARTEC	33901400	151	01	L	1.560,00	21001241
TOTAL						1.560,00	
TOTAL						1.560,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001083

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 235

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6496	GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS - SEPARTEC	33903600	151	01	L	1.560,00	21001241
TOTAL						1.560,00	
TOTAL						1.560,00	

92600/2021

PORTARIA Nº 236/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001247/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 560.430,00 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 236 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21001091

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 236

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901800	113	01	L	102.600,00	21001247
		33909200	113	01	L	457.830,00	21001247
TOTAL						560.430,00	
TOTAL						560.430,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001091

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 236

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903700	113	01	L	457.830,00	21001247
		33903900	113	01	L	102.600,00	21001247
TOTAL						560.430,00	
TOTAL						560.430,00	

92601/2021

PORTARIA Nº 237/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001062 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000920

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 237

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33901400	101	01	L	15.000,00	21001062
		33903000	101	01	L	20.000,00	21001062
TOTAL						35.000,00	
TOTAL						35.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000920

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 237

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903900	101	01	L	35.000,00	21001062
TOTAL						35.000,00	
TOTAL						35.000,00	

92538/2021

PORTARIA Nº 238/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001246 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21001090

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 238

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9616	APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	31900300	100	01	L	212.000,00	21001246
		31900300	144	01	L	28.000,00	21001246
					TOTAL	240.000,00	
					TOTAL	240.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001090

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 238

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9616	APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	100	01	L	212.000,00	21001246
		31900100	144	01	L	28.000,00	21001246
					TOTAL	240.000,00	
					TOTAL	240.000,00	

92588/2021

PORTARIA Nº 239/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001252 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21001096

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 239

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	281	95	L	117.000,00	21001252
					TOTAL	117.000,00	
					TOTAL	117.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001096

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 239

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33901400	281	95	L	30.000,00	21001252
		33903000	281	95	L	5.000,00	21001252
		33903300	281	95	L	25.000,00	21001252
		33903600	281	95	L	7.000,00	21001252
		33903900	281	95	L	50.000,00	21001252
					TOTAL	117.000,00	
					TOTAL	117.000,00	

92587/2021

PORTARIA Nº 240/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001240 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.298.225,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

Nº controle: 21001088

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 240

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	300.000,00	21001240
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	998.225,00	21001240
TOTAL						1.298.225,00	
TOTAL						1.298.225,00	

Página 2 de 4

Nº controle: 21001088

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 240

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
430	Jandaia do Sul					
00000015	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Jandaia do Sul	102	01	L	300.000,00	21001240
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
264	Coronel Domingos Soares					
00000074	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Coronel Domingos Soares	102	01	L	350.000,00	21001240
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
316	Figueira					
00000056	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Figueira	102	01	L	298.225,00	21001240
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
654	Primeiro de Maio					
00000050	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Primeiro de Maio	102	01	L	150.000,00	21001240
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
758	São Carlos do Ivai					
00000042	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de São Carlos do Ivai	102	01	L	200.000,00	21001240
					TOTAL	1.298.225,00
					TOTAL	1.298.225,00

Página 3 de 4

Nº controle: 21001088

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA Nº 240

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	300.000,00 21001240
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	998.225,00 21001240
					TOTAL	1.298.225,00
					TOTAL	1.298.225,00

Página 4 de 4

Nº controle: 21001088

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO IV
 ANEXO À PORTARIA Nº 240

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
690	Rio Azul					
00000009	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Rio Azul	102	01	L	300.000,00	21001240
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					

06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
330	Foz do Iguaçu						
00000013	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Foz do Iguaçu	102	01	L	350.000,00	21001240	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
680	Rebouças						
00000021	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Rebouças	102	01	L	648.225,00	21001240	
					TOTAL	1.298.225,00	
					TOTAL	1.298.225,00	

92522/2021

PORTARIA Nº 241/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001194/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 116.200.000,00 (cento e dezesseis milhões e duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 21 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Página 1 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 241		Nº controle: 21001037	
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901600	145	10	L	116.200.000,00	21001194
						TOTAL	116.200.000,00
						TOTAL	116.200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II				Nº controle: 21001037	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 241					
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	145	10	L	116.200.000,00	21001194
						TOTAL	
						TOTAL	

92573/2021

RESOLUÇÃO Nº 496/2021 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001205/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.622.607-1, 17.633.671-4 e 17.633.570-0,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, num valor de descontingenciamento de R\$ 4.269.350,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), e de contingenciamento de R\$ 269.350,00 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Página 1 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 496		Nº controle: 21001048	
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETTRAN					
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ	- DETRAN					
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903000	284	95	P	500.000,00	21001205
		33903500	284	95	P	600.000,00	21001205
		33903900	284	95	P	2.400.000,00	21001205
		44905200	284	95	P	500.000,00	21001205
					TOTAL	4.000.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	UNIOESTE					
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	262	95	P	257.350,00	21001205
					TOTAL	257.350,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	SETI					
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA	UNESPAR					

4546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
 6131 GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR

 44905200 250 95 P 12.000,00 21001205
TOTAL 12.000,00
TOTAL 4.269.350,00

 Página 2 de 2
 N° controle: 21001048

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 496

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33901400	262	95	P	15.000,00	21001205
		33903300	262	95	P	20.000,00	21001205
		33904700	262	95	P	30.000,00	21001205
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	262	95	P	8.000,00	21001205
		33903900	262	95	P	167.350,00	21001205
		33904700	262	95	P	12.000,00	21001205
		33913900	262	95	P	5.000,00	21001205
		TOTAL					257.350,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	250	95	P	7.000,00	21001205
		33903000	250	95	P	5.000,00	21001205
		TOTAL					12.000,00
		TOTAL					269.350,00

92817/2021

RESOLUÇÃO Nº 497/2021 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.622-607 e 17.633.570-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.012.000,00 (quatro milhões, doze mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

 Página 1 de 2
 N° controle: 21001076

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

 ANEXO I
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 497

Estabelece Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	284				3.500.000,00			500.000,00			4.000.000,00	21001233
											4.000.000,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04546	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA	UNESPAR							
Unidade Fonte				Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250								12.000,00			12.000,00	21001233
												12.000,00	
												4.012.000,00	

 Página 2 de 2
 N° controle: 21001076

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Cancela Cota

 ANEXO II
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 497

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04546	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA	UNESPAR							
Unidade Fonte				Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250					12.000,00						12.000,00	21001233
												12.000,00	
												12.000,00	

92818/2021

RESOLUÇÃO Nº 499/2021 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.596.907-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 491.302,00 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos

grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001075

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 499

Estabelece Cota

ÓRGÃO		45		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL		04534		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262				436.302,00			55.000,00			491.302,00	21001232
											491.302,00	
											491.302,00	

92819/2021

DESPACHO N.º 604/2021-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 036/2021, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL, CAD/ICMS n.º 905.73368-00, conforme protocolo n.º 17.499.882-5, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previsto no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório DAET/DIF n.º 036/2021 sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho no DOE, bem como do Anexo Único;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 12 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório DAET/DIF n.º 036/2021, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo 17.499.882-5, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarque aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017;

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarque aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois

inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório DAET/DIF n.º 036/2021, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

c) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto n.º 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS n.º 604/2021";

d) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, para fins de distribuição na forma prevista no art. 12 da Lei n.º 19.479, de 30 de abril de 2018, devendo a beneficiária contatar a Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/DAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

e) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

f) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarque aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei n.º 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n.º 604/2021".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido por 48 (quarenta e oito) meses.

92777/2021

PORTARIA Nº 44/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 17.656.627-2,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a lotação do servidor HERVAL CÂNDIDO DE SOUZA FILHO, RG nº 9.844.694 0, da Assessoria de Assuntos Econômico –Tributários – AAET, para a Diretoria do Tesouro Estadual – DTE;

Art. 2º. Alterar a lotação da servidora CRISTIANE APARECIDA FREITAS, RG nº 9.388.248-2, da Diretoria do Tesouro Estadual – DTE, para a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Eduardo M. L. R. de Castro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

92802/2021

PORTARIA Nº 45/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 17.656.123-8,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar lotação do servidor GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS, RG nº 044.836-0, no Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Eduardo M. L. R. de Castro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

92803/2021

Secretaria da Saúde**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DO EDITAIS: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO 090/2021 - SRP**

PROTOCOLO: 17.545.406-3

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, por um período de 12 meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 6.419.838,82 (Seis milhões e quatrocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/05/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 25/05/2021

ABERTURA - DISPUTA: 09/06/2021 às 08:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO 091/2021 - SRP**

PROTOCOLO: 17.402.014-0

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, por um período de 12 meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuá - HRG, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP e Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.847.717,08 (Dois milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e setecentos e dezessete reais e oito centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/05/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 25/05/2021

ABERTURA - DISPUTA: 09/06/2021 às 14:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO 092/2021 - SRP**

PROTOCOLO: 17.347.431-8

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, por um período de 12 meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuá - HRG, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP e Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.190.869,88 (Um milhão e cento e noventa mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/05/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 25/05/2021

ABERTURA - DISPUTA: 10/06/2021 às 08:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO 093/2021 - SRP**

PROTOCOLO: 17.406.812-7

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, por um período de 12 meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda dos Hospitais da rede FUNEAS - Hospital Regional de Guarapuá (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP) e Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.498.213,10 (Dois milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e treze reais e dez centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/05/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 25/05/2021

ABERTURA - DISPUTA: 10/06/2021 às 14:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO 094/2021 - SRP**

PROTOCOLO: 17.430.709-1

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, por um período de 12 meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuá - HRG, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP e Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.605.570,56 (Quatro milhões e seiscentos e cinco mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/05/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 25/05/2021

ABERTURA - DISPUTA: 11/06/2021 às 08:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO 095/2021 - SRP**

PROTOCOLO: 17.431.749-6

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, por um período de 12 meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuá - HRG, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP e Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.435.248,48 (Um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/05/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 25/05/2021

ABERTURA - DISPUTA: 11/06/2021 às 14:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO 096/2021 - SRP

PROTOCOLO: 17.381.024-5

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, por um período de 12 meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuá – HRG, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP e Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.239.319,72 (Um milhão e duzentos e trinta e nove mil e trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/05/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 25/05/2021

ABERTURA - DISPUTA: 14/06/2021 às 08:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Cristiane Bariatto Andrade Fontes Lobo
Pregoeira

92981/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.799.133-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 238/2020 D.L. celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2275/2020 e o Instituto São José / Instituto de Assistência Social e Saúde São José, CNPJ nº 07.689.270/0001-09, CNES nº 2741873, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 2460, na cidade de Laranjeiras do Sul, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais).

3. Mediante a celebração do Segundo Termo Aditivo, a Contratada receberá mensalmente da Contratante a importância estimada de R\$ 545.600,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) referente às diárias de Leitos de UTI na modalidade Adulto e R\$ 269.700,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica na modalidade Adulto, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 815.300,00 (oitocentos e quinze mil e trezentos reais), com Recursos Oriundos de Transferências do Sus – Fonte 255.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

92505/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.250.786-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2301/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL DR. AURÉLIO/CLINICA MEDICA MELISSA LTDA, CNPJ nº 14.975.265/0001-10, CNES nº 2573172, com sede na Rua Alagoas nº 305, na cidade de Nova Aurora no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2301/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as

providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

92770/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.533.823-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2341/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA/NILSON C BINDER E CIA LTDA, CNPJ nº 75.266.155/0001-73, CNES nº 2575957, com sede na Rua Sete de Setembro nº 753, na cidade de Missal no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2341/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

92992/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0490/2021

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº 17.093.218-8.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão por escrito ao servidor André Santos Carmo, RG nº 8.601.695-8, Técnico Administrativo, lotado na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Justificativa: Conforme o contido no protocolado 17.093.218-8, oriundo da Resolução/SESA nº 1408/2020, publicada no DOE nº 10823 de 02/12/2020, o servidor transgrediu o Art. 279, inciso VI e Art. 285, inciso III com a aplicação da penalidade, conforme os Art. 293, inciso II, todos da Lei 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

92648/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0491/2021

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº 16.000.615-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, con-

feridas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, revertida em multa de 50% por dia de vencimento, à servidora Hanieli Dalfóvo do Carmo Elizario, RG nº 9.368.229-7, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde

Justificativa: Conforme o contido no protocolado 16.000.615-3, oriundo da Resolução/SESA nº 0740/2019, publicada no DOE nº 10602 de 10/01/2020, a servidora transgrediu os Art. 293, inciso V, item K, § 1º e 2º e pela violação das proibições elencadas no Art. 285, inciso XV, todos da Lei 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

92649/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0493/2021

Anula e Recondiz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.555.372-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0434/2020 que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 10926 de 03/05/2021, pelo motivo de férias de membro da Comissão.

Art. 2º Recondizir a mesma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Giovanni Candido Andrade, RG 5.816.840-8, Farmacêutico, Jaqueline do Rocio Flizicoski Hosoun, RG 5.112.022-1, Enfermeiro e Cynthia Helena Baroni de Moura Aires, RG 13.033.160-2, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.555.372-0, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular da servidora Monaliza de Macedo Grilo Correa, RG 9.074.636-7, Farmacêutica, lotada no Hospital Luiza Borba Carneiro em Tibagi, desta Secretaria de Estado da Saúde, por ter, em tese, descumprido seus direitos/deveres constantes no Art. 240 § 1º, Art. 279 incisos I e VI, Art. 285 inciso XV e Art. 293 inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º todos da mesma supracitada Lei.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Giovanni Candido Andrade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

92650/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0492/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite

da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70 e considerando os Decretos Estaduais nº 6983 e 7020/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Resolução SESA nº 149/2021, publicada no DOE 10962 de 10/02/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 15.596.684-8, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 01/06/2021 até 30/06/2021 e a segunda prorrogação de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

92719/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0494/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Nilson Hideki Nishida, RG nº 6.220.632-2, Farmacêutico, Nadia Cristina Trada, RG nº 3.181.335-2, Assistente Social e Sandra da Luz Traple, RG nº 4.671.854-2, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.284.161-9, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular dos servidores Diovaldo Almeida de Freitas, RG nº 3.865.159-5, Inspetor de Saneamento, Jean Marcel Albini, RG nº 7.932.402-7, Enfermeiro, Ricardo José Nascimento Moura, RG nº 3.889.144-8, Técnico Administrativo, todos lotados na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, por ter em "tese", o descumprimento dos deveres/proibições constantes no Art. 279, inciso VI e parágrafo único do Art. 316, ambos da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Nilson Hideki Nishida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

92726/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0498/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade.

dade; e

- o contido no protocolado nº 15.464.864-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Simone Vieira Carvalho.

no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 05 de agosto de 2021, da servidora Simone Vieira Carvalho, RG nº 10.743.912-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função,

Curitiba, 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

92878/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 214 DE 24/05/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VILMA DE ASSIS				90	22/12/2012 21/12/2017	24/05/2021 21/08/2021
16320676	1	NAA	175233946			

92744/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0495/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.646.569-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Simone Aparecida Carneiro.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Simone Aparecida Carneiro, RG nº 7.663.101-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 08ª Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabio Marcelo Ebert	5.940.544-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Andreia Buzinaro Avaci	6.420.706-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Julio Cesar Matias do Nascimento	14.978.160-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

92874/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0496/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de

estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.643.839-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tatiana da Silva Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Tatiana da Silva Oliveira, RG nº 2702964-DF, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Contador, lotada no Núcleo de Controle Interno, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Carlos Augusto de Jesus	4.628.366-0	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Alessandra Simões da Costa Fernandes	6.632.547-4	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Francielle Pires dos Santos	8.225.553-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

92875/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0497/2021**Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 17.662.268-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Luis Henrique Bueno.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Luis Henrique Bueno, RG nº 10.564.289-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado na Equipe da 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rodolpho Roger Friedrich Alves	10.153.132-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Irene Fumie Kobayashi Zanetti	5.566.059-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Ana Paula de Lemos Alves	8.864.237-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

92876/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**RESOLUÇÃO Nº 129/2021 – SEJUF**

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.667/2021 de 14 de maio de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo, gestor técnico, fiscais titulares e substitutos aos Contratos Administrativos n.º 025/2021, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO (s)	16.738.537-0
CONTRATO (s)	025/2021 (GMS n.º1287/2021)
CONTRATADA (s)	Luv Alimentação e Eventos Eirelli
VIGÊNCIA	30/04/2021 a 29/04/2022
VALOR TOTAL	R\$ 1.778.951,60 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
GESTOR ADMINISTRATIVO	Gerson Luiz Charello RG: 3.578.816-6
GESTORA TÉCNICA	Juliana Schneider RG: 6.921.077-5
FISCAIS TITULARES	Centro de Socioeducação de Cascavel I Jeferson Luis Boss RG: 7.664.266-4
	Centro de Socioeducação de Cascavel II Leonardo David Vergara Dietrich RG: 8.389.484-9
	Casa de Semiliberdade de Cascavel Fernando Bisinella RG: 7.131.727-7
FISCAIS SUBSTITUTOS	Centro de Socioeducação de Cascavel I Leanderson Minikoski RG: 8.667.436-0
	Centro de Socioeducação de Cascavel II José Valdecir Monteiro RG: 5.770.126-9

Art. 2º O fiscal substituto responderá pelas atribuições de fiscalização do contrato administrativo, exclusivamente nas ausências e impedimentos do cargo de fiscal titular, obstada a atuação concomitante dos agentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Antonio Devechi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92506/2021

RESOLUÇÃO Nº 126/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.667/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, a servidora **Michelle Lamour**, CPF nº 030.526.079-01, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC - Instituto Bom Aluno do Brasil** inscrita no CNPJ Nº 04.032.621/0001-08, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 20.617,24 (vinte mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), para o projeto aprovado "Programa Bom Aluno – Fase III".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Assinado Digitalmente

Antonio Devechi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

92500/2021

RESOLUÇÃO Nº 127/2021 – SEJUF

Institui comissão responsável pela análise dos recursos interpostos por candidatos às vagas de contratação temporária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.667/2021, de 14 de maio de 2021,

Considerando o contido no item 10.3.3.5 do Edital 001/2021-SEJUF, e do item 15.8 do Edital 005/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão responsável pela análise dos recursos interpostos por candidatos às vagas de contratação temporária - PSS, previstas no subitem 10.3.2 dos Editais 001 e 005/2021-SEJUF, designando os servidores: Christine Zardo Coelho, RG. 8.195.403-8, André de Toledo Azzolini, RG. 8.726.062-3 e Jorge Augusto Soto, RG. 10.900.912-1, tendo a primeira como Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua

publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Assinado Digitalmente

Antonio Devechi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

92526/2021

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. A Senhora Francisca de Moraes Pinto, RG: 7.802.971-4, que foi ocupante do cargo de Agente Profissional/Quadro Próprio do Poder Executivo, na função de Enfermeira, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, na Sala da Subseção de Gestão de Pessoal Civil, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

87319/2021

PORTARIA N.º 36/2021- IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único

do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR a Auxiliar de Perícia – Q.P.P.O Caroline Maia Leal, R.G. 8.979.520-6, na Direção do Instituto de Criminalística, a partir de 19/05/2021.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 19 de maio de 2021

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

92464/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria n.º39/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art.10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE

Acolher o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº16.349.797-2, que sugeriu suspensão de 4(quatro) dias aos servidores PEDRO HENRIQUE CANEZZIN, RG nº10.365.798-5/PR e CAMILA MARTINS STUHLER, RG nº9.635.212-3/PR por infringir em ao artigo 285, IV e artigo 279, V,VI, XIV, ambos da Lei 6174/70, e a converto em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso, o funcionário a permanecer no serviço, conforme artigo 293, § 5º da Lei 6174/70. Encaminhe-se ao REHU/PCP para providências em relação à penalidade imposta.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Clelia Regina Fila Hamera
Corregedora da Polícia Científica

93010/2021

EDITAL DE REMOÇÃO 004/2021 IC

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do concurso de remoção regido pelo edital 004/2021:

PONTA GROSSA				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Class. Concurso
1º	Eder Lecheta	Curso de Formação	Perito Criminal – Área 5	15
2º	Dalton Lucio Brasil Pereira Filho	Curso de Formação	Perito Criminal – Área 5	18

FRANCISCO BELTÃO				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Class. Concurso
Não houve interessados				

GUARAPUAVA				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Class. Concurso
Não houve interessados				

LONDRINA				
----------	--	--	--	--

Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Class. Concurso
Não houve interessados				

PARANAVAÍ				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Class. Concurso
Não houve interessados				

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Dr. MARIANO SCHAFFKA NETTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

92460/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.610.297-7

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 0766/2021 – AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato nº 966/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.750.757/0001-90 cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN.

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

92957/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.610.359-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0770/2021 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0182/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.084.079/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de higienização e limpeza para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, visando o reajustamento do valor do contrato em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2021, passando o montante mensal atual médio de R\$ 372.545,73 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) para R\$ 387.447,56 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 154 e 155).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

92997/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.532.432-1

I – NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso interposto pelos militares estaduais CB. QPM1-0ANTÔNIO ANSELMO DE PAULA, RG. 8.031.562-7, SD. QPM1-0 DIEGO LUIZ DA CRUZ, RG 9.806.839-2, SD. QPM1-0 RODRIGO BARABACZ, RG 9.042.297-9, e SD. QPM1-0 FLAVIO CARARO, RG 7.821.513-5, pelas razões expostas na Informação nº 1397/2021 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

92541/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.535.333-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1367/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a sociedade empresária SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA – SAEMA, inscrita no CNPJ nº 12.605.449/0001-62, visando atender as necessidades das unidades consumidoras da Secretaria de Segurança Pública no Município de Marialva – PR, no valor mensal estimado do contrato de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) perfazendo o valor total para o período de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais) para os serviços prestados, consoante o disposto no Termo de Referência (fls. 30/41) e na Minuta de Contrato (fls. 66/74).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

92917/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.580.101-4

1. ACOLHO a proposição contida na manifestação da relatoria do Conselho da Polícia Civil sobre pedido de reconsideração interposto em face da deliberação nº 152/2021 – CPC/DPC, nos autos de Sindicância Prot. nº 572/2019-CD, instaurada através da Portaria nº 011/2020 – CD/CGPC/DPC;

2. NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso supracitado nos termos da Decisão Secretarial nº 007/2021 – SESP;

3. DETERMINO a manutenção da penalidade imposta pela deliberação nº 152/2021 – CPC/DPC;

4. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

92599/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.641.655-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º., da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º., § 3º. c/c § 5º., do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1493/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária SPACECOMM

MONITORAMENTO S/A, inscrita no CNPJ nº.09.070.101/0001-03, para a prestação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico de até 14.000 (quatorze mil) pessoas, com locação de solução composta por execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), software de gerenciamento, Business Intelligence (B.I.), controle e monitoração de pessoas e fornecimento de dispositivos de rastreamento (kit), visando atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor de R\$ 37.500.960,00 (trinta e sete milhões, quinhentos mil, novecentos e sessenta reais), consoante o disposto no Termo de Referência (fls.117/157) e na Minuta de Contrato (fls.264/277).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

92609/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
046/2021	252/2020	---	SINDICÂNCIA	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS

91940/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 006/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 81 da Lei nº 19.848, de 03/05/2019, bem como pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas

RESOLVEM:

Designar a servidora abaixo relacionada, para exercer a Função Privativa Transitória - FPT, no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolado nº 17.645.702-3.

DESIGNAR		
NOME	RG	A PARTIR DE
ELAINE CRISTINA KOUTTON	6.134.644-9	07/05/2021

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR

92688/2021

RESOLUÇÃO SEIL Nº 016/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no Processo Protocolado sob nº 16.363.193-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CELSO MARCELO ZEN FRANCO, RG nº 3.486.268-0, para desempenhar suas funções no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a partir de 26 de março de 2021, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2020, formalizado entre o DER/PR e esta Secretaria de Estado, publicado no Diário Oficial da Indústria, Comércio e Servi-

ços nº 10.667, de 16 de abril de 2020, e Termo Aditivo publicado no Diário Oficial da Indústria, Comércio e Serviços nº 10.833, de 18/12/2020.

Art. 2º - Dispensar FRANCILAIN CRISTINA ROCHA, RG nº 7.278.688-2, a partir de 26 de março de 2021, do desempenho das funções junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, designada pela Resolução SEIL nº 031, de 07/12/2020, publicada no DOE nº 10.828, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Dispensar PLINIO VIVAN FILHO, RG nº 1.865.007-0, a partir de 1º de abril de 2021, do desempenho das funções junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, designado pela Resolução SEIL nº 009, de 12/05/2020, publicada no DOE nº 10.686, de 14 de maio de 2020.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Processo digital: 17.622.323-5

92833/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 745/2021-DG
PROTOCOLO: 17.167.737-8 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 108/2021-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 034/2020--DER/DT e ADJUDICO, a execução dos serviços técnicos especializados para a caracterização funcional e estrutural de rodovias sob administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, no âmbito da Superintendência Regional Oeste, numa extensão de 2.260,19 km, denominado Lote04, ao Consórcio Esteio – DYNA-VER, no importe R\$ 2.267.308,84 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Técnica para as demais providências.

Em, 24 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 794/2021-DG
PROTOCOLO: 17.165.204-9

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº

15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 114/2021-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 032/2020-DER/DT – SDP 011/2020- BID ADJUDICO ao CONSÓRCIO ESTEIO – DYNA-VER, a execução dos serviços técnicos especializados para a caracterização funcional estrutural de rodovias sob administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná –DER/PR, no âmbito das Superintendências Regionais Leste e Campos Gerais, numa extensão de 2.428,44 km, denominado Lote 01, no importe de R\$ 2.118.247,39 (dois milhões, cento e dezoito mil, , duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove ve centavos).

2.Publique-se.

3.À Diretoria Técnica para as demais providências

Em, 24 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 790/2021-DG

PROTOCOLO: 17.164.495-0 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 115/2021-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 031/2020-DER/DT – SDP 012/2020- BID ADJUDICO ao CONSÓRCIO GESTÃO DE PAVIMENTOS PARANAENSE – NORTE – PROES – STRATA – TECON, a execução dos serviços técnicos especializados para a caracterização funcional estrutural de rodovias sob administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná –DER/PR, no âmbito da Superintendência Regional Norte, numa extensão de 2.188,46 km, denominado Lote 02, no importe de R\$ 2.290.071,89 (dois milhões duzentos e noventa mil setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

2.Publique-se.

3.À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 24 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 791/2021-DG

PROTOCOLO: 17.165.430-0 e anexos

1.HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 116/2021-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 033/2020-DER/DT – SDP 013/2020 - BID, ADJUDICO ao CONSÓRCIO ESTEIO-DYNA-VER, a execução dos serviços técnicos especializados para a caracterização funcional estrutural de rodovias sob administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná –DER/PR, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste, numa extensão de 3.117,80 km, denominado Lote 03, no importe de R\$ 2.779.830,56 (dois milhões setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e cinquenta e seis centavos). . 2.Publique-se.

3.À Diretoria Técnica para as demais providências

Em, 24 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

92921/2021

PORTARIA Nº 121/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Tenente QOPM Sidinei Hudach – RG: 10.764.646-9	MEMO nº 209/2021 DAF/CA	Como Gestor do Contrato nº 005/2021 –Aquisição de 120 (cento e vinte) conjuntos de ETILÔMETROS destinados a medições do teor alcoólico alveolar e acessórios, para atender a demanda do Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual do Paraná.
DESIGNAR	Capitão QOPM Flares Frederico Boell; RG: 8.042.579-1	MEMO nº 209/2021 DAF/CA	Como Fiscal do Contrato nº 005/2021 –Aquisição de 120 (cento e vinte) conjuntos de ETILÔMETROS destinados a medições do teor alcoólico alveolar e acessórios, para atender a demanda do Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual do Paraná.

Curitiba, 13 de maio de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 124/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Renata Barreiros Sovierzoski de Albuquerque, RG. 93050916	DER/DAF	Cargo em Comissão	DG/ Procuradoria Jurídica	DER/ DAF	19/05/2021
REMOVER	Alexia Negrello Bandeira, RG. 128591591	DER/DAF	Cargo em Comissão	DG/ Procuradoria Jurídica	DER/ DAF	19/05/2021

Curitiba, 19 de maio de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

92887/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Despacho nº 121/2021-DG

PROTOCOLO: 17.513.018-7

Assunto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016-SEPL.

I.Trata-se da formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016-SEPL, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL)**, com a empresa **Tecnolimp Serviços LTDA**, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação;

II.O Termo Aditivo decorre da prorrogação excepcional do referido contrato, por período de 12 (doze) meses;

III.**Autorizo** a celebração do referido Termo Aditivo, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução nº 024/2019/SEPL;

IV.Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral / SEPL

92713/2021

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 014/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade, bem como em atendimento ao Ofício nº. 078/2019 da Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a colaboradora, **ARLETE LAZAROTO MOLINARI**, portadora do documento de identidade RG nº 1.044.152-8 e CPF nº 322.376.939-00, para DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE AGENTE DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA no Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**.

Art.2º - Fica revogada a Portaria nº. 013/2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.
Curitiba, 24 de maio de 2021.
Maurício Scandelari Milczewski
Superintendente

92885/2021

92691/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**Instituto Água e Terra**

Portaria nº 10143/2021/OD-GOUT. Prot. 17.487.782-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Corimar Ribeiro de Assis - CPF/CNPJ 960.069.439-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.431,02 N 261.965,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.80 m³/h 2.24 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

92841/2021

Portaria nº 10142/2021/OD-GOUT. Prot. 17.496.183-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADEMIR GEREMIAS - CPF/CNPJ 663.026.179-87. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.259.212,00 N 217.302,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 8.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

92842/2021

Portaria nº 10135/2021/OP-GOUT. Prot. 17.491.935-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) WYLLIAN APARECIDO MARTINS HAFEMANN - CPF/CNPJ 040.396.749-01. Piquiri. Coordenadas UTM 7.304.275,00 N 239.661,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

92845/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 165, DE 21 DE MAIO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 028/2020, oriundo do CP nº 001/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para a complementação do Parque Palmital, Setor III - Etapa 1 para o controle de cheias do Rio Palmital, município de Pinhais/PR, obra que compõem o Plano Nacional de Gestão de Riscos - PAC Prevenção, formalizado com a empresa Zuli Construtora de Obras Ltda;
- Considerando o contido no protocolo nº 16.332.277-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Danielle Daldin Palaoro, portadora do RG nº 6.952.589-0, para exercer a função de Gestora do contrato acima citado.

Art. 2º. Designar o servidor Hyzir Bacovis Junior, RG nº 1.455.962-0, como Fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

92636/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 166, DE 21 DE MAIO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 080/2020, oriundo do P.E nº 28/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no fretamento de embarcações para a gestão das Unidades de Conservação relativa às atividades de Diretoria de Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra, formalizado com a empresa Transporte Marítimo Lua Cheia Ltda;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.081.057-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Leticia Salomão, RG nº 5.889.612-8, para exercer a função de Gestora e a servidora Roseli Rodrigues da Silva, RG nº 3.790.291-8, como fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

92637/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 167, DE 24 DE MAIO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade revisão da Resolução SEMA nº 040, de 26 de agosto 2013, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando que não foi possível finalizar a revisão da Resolução SEMA 40/2013 no prazo estabelecido pela Portaria IAT nº 105, de 29 de março de 2021;
- Considerando o contido no protocolo 17.520.202-1,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder mais 45 (quarenta e cinco) dias para o término dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria IAT 105/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

92638/2021

Receita Estadual do Paraná**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00021/2021**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ABATEDOR DE AVES CAMPO NOVO LTDA - 82016080/0001-38 - 12774573-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776069004/2020 - 618,54 - ADELIR CESAR MAREIRA - 053315719-64 - 03340139-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00081228 - 2.122,00 - ADRIANA SOUZA DE JESUS - 049986589-80 - 12774568-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804196486/2019 - 486,21 - 12774569-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804196486/2020 - 437,90 - AGUINALDO FIGUEIREDO - 031651539-65 - 12774543-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182979040/2020 - 162,79 - ANTONIO CESAR BANDEIRA - 646499629-00 - 03340174-4 - ITCMD - PAF 6635729-5 - 187.805,17 - AQUISIVEL VEICULOS LTDA - 90139914-02 - 03340177-9 - ICMS - PAF 6610119-3 - 30.221.119,35 - B. F. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - 90294446-06 - 03340175-2 - ICMS - PAF 6634813-0 - 60.039,44 - BARK COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPEL E EMBALAGE - 90700585-26 - 03340168-0 - ICMS - PAF 6634758-3 - 1.250.731,16 - BERTOLINO BRAND - 411486739-20 - 03340169-8 - ITCMD - PAF 6634228-0 - 2.558,00 - CARLIM LOURENCO DE SOUZA - 303656869-72 - 03340149-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00103462 - 11.441,97 - 03340166-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00103461 - 17.162,96 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - 503948869-68 - 12774558-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279977301/2014 - 211,11 - 12774559-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279977301/2020 - 179,66 - CARLOS FERNANDO DIAS PEREIRA - 046820169-62 - 03340155-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00119450 - 756,93 - 03340157-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00121323 - 540,66 - CASSIANO KUHLE - 037664439-76 - 03340134-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00116525 - 113.983,44 - CLEUSA CAPELIN LAZARETTI - 045057719-89 - 03340170-1 - ITCMD - PAF 6634387-1 - 3.126,99 - CRISTIANE L ANDREOLLA - TRANSPORTES - ME -

11042722/0001-25 - 12774555-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486629007/2018 - 1.371,13 - 12774556-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486629007/2019 - 1.286,24 - 12774557-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486629007/2020 - 1.204,11 - DANIEL FERNANDO CAGOL - 025839809-47 - 03340143-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00081235 - 2.074,80 - DOMINGOS ANTONIO LUVISON - 337587519-34 - 03340131-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90007371 - 8.346,88 - ELECSONIC COMERCIO LTDA - 04497282/0001-35 - 12774565-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257278621/2020 - 1.151,98 - FABIO OPALOSKI - 043102979-27 - 03340163-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00113311 - 2.536,69 - FELIPE PAULINO DA SILVA - 112046439-03 - 12774560-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147885671/2020 - 1.018,04 - 12774561-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147885671/2021 - 928,72 - FELIX DUDA - 072063809-72 - 03340136-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00091114 - 39.645,83 - FERNANDO ALVES MOREIRA - 078544599-40 - 12774554-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920117007/2020 - 440,35 - GALARZA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA EPP - 17300585/0001-68 - 03340176-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13130261-4 - 2.328,17 - GILMAR LOPES DA ROCHA - 956108809-63 - 12774563-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162958730/2014 - 461,31 - 12774564-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162958730/2020 - 372,13 - HAROLDO WILSON MARTINS ALVES - 087475269-80 - 03340147-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00115020 - 2.342,03 - HEBER NEIA CUNHA - 496750019-68 - 03340150-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00120138 - 6.475,30 - HERONDI RIBEIRO MOSCAL - 564066909-82 - 03340164-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00047603 - 614,80 - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - 29744778/2252-70 - 12774547-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136658148/2014 - 88,25 - 12774548-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136658148/2015 - 95,04 - 12774549-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136658148/2016 - 84,81 - 12774550-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136658148/2017 - 75,64 - 12774551-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136658148/2018 - 69,33 - ILDO FEO - 325925402-10 - 03340145-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00119073 - 3.986,44 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BREMER LTDA - 04601721/0001-08 - 03340156-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00088836 - 9.052,74 - IVERALDO NEVES - 451173739-87 - 03340167-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00110104 - 7.012,91 - JAIRO NAZARENO DA SILVA - 041413129-08 - 03340128-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00120651 - 2.178,05 - JOAO ANTONIO BEIRA DA LUZ - 232481659-87 - 03340122-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00084410 - 14.825,74 - JOAO BAPTISTA MOREIRA DO AMARAL - 840789019-72 - 03340141-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00082619 - 8.299,20 - JOAO VALE DOS SANTOS - 006990989-04 - 03340124-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00070014 - 518,70 - JORGE JOSE SAMPAIO - 815294499-87 - 03340158-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00121546 - 35.828,80 - 03340161-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00121545 - 54.195,88 - JOSE ADILSON DE ANDRADE - 855558359-49 - 03340137-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117697 - 1.708,99 - 03340151-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00117698 - 7.975,29 - JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL - 446167599-87 - 03340127-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00092953 - 1.037,40 - JOSE VALDECI DE ARAUJO - 034337949-01 - 03340129-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00118672 - 5.877,97 - JOSE VALMIR PADILHA DE LIMA - 897231719-53 - 12774539-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217517765/2018 - 1.230,95 - KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 04527572/0002-65 - 12774540-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257523324/2020 - 651,44 - 12774541-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00303738421/2020 - 591,71 - 12774542-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257522387/2020 - 651,44 - LALURO RIBEIRO LEMES - 288206309-15 - 03340135-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00054252 - 8.113,50 - LENILDO PEREIRA DA SILVA - 08668920/0001-94 - 03340178-7 - CONTRATOS - PROTOCOLO 132322082 - 39.308,13 - LOGICIEL INFORMATIQUE LTDA - 33796627/0001-50 - 03340154-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0048918-61.2020 - 26.156,62 - LUCIVAL GOEBEL - 024718129-37 - 03340138-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00104077 - 71.429,96 - 03340153-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00104076 - 8.210,34 - LUIZ CARLOS MOSCAL - 545304409-82 - 03340125-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00068219 - 2.632,05 - MARCOS AURELIO SCHEIFELE - 057593769-69 - 12774553-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910290199/2020 - 755,09 - MARIA OLINDA BUENO JUKASKI - 996702169-15 - 03340130-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00116739 - 3.467,10 - 03340159-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116738 - 9.707,89 - MAURO LUIZ NARDINI - ME - 15301159/0001-13 - 12774544-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806763400/2019 - 518,95 - 12774545-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806763400/2020 - 472,58 - NILSON TEODORO - 925990019-00 - 03340132-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00121327 - 540,66 - 03340142-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00121326 - 756,93 - OLIVEIRA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA - ME - 14007874/0001-85 - 03340160-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00121973 - 18.200,69 - PABLO BRAGA MACHADO - 049119029-81 - 12774570-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795214928/2020 - 739,30 - PAULO BARBOSA DA LUZ - 025416609-10 - 03340144-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00121448 - 9.065,43 - PAULO FREDERICO GRUNER - 917018729-00 - 03340162-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00108290 - 27.802,59 - PENNACCHI & CIA LTDA - 62702793-15 - 03340171-0 - ICMS - PAF 6563460-0 - 3.535.677,82 - RACHID & RACHID LTDA - 05926264/0001-94 - 12774574-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829543660/2020 - 580,57 - RICARDO SCHNEIDER MOVEIS - 90373230-01 - 03340172-8 - ICMS - PAF 6636013-0 - 2.178.260,86 - ROBERTO APARECIDO HERRERA - 761076809-00 - 03340123-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117928 - 21.968,12 - 03340165-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00117929 - 5.492,03 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA - 883798509-63 - 03340152-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00121187 - 786,45 - SERGIO LUIZ FELIZARI - 054082989-73 - 03340148-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00076465 - 1.248,80 - SIDINEI GALVAO - 989979399-04 - 03340133-7 - IAP - AUTO INFRACAO 90011221 - 2.287,24 - SIMONE DIAS TEIXEIRA - 000863651-69 - 12774566-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776682741/2020 - 329,05 - 12774567-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776682741/2021 - 309,54 - SOUZA CRUZ LTDA - 12600048-04 - 03340173-6 - ICMS - PAF 6632322-6 - 38.962,83 - TRANSPORTES LEANA LTDA - 11462767/0002-30 - 12774562-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331636387/2020 - 2.593,79 - VALDECIR TADEU PARREIRA - 045985428-37 - 12774546-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459973894/2020 - 2.294,39 - VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO - 570142729-34 - 03340126-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0349/2021 - 7.928,03 - VALTER PIRES PADILHA - 059135549-30 - 03340140-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115704 - 17.214,40 - VENANCIO DE ALMEIDA - 160040628-98 - 12774552-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284089222/2020 - 1.344,96 - VITOR MARIANO SANTOS DA COSTA - 095772919-70 - 03340146-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00121202 - 542,86 - WILSON PAVAO DE SOUZA - 836798049-20 - 12774571-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900640952/2016 - 84,54 - 12774572-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900640952/2017 - 222,36 .

Curitiba, 23 de maio de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

92788/2021

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 21/2021-AGEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar para responder pelas Chefias de Coordenadoria junto à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS, os seguintes servidores:

Nome	RG Nº	Cargo/Função
Marco Antonio Ramos	13.859.513-7/PR	Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF
Anderson De Castro Peres	36.523.468-0/SP	Chefe da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS

Art. 2º Designar para atuar junto à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS, os seguintes servidores:

Nome	RG Nº	Cargo/Função
Emerson Hochsteiner De Vasconcelos Segundo	7.130.927-4/PR	Especialista em Regulação
Helmuth Germano Venske Neto	7.841.834-6/PR	Especialista em Regulação
Mariana Ribeiro Facundo De Souza	15.401.779-8/PR	Especialista em Regulação

José Sirte Alves Ribeiro	3.496.621-4/PR	Assessor Técnico
Eduardo Do Carmo Andrioli	5.987.253-2/PR	Assistente
Joel Santos Filho	1.036.284-9/PR	Assistente
Ana Cláudia Miroes Nazário	11.098.679-3/PR	Assistente

Parágrafo único. Os servidores constantes no *caput* poderão atuar na Coordenadoria de Fiscalização – CF, na Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS e na Coordenadoria de Fluxo de Informações – CFI, conforme demanda do Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e das Chefias de Coordenadoria.

Art. 3º Designar para atuar junto à DFQS, desempenhando atividades de assessoria ao Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, os seguintes servidores:

Nome	RG Nº	Cargo/Função
Pedro Lucchese Piovesan	10.581.209-4/PR	Auxiliar de Regulação Assistente Técnico
Giselle de Andrade Colle	6.105.423-5/PR	Agente Profissional Assistente Técnico

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

92611/2021

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 092/2021 - Dispõe sobre a constituição de Comissão de acompanhamento das atividades de aproximação e desenvolvimento de parceria entre EMBRAPA e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, e designa seus membros.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

92513/2021

Defensoria Pública do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 057, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera o § 1º, do artigo 18º, da Instrução Normativa 054/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, e no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 10/2021 e o contido no Protocolo Administrativo nº 17.476.791-2; resolve:

Art. 1º. Alterar o § 1º, do artigo 18º, da Instrução Normativa 054/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18, § 1º O adicional de férias será pago até o último dia útil do mês em que finda o gozo das férias e será incluído na folha de pagamento respectiva”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

92527/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 037, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Aline Valério Bastos.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Aline Valério Bastos, para atender às demandas de Infância e Juventude a área cível e infracional, bem como a Vara de Família e Anexos, na Comarca de Cianorte/PR, durante o período de férias da titular, entre 24/05/2021 e 08/06/2021, apenas no que diz respeito ao cumprimento de prazos que poreventura surgirem, além de petições urgentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

92977/2021

Procedimento n.º 16.526.980-2

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar eventual responsabilidade infracional ocorrida no contrato n.º 042/2019 celebrado entre a sociedade empresária *Adservig Vigilância LTDA* e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1. RELATÓRIO

O Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) relatou que a contratada *Adservig*, atrasou a entrega do cartão referente ao benefício de vale-alimentação, pertencente ao funcionário Emerson Inácio de Oliveira, vigilante lotado na sede de Foz do Iguaçu, durante mais de dois meses (fls. 02/03).

No dia 16 de março de 2020, o servidor administrativo da sede de Foz do Iguaçu, José Paulo da Cruz, comunicou o DFC sobre o atraso do referido cartão. O DFC solicitou esclarecimentos a contratada, a qual respondeu se comprometendo a fornecer o cartão em 10 (dez) dias.

Transcorridos 20 (vinte) dias do mencionado contato, o vigilante ainda não havia recebido o cartão, conforme relatou o servidor José Paulo da Cruz. A empresa foi notificada novamente, recebendo o prazo de 2 (dois) dias para entrega do cartão, sendo a tentativa mais uma vez frustrada.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: (a) E-mails entre a contratada, o Departamento de Fiscalização de Contratos e o Administrativo de Foz do Iguaçu (fls. 04/11); (b) Mensagens pelo aplicativo whats app entre representante da empresa e o Departamento de Fiscalização de Contratos (fls. 12/13); (c) Cópia do Contrato nº 042/2018 (fls. 14/22); e (d) Nota de empenho e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial (fls. 24/26).

A Coordenadoria-Geral de Administração (fl. 27) encaminhou o procedimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 4º da Deliberação CSDP nº 11/2015, o qual verificou a ausência de indicação do dispositivo contratual suspeito de violação e remeteu ao Departamento de Fiscalização de Contratos para esclarecimento e complementação para possível instrução de procedimento (fls. 28/29).

O Departamento de Fiscalização de Contratos informou que a violação contratual é referente a obrigação da contratada Adservig Vigilância LTDA efetuar pagamentos dos salários mensais e outras verbas remuneratórias, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa, podendo ser aplicado também para inadimplência para com os seus empregados no pagamento de vale alimentação e vale transporte.

Em análise ao Contrato 042/2018 (fls. 14/22), vislumbrou-se possível infração aos seguintes itens:

8.13. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

[...]

8.17. A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 8.13 desta Cláusula.

Desta maneira, instaurou-se o presente procedimento administrativo.

Em razão da pandemia coronavírus, a Coordenadoria Jurídica expediu o Memorando 001/2021 (fls. 35), prorrogando o prazo para conclusão dos trabalhos no presente procedimento administrativo.

Através da notificação nº 004/2021 (fls. 38/43), a empresa Adservig foi informada sobre a instauração do presente procedimento e comunicada sobre a abertura de prazo para apresentar defesa e indicar provas.

No dia 1º de fevereiro do corrente ano, a contratada apresentou sua defesa prévia (fls. 47/54). A empresa esclareceu que o funcionário em meados de fevereiro de 2020, extraviou o cartão de vale-alimentação e solicitou outro sem avisar a empresa. Devido a isso, o cartão foi enviado a sede da empresa em São José/SC, porém nunca chegou a sua sede em Foz do Iguaçu, pois fora extraviado. A empresa ressaltou que teve conhecimento dos fatos apenas no dia 17 de março de 2020, através de e-mail da contratante.

A empresa apurou os fatos e solicitou a 3ª via do cartão junto a empresa VR, a qual, em razão dos tramites internos e face a aferição da ocorrência, teve que aguardar 10 (dez) dias úteis para receber o cartão expedido anteriormente. Devido a isso, destaca que apesar do tramite ter ultrapassado o prazo concedido pela Defensoria Pública, tal fato não ocorreu por desídia da empresa contratada.

Logo que o cartão chegou à matriz da empresa (São José/SC), foi encaminhado para a filial (Curitiba), em seguida, remetido a Cascavel, e por fim, ao colaborador. Além disso, diferentemente do que afirma o colaborador, mesmo durante o período em que o mesmo esteve sem o cartão, não houve

negligência nem inadimplência da empresa em suas obrigações contratuais. No entanto, a empresa diz que não tem poder sob os bens pessoais de seus colaboradores e que é de responsabilidade individual dos funcionários os cartões cedidos por ela.

Em análise aos itens 8.13 e 8.17, destaca que não discorda do fato de que a contratada deve fornecer vale alimentação e vale transporte aos seus colaboradores, e que por isso os realiza fielmente. A empresa presta serviços a contratante há mais de 10 (dez) anos e observa que inexistiu descumprimento de suas obrigações contratuais e por tal motivo, não incorre em nenhuma penalidade contida na Cláusula 10 do contrato.

A contratada afirma que eventual penalização da contratada não está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Concluiu a defesa dizendo que tudo não passou de um desencontro de informações, tendo em vista que o colaborador poderia ter levado a demanda primeiramente a sua empregadora, antes de informar a administração do órgão. Reitera que não ocorreu violação de obrigação contratual, inexistindo embasamento jurídico e fático para aplicação de penalidade. E, por fim, requereu o arquivamento do processo e a reconsideração da aplicação de penalidades, nos termos da Súmula 473 do STF. E caso haja efetivo descumprimento de obrigação contratual, pleiteou por apenas receber a aplicação de advertência.

No Relatório Final apresentado pela Comissão Especial (fls. 75/80), destacou-se a necessidade de distinção entre o dever de pagamento do vale alimentação (principal) e o dever de disponibilização do cartão (acessório) para o trabalhador acessar os recursos da referida verba. Apontou que, mesmo que não seja tratado claramente sobre o assunto no contrato, por força do princípio da boa-fé objetiva, é dever da contratada fornecer instrumentos adequados que permitam a acessibilidade aos recursos econômicos disponibilizados por ela. Concluiu a Comissão que houve o descumprimento da obrigação acessória de fornecimento do (novo) cartão de vale alimentação em prazo razoável, constante no termo de contrato n.º 042/2018.

Diante disso, a Comissão recomendou que a aplicação de sanções deve ser observada na Cláusula Décima do Contrato 042/2018 (fls. 19/20):

10. PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

E concluiu dizendo que a Deliberação CSDP nº 11/2015 aplica-se somente as normas processuais do procedimento e que, “entende pela necessidade de aplicação de sanção mínima de advertência a sociedade empresária Adservig Vigilância LTDA diante do descumprimento da obrigação acessória do termo de contrato n.º 042/2018”.

A contratada Adservig Vigilância apresentou suas Alegações Finais (fls. 86/96), reiterando as informações apresentadas na Defesa Prévia, de que não deixou de fornecer o vale alimentação ao colaborador e que o problema foi ocasionado devido ao desencontro de informações, constatando, a inocorrência de descumprimento contratual.

Declarou que mesmo não tendo sido aberto prazo para a produção de provas, juntou documentos comprobatórios acerca da ausência de culpa no que tange a demora na remessa do cartão do colaborador. Alegou ter agido em consonância com o que estava previsto no contrato e que não houve dano a Administração Pública. Reiterou, assim, o pedido de fiscalização do contrato pautada na razoabilidade e da proporcionalidade dos atos administrativos, nos

termos da Lei nº 9.784/1999 e no entendimento de Antônio José Calhau Resende, que menciona o bom senso. E pleiteia pelo provimento da defesa apresentada, com afastamento das penalidades descritas no Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como do Contrato nº 042/2019 e, pelo arquivamento do presente procedimento. E, por fim, solicitou que caso o procedimento prossiga, que se restitua o prazo de defesa para produção de provas, oitiva de testemunhas e aplicação única e exclusivamente de advertência.

Verifica-se a regularidade na tramitação do feito, e a garantia a empresa da participação no processo nos termos da Deliberação. Outrossim, conferida a oportunidade de produção de prova pela Comissão e concluídos os trabalhos desta, não há porque retomar a fase de instrução. É o relatório.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Como se depreende dos autos, trata-se de procedimento administrativo específico destinado à apuração de suposta infração às obrigações decorrentes do Contrato nº 042/2019, firmado entre a empresa Adservig Vigilância LTDA e a Defensoria Pública do Estado do Paraná para prestação de serviços de vigilância presencial.

O Contrato nº 042/2019 dispõe em sua *Cláusula 8 (Pagamentos)*:

8.13. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

[...]

8.17. A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 8.13 desta Cláusula.

Conforme relatado pelo colaborador da Contratada Adservig, Emerson Inácio de Oliveira, a entrega de seu Cartão Alimentação estava atrasada há mais de dois meses.

De fato, verificou-se desencontro de informações. Entretanto, fato de o colaborador reportar o extravio do cartão primeiramente à contratante (DPPR) em vez da contratada, empresa Adservig, em nada interfere na configuração da infração aos deveres da empresa. Demais disso, o atraso na distribuição dos cartões pelos Correios também é irrelevante para o caso em tela, já que este não trata de *atraso*, mas sim de *descumprimento* de dever da contratada. De se notar que o item 8.17 do contrato menciona que a *inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 8.13.*

Em relação a esse dispositivo objeta a empresa o fato de que o contrato não trata explicitamente sobre o assunto fornecimento de cartão e que continuou efetuando os pagamentos do benefício mesmo diante do extravio do cartão.

Ocorre que, **conforme se constatou, o não envio do cartão tem o mesmo efeito prático do que a inadimplência**, de modo que a configuração da violação do referido dever da empresa independe da forma pela qual o se dá não *pagamento das verbas remuneratórias*.

Como apontado pela Comissão Especial, em seu Relatório Final, é dever da empresa **fornecer instrumentos adequados que permitam a acessibilidade aos recursos econômicos disponibilizados**. Trata-se de dever acessório, decorrente do princípio da boa-fé objetiva, e que visa garantir que o pagamento das verbas remuneratórias chegue ao destinatário destas.

Dito de outro modo, a empresa, ainda que continuasse efetuando os pagamentos do benefício, não disponibilizou ao seu funcionário meios para que estes recursos pudessem ser utilizados. O fato de a empresa ter dado continuidade ao pagamento, porém, não é de todo irrelevante, mas deverá ser

considerado apenas para fins da identificação da sanção adequada, de modo que terá seu alcance restrito a fim de minorar a sanção aplicável.

Assim, verificada a infração contratual por parte da contratada, bem como garantido a ampla defesa e o contraditório, cabível se faz a aplicação de sanção administrativa à contratada Adservig Vigilância LTDA.

3. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Estando a função administrativa vinculada sobretudo à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser interpretado como “deveres-poderes”, conforme aponta a doutrina. Assim, considerando a indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o **dever** de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, o que resulta de igual modo no dever de averiguar eventuais faltas.

Em razão disso, o Tribunal de Contas da União tem exigido explicações dos administradores sobre o motivo da não aplicação de sanções administrativas aos licitantes/fornecedores, o que leva à conclusão de que a apuração de infrações não é um ato discricionário e sim, um ato vinculado. Podemos dizer, em linhas gerais, que o ato é vinculado quando a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha.

Assim também o é a imposição de sanção, havendo margem de escolha apenas em relação a qual sanção aplicar, mas nunca podendo dispor do poder-dever de aplicá-la.

Nesta toada, sendo certo que a empresa *Adservig Vigilância LTDA de Alimentos*, responsável pela prestação de serviços de vigilância presencial, praticou conduta reprovável ao não cumprir com os prazos contratualmente estabelecidos, ou seja, em desacordo com a cláusula 8.12 e 8.17 do Contrato nº 042/2019, faz-se imperiosa a aplicação de sanção administrativa com base nos princípios da Administração Pública.

A Deliberação nº 011/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamenta a aplicação de sanções administrativas em contratos administrativos e seu respectivo procedimento, com fulcro nos art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 161 art. 162 da Lei Estadual 15.608/07.

Da mesma forma, o Contrato de nº 042/2018 prevê em sua cláusula décima terceira (fls. 14/22) que, o descumprimento das obrigações assumidas na licitação enseja na aplicação das sanções previstas na lei estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas no âmbito da Defensoria Pública por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

A situação verificada nos autos, portanto, possui sanção adequada prevista no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 11/2015, senão vejamos:

Art. 1º. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião de procedimento de licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

Ainda, ao teor do contido no art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, a Administração deve observar e levar em consideração diversos elementos na aplicação das sanções:

Art. 15. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

I – Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II – Danos resultantes da infração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Não se observa também dano patrimonial diretamente decorrente da conduta da contratada.

Ademais nada indica que com sua conduta a empresa tenha ampliado seu patrimônio, tampouco que sua situação econômica justifique uma majoração na sanção.

Ainda, não se trata de empresa reincidente, uma vez entendida como a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

Não há circunstâncias agravantes.

Devem ser levadas em consideração a conduta da empresa contratada que, em que pese tenha deixado de cumprir o acordado inicialmente, sempre atendeu prontamente as solicitações, realizando o pagamento de seus colaboradores regularmente e prestando serviços de vigilância, circunstâncias essas que devem ser vistas como atenuantes.

Outrossim, em atendimento ao princípio da proporcionalidade, deve ser considerado como circunstância atenuante geral o fato de a empresa ter dado continuidade ao pagamento (ainda que este não tenha chegado ao empregado), fato que é apto a justificar a aplicação da sanção mais branda.

Em vista de todo o aqui exposto, aplica-se a sanção de advertência.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos, **determino a aplicação da sanção de advertência à Adservig Vigilância LTDA de Alimentos LTDA – ME**, em razão do descumprimento de dever previsto nos itens 8.17 e 8.13 do instrumento contratual, e conforme a Deliberação CSDP nº 11/2015, oferecendo assim resposta da Administração Pública, representante do interesse público, ao fato apurado.

Publique-se.

Comunique-se a empresa **Adservig Vigilância LTDA** para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se ao Departamento de Contratos para que realize as providências do art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

EDUARDO PLÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

92865/2021

PORTARIA Nº 011/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Leonardo de Aguiar Silveira, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Defensor Público infratitulado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
PIETRA CAROLINA PREVIAE	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	10	16/06/2021 A 25/06/2021

Maringá, 21 de maio de 2021.

LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA

COORDENADOR

SEDE MARINGÁ

92533/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2020 REALIZADA EM 23/11/2020

No dia vinte e três do mês de novembro do ano dois mil e vinte, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, presentes o Procurador de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, Decano do Colegiado, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, os Procuradores de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO e SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, e conforme o disposto do art. 11 da Resolução nº 1745/2020-PGJ, em razão das medidas de contenção ao contágio e disseminação do Novo Coronavírus, com a participação virtual dos Procuradores de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MARCO ANTONIO TEIXEIRA,

LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO (suplente), VALMOR ANTONIO PADILHA, BRUNO SERGIO GALATI, ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA, FRANCISCO GMYTERCO, ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA, MARCOS BITTENCOURT FOWLER, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MAURO MUSSAK MONTEIRO, ALBERTO VELLOZO MACHADO, ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES, HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, PAULO CESAR VIEIRA TAVARES, EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA. A Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente, doutor GILBERTO GIACOIA às 10h30min (dez horas e trinta minutos), com a presença de 32 (trinta e dois) membros do Colegiado, com a ausência justificada do Procurador de Justiça SAULO RAMON FERREIRA. A seguir, a ata da 4ª sessão do ano de 2020 foi aprovada à unanimidade. Registre-se que a sessão foi gravada integralmente em vídeo. A seguir, deixou o registro das sentidas condolências da Instituição à Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, que no final de semana experimentou a dor da perda de sua mãe e sabemos muito bem o significado nas nossas vidas das nossas mães, e com elas se vai uma parte da nossa própria história, homenageando todas as mães Conselheiras e em especial a mãe da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, propondo voto de pesar, que foi acolhido pelo Colegiado. Iniciou-se, então, a deliberação a respeito dos procedi-

mentos previamente pautados: Protocolo nº 9.017/20. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Distribuição de serviços afetos às Promotorias de Justiça da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relator: Procurador de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO. RESOLUÇÃO nº 20/20: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, deliberou, por unanimidade, após discussão, na linha do sustentado pelo Senhor Relator e Corregedoria-Geral do Ministério Público e, ante a concordância dos Promotores de Justiça que atuam na citada Comarca, por referendar os termos da Resolução PGJ nº 4594/20, assim redistribuindo os serviços daquelas Promotorias de Justiça nos seguintes termos: "Art. 1º Os serviços afetos às Promotorias de Justiça de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ficam distribuídos na forma a seguir: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atuar nos feitos em trâmite perante a 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Substituição da 5ª Promotoria de Justiça. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atuar nos feitos em trâmite perante a 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Substituição da 6ª Promotoria de Justiça. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atuar nos feitos em trâmite perante a 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Substituição da 7ª Promotoria de Justiça. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atuar nos feitos em trâmite perante a 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Substituição da 8ª Promotoria de Justiça. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atuar nos feitos em trâmite perante a 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Substituição da 1ª Promotoria de Justiça. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atuar nos feitos em trâmite perante a 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Substituição da 2ª Promotoria de Justiça. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atuar nos feitos em trâmite perante a 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Substituição da 3ª Promotoria de Justiça. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atuar nos feitos em trâmite perante as 1ª e 2ª Varas de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Substituição da 4ª Promotoria de Justiça. Art. 2º A substituição dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões, inclusive as decorrentes de férias e licenças, dar-se-á: por prazo de até 30 (trinta) dias, de forma automática entre os membros das unidades; por prazo superior a 30 (trinta) dias, preferencialmente de forma automática, e, não sendo possível, por meio de designação do Procurador-Geral de Justiça de Promotor de Justiça Substituto. Art. 3º A escala de férias deverá observar a necessidade do serviço, de forma a manter o regular funcionamento das atividades ministeriais, sendo vedada a concessão de férias conjuntamente aos membros que atuam em substituição automática. Parágrafo único. Quando não houver consenso, a escala de férias será estabelecida pela Procuradoria-Geral de Justiça". Protocolo nº 13.007/20. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Distribuição de serviços afetos às Promotorias de Justiça do Foro Descentralizado da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relator: Procurador de Justiça ALBERTO VELLOZO MACHADO. RESOLUÇÃO nº 21/20: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, deliberou, por unanimidade, após discussão, na linha do sustentado pelo Senhor Relator e Corregedoria-Geral do Ministério Público e, ante a concordância dos Promotores de Justiça que atuam na citada Comarca, por referendar os termos da Resolução PGJ nº 4678/20, assim redistribuindo os serviços daquelas Promotorias de Justiça nos seguintes termos: "Art. 1º Distribuir os serviços afetos às Promotorias de Justiça da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma que segue: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados à matéria de Juizado Especial Criminal de competência da Vara Descentralizada da Cidade Industrial; - Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados à matéria de Família e Sucessões de competência da Vara Descentralizada da Cidade Industrial com final PAR; - Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados à matéria da Infância e Juventude de competência da Vara Descentralizada da Cidade Industrial; - Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados à matéria de Família e Sucessões de competência da Vara Descentralizada da Cidade Industrial com final IMPAR; - Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição. Art. 2º A escala de férias deverá prever a saída de apenas 1 (um) Promotor de Justiça por vez, com revezamento nos meses de maior preferência, observando-se, neste caso, o critério de antiguidade para a primeira opção, seguindo-se a escala de antiguidade para os períodos subsequentes. Parágrafo único. Os Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça da Cidade Industrial, substituir-se-ão automaticamente nos afastamentos, férias e licenças de até trinta dias". Na sequência, o Senhor Procurador-Geral doutor Gilberto Giacoia passou a presidência da sessão para o Senhor Procurador de Justiça decano doutor Helio Airtton Lewin, que anunciou o julgamento do: Protocolo nº 10.364/20. Interessados: W. K. e Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior de procedência do pedido de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor Substituto W. K. Relator: Procurador de Justiça BRUNO SERGIO GALATI. Inicialmente o Senhor Relator procedeu à leitura do Relatório. Na sequência, a Presidência concedeu a palavra ao advogado do recorrente, doutor Francisco Zardo, OAB nº 35.303-PR, pelo prazo de dez minutos, que requereu o provimento do recurso. Ato contínuo, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio do Senhor Corregedor-Geral, Doutor Moacir Gonçalves Nogueira Neto (que não integrou o quórum) fez sustentação oral pelo prazo de dez minutos, pedindo o não provimento do recurso. Ato contínuo, o Senhor Relator proferiu seu voto, pelo desprovimento do recurso, colhendo-se na sequência os votos, ao que, o Colegiado, à unanimidade dos votantes - Carlos Masaru Kaimoto, Olympio de Sá Sotomaior Neto, José Deliberador Neto, Saint-Clair Honorato Santos, Paulo Roberto Lima dos Santos, Sonia Marisa Taques Mercer, Samia Saad Gallotti Bonavides, João Carlos Silveira, Antonio Cesar Cioffi de Moura, Ervin Fernando Zeidler, Marco Antonio Teixeira, Luiz Roberto de Vasconcellos Pedrosa, Valmor Antonio Padilha, Bruno Sergio Galati (Relator), Rogério Moreira Orrutea, Francisco

Gmyterco, Marcos Bittencourt Fowler, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, Mauro Mussak Monteiro, Alberto Vellozo Machado, Armando Sobreiro Neto, Raimundo Nogueira Soares, Hirmínia Dorigan de Matos Diniz, Márcio Teixeira dos Santos, Paulo Cesar Vieira Tavares, Eduardo de Mello Chagas Lima, Américo Machado da Luz Neto (suplente) e Hélio Airtton Lewin (Presidente) - acolheu o voto proferido pelo Senhor Relator, pelo desprovimento do recurso contra a decisão do Conselho Superior que julgou pela procedência do pedido de impugnação ao vitaliciamento. Registre-se o impedimento arguido pelo Senhor Procurador de Justiça, Milton Riquelme de Macedo, ante sua ex-mulher, Procuradora de Justiça Jacqueline Batisti, ter participado do julgamento da impugnação no Conselho Superior; a abstenção do Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Antonio Carlos Staut Nunes, que substituiu o Senhor Corregedor-Geral, Moacir Gonçalves Nogueira Neto, que estava impedido, ante ser autor do pedido de impugnação ao vitaliciamento; abstenção do Senhor Procurador de Justiça Antônio Carlos Paula da Silva (que não assistiu ao relatório devido a problemas pessoais) e, ausência do Senhor Procurador de Justiça Saulo Ramon Ferreira. RESOLUÇÃO nº 22/20: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes (vinte e oito votos), negou provimento ao recurso interposto contra a decisão do egrégio Conselho Superior, que julgou procedente a impugnação ao vitaliciamento do Promotor Substituto W. K. Protocolo nº 14.475/20. Interessada: Associação Paranaense do Ministério Público (APMP). Objeto: Notícia de alteração, ad referendum do Colégio de Procuradores, da Resolução nº 2415/19. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. O Senhor Relator propôs a simplificação da manutenção das gratificações previstas na Lei Complementar nº 208, especialmente a GAP, não havendo mais necessidade dos Procuradores de Justiça nem dos Promotores de Justiça requererem a continuidade do pagamento, acolhido por unanimidade do Colegiado. ENCERRAMENTO. O Senhor Presidente agradeceu a atenção e a participação resolutiva de todos os Senhores Procuradores de Justiça, encerrando a Sessão às 12h (doze horas). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA – ANO 2020 REALIZADA EM 03/09/2020

No dia 03 (três) de setembro de dois mil e vinte, presentes os Senhores Procuradores de Justiça GILBERTO GIACOIA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio e os Procuradores de Justiça, JOSÉ DELIBERADOR NETO, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e MAURO SÉRGIO ROCHA, com a participação virtual, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1745/2020-PGJ, em razão das medidas de contenção ao contágio e disseminação do Novo Coronavírus, dos Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, JOÃO CARLOS SILVEIRA, SAULO RAMON FERREIRA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, VALMOR ANTONIO PADILHA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, BRUNO SERGIO GALATI, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA, ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, LEONIR BATISTI, ELZA KIMIE SANGALLI, FRANCISCO GMYTERCO, EMILIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA, ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR, CHEDE MAMÉDIO BARK, ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA, CARLOS ALBERTO BAPTISTA, LUIZ ROBERTO MERLIN CLÈVE, JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCOS BITTENCOURT FOWLER, CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, PAULO JOSÉ KESSLER, REGINALDO ROLIM PEREIRA, MAURO MUSSAK MONTEIRO, ALBERTO VELLOZO MACHADO, IVONEI SFOGGIA, MARCELO ALVES DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS STAUT NUNES, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, SILVIO COUTO NETO, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, JÚLIO CESAR CALDAS, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, ELISABETE KLOSOVSKI, ROSÂNGELA GASPARI, MARILIA VIEIRA FREDERICO, ELIEZER GOMES DA SILVA, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, JACQUELINE BATISTI, MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN, CARLA MORETTO MACCARINI, HILTON CORTESE CANEPARO, RAMATIS FÁVERO, PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA, RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES, CLAUDIO RUBIN ZUAN ESTEVES, WALDIR FRANCO FÉLIX, ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, GILDELENA ALVES DA SILVA, MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO, FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI, LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES, HIRMÍ-

NIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, KRÉTY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ, MAURÍCIO KALACHE, MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, PAULO CESAR TAVARES, VIVIAN PATRICIA FORTUNATO e EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA. Não participaram da sessão, justificadamente, os Senhores Procuradores de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, VANI ANTÔNIO BUENO, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, LUCIANE MARIA DUDA e VALCLIR NATALINO DA SILVA. A Sessão do colendo Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada às 9h (nove horas), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça, GILBERTO GACIOIA, com a participação de 93 (noventa e três) membros do Colegiado. Posteriormente, deu-se posse na função de Membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (2020/2021) aos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, JACQUELINE BATISTI, LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, eleitos em vinte e sete de agosto do ano em curso pelo Colégio Eleitoral, constituído pelos Senhores Membros da Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. RESOLUÇÃO Nº 16/20: Preenchidos os requisitos legais para a investidura, o Senhor Procurador-Geral de Justiça tomou-lhes o compromisso de exercer com retidão as funções de Conselheiro do Colendo Conselho Superior do Ministério Público e de cumprir as Constituições e as Leis, o que foi solenemente prometido por todos os ilustres empossados. Em seguida foi aprovada a ata da sessão anterior, por unanimidade. Iniciaram-se então os julgamentos dos procedimentos pautados: Protocolo nº 5.458/2020, tendo como interessada a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, e objeto a alteração da denominação e/ou competência de Varas Judiciais e repercussão nas atribuições das Promotorias de Justiça, figurando como Relatora a Procuradora de Justiça, doutora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. RESOLUÇÃO Nº 17/20: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos estritos termos do voto da Senhora Relatora, decidiu que se proceda à modificação das atribuições das unidades ministeriais afetadas pela edição das Resoluções sob números nº 251/2020; 252/2020; 242/2020; 243/2020; 244/2020; 245/2020; 246/2020. 247/2020; 248/2020; 249/2020 e 250/2020 do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça autorizou a efetivação de transformações que ocorrerão no futuro, a medida em que forem sendo concretizados os estudos técnicos, com dados de redimensionamentos relativos às funções desempenhadas nas Promotorias de Justiça junto aos foros descentralizados dos bairros Boqueirão, Bairro Novo e junto às Promotorias de Violência Doméstica. Protocolo nº 10.699/2020, tendo como interessada a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e objeto a Proposta Orçamentária – 2021, figurando como Relator o Procurador de Justiça, doutor JOSÉ DELIBERADOR NETO. RESOLUÇÃO Nº 18/20: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos estritos termos do voto do Senhor Relator, por unanimidade de votantes, aprovou a proposta orçamentária para o ano de 2021, apresentada pelo Senhor Relator, para oportuno encaminhamento à Assembleia Legislativa do Paraná. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, por fim, agradeceu a presença dos Senhores Procuradores de Justiça, além do apoio e compreensão sempre fornecidos, encerrando a sessão às 11h (onze horas). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA – ANO 2020
REALIZADA EM 16/10/2020**

No dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte, presentes o doutor GILBERTO GACIOIA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio, e os Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, JOSÉ DELIBERADOR NETO, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO, MAURO SÉRGIO ROCHA, com a participação virtual, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1745/2020-PGJ, em razão das medidas de contenção ao contágio e disseminação do Novo Coronavírus, dos Procuradores de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, JOÃO CARLOS SILVEIRA, SAULO RAMON FERREIRA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, VALMOR ANTONIO PADILHA, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, BRUNO SERGIO GALATI, ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA, ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CÍRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, LEONIR BATISTI, ELZA KIMIE SANGALLI, FRANCISCO GMYTERCO, EMILIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA, ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR, CHEDE MAMÉDIO BARK, ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA, CARLOS ALBERTO BAPTISTA, LUIZ ROBERTO MERLIN CLÉVE, JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCOS BITTENCOURT FOWLER, CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA

NUNES BERTONCINI, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, REGINALDO ROLIM PEREIRA, ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, MAURO MUSSAK MONTEIRO, ALBERTO VELLOZO MACHADO, IVONEI SFOGGIA, MARCELO ALVES DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS STAUT NUNES, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, SILVIO COUTO NETO, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, VANI ANTÔNIO BUENO, JÚLIO CESAR CALDAS, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, ELISABETE KLOSOVSKI, ROSÂNGELA GASPARI, PAULO CESAR BUSATO, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, ELIEZER GOMES DA SILVA, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, JACQUELINE BATISTI, MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN, CARLA MORETTO MACCARINI, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, HILTON CORTESE CANEPARO, RAMATIS FÁVERO, LUCIANE MARIA DUDA, PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA, MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO, RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES, CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, WALDIR FRANCO FÉLIX, ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, GILDELENA ALVES DA SILVA, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO, FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI, LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, ROSANE CIT, RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES, HIRMINIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, MAURÍCIO KALACHE, MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, PAULO CESAR TAVARES e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. Não participaram da sessão, justificadamente, os Senhores Procuradores de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, NEY ROBERTO ZANLORENZI, KRÉTY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ e EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA. A Sessão do colendo Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada às 9 h (nove horas), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça, GILBERTO GACIOIA, com a participação de 98 (noventa e oito) membros do Colegiado. A seguir, a ata da 5ª sessão do ano de 2020 foi aprovada à unanimidade. Registre-se que a sessão foi gravada integralmente em vídeo. Iniciaram-se então os julgamentos dos procedimentos pautados: Protocolo nº 12.868/2020, tendo como interessado o Ministério Público do Paraná, e objeto a outorga de “Medalha do Mérito Institucional” ao Procurador de Justiça LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO. RESOLUÇÃO Nº 20/20: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizou a entrega da honraria, conferida nos termos da Resolução nº 8973/19; Protocolo nº 23.540/2019, tendo como interessada: Associação Paranaense do Ministério Público (APMP), objeto requerimento de recálculo e Relator o Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. RESOLUÇÃO Nº 21/20: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos estritos termos do voto do Senhor Relator, por unanimidade, aprovou (SIGILOSO). Registre-se, também, que a Procuradora de Justiça Hirminia Dorigan de Matos Diniz acusou seu impedimento. Ainda, foram tratados mais dois procedimentos: Protocolo nº 7.921/20. Interessado: Promotor de Justiça LUIZ MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA. Objeto: Pagamento de férias e licença especial. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. RESOLUÇÃO Nº 22/20: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos estritos termos do voto do Senhor Relator, por unanimidade, aprovou o pagamento ao interessado de indenização de 30 (trinta) dias de férias e de 30 (trinta) dias de licença especial, em razão de despesas com tratamento de saúde de cônjuge; Protocolo nº 10.750/20. Interessado: Promotor de Justiça LUIZ MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA. Objeto: Pagamento de férias e licença especial. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. RESOLUÇÃO Nº 23/20: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos estritos termos do voto do Senhor Relator, por unanimidade, aprovou o pagamento ao interessado de indenização de 30 (trinta dias) de licença especial, em razão de despesas com tratamento de saúde de cônjuge. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, por fim, agradeceu a presença dos Senhores Procuradores de Justiça, além do apoio e compreensão sempre fornecidos, encerrando a sessão às 9h40 (nove horas e quarenta minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2020
(07/12/2020)**

Realizada no dia 07 (sete) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI, LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Na sequência, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade, iniciando-se os trabalhos com o procedimento de movimentação na carreira: Protocolo nº 14.659/20. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO - Edital CSMP nº 82/20. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO (48), Bandeirantes - 2ª Promotoria; 02. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (73), Guaira - 1ª Promotoria; 03. GUI-

LHERME AFONSO LARSEN BARROS (74), Pitanga - 2ª Promotoria; 04. JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS (89), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 1202/20: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 115, § 1º, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Bandeirantes, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com a manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 82/2020) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Iniciou-se o julgamento dos procedimentos pautados, cabendo o registro que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 1203/20: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0050.18.000321-7 (com remessa dos autos à origem, “para que o Promotor de Justiça esclareça o motivo pelo qual destinou a multa civil na forma proposta”). Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs a homologação de TAC nos autos de Procedimento Administrativo nº 0011.20.000311-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSAÍ. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1204/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovidimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0022.20.000300-6. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAMPINA GRANDE DO SUL. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1205/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro incluiu para julgamento o Procedimento Administrativo nº 0107.19.000429-4. Interessada: Promotoria de Justiça de PÉROLA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1206/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento da proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a remessa do procedimento ao Departamento Judiciário para distribuição à Procuradoria de Justiça que recebeu e oficiou no recurso, a fim de que o respectivo titular, se assim o entender, formule uma proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser apreciada pelo CSMP antes de ser submetida à homologação pela Câmara Cível do Tribunal de Justiça com competência para julgar o recurso, posto que, uma vez homologado o ajuste, o recurso interposto pela parte compromissária perderá o objeto. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1207/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0015.12.000095-3; Inquérito Civil nº 0030.10.000931-3; Inquérito Civil nº 0046.13.006920-9; Inquérito Civil nº 0046.15.073295-9; Inquérito Civil nº 0047.15.000090-0; Inquérito Civil nº 0053.14.000445-7; Inquérito Civil nº 0059.16.000091-1; Inquérito Civil nº 0076.17.000356-0; Inquérito Civil nº 0078.13.000457-1; Inquérito Civil nº 0078.19.000501-3; Inquérito Civil nº 0078.19.010861-9; Inquérito Civil nº 0085.16.000754-9; Inquérito Civil nº 0088.18.002952-7; Inquérito Civil nº 0089.19.000837-8; Inquérito Civil nº 0097.18.000736-7; Inquérito Civil nº 0105.15.000135-9; Inquérito Civil nº 0129.15.000061-7; Inquérito Civil nº 0148.17.001668-4; Inquérito Civil nº 0154.17.000047-0; Inquérito Civil nº 0186.20.000134-2. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0050.19.000147-4. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a legalidade das contratações de servidores comissionados para exercer a função de motorista e possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Sr. Prefeito Ylson Álvaro Cantagallo, bem como pelo Secretário(a)s de Saúde, Assistência Social, Obras e Viação e Serviços Urbanos, ao realizarem referidas nomeações e manterem os servidores em seus cargos; e b) apurar a atuação em desvio de função por parte de servidores estatutários e a necessidade de regularização desta situação, no Município de Faxinal/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1208/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Con-

selho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0080.06.000001-7. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÉ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar eventual descumprimento do Município de Boa Esperança, acerca da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (reciclagem, coleta seletiva, compostagem, aterro sanitário etc). Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1209/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento no Inquérito Civil nº MPPR-0103.19.000442-6. DECISÃO Nº 1210/20: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, não conheceu da promoção de arquivamento e “devendo o presente caderno retornar à Promotoria de Justiça de origem para que seja apensado ao Inquérito Civil nº MPPR-0103.20.000340-0, continuando a investigação em apenas um feito, de modo a facilitar o prosseguimento da investigação, subsidiando no eventual ajustamento de ação civil pública”. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o provimento do recurso na Notícia de Fato nº 0059.20.001286-8. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia de Fato - averiguar a ocorrência de derramamento de esgoto em estação de tratamento mantida pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR no Município de Cândói/PR, pertencente à Comarca de Guarapuava/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1211/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta e decidiu pelo provimento do recurso do Interessado, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI submeteu a exame do colegiado o Protocolo nº 14.709/2020. Interessada: Promotora de Justiça SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA. Objeto: Pedido de autorização para participar de duas disciplinas do programa de Mestrado. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1212/20: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, “deixo de conhecer do presente requerimento, em razão da perda superveniente de seu objeto”. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1213/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0006.18.000050-4; Inquérito Civil nº MPPR-0008.19.002417-7; Inquérito Civil nº MPPR-0013.18.000257-1; Inquérito Civil nº MPPR-0024.18.001757-6; Inquérito Civil nº MPPR-0044.19.000220-2; Inquérito Civil nº MPPR-0046.19.062959-5; Inquérito Civil nº MPPR-0046.19.072923-9 (Sigiloso); Inquérito Civil nº MPPR-0046.19.133930-1; Inquérito Civil nº MPPR-0047.19.000271-8; Inquérito Civil nº MPPR-0053.14.000219-6; Inquérito Civil nº MPPR-0053.19.002020-5; Inquérito Civil nº MPPR-0053.19.002572-5; Inquérito Civil nº MPPR-0059.11.000266-0; Inquérito Civil nº MPPR-0059.13.000385-4; Inquérito Civil nº MPPR-0062.19.000013-3; Inquérito Civil nº MPPR-0064.20.000179-6; Inquérito Civil nº MPPR-0066.15.000340-9; Inquérito Civil nº MPPR-0076.15.000468-7; Inquérito Civil nº MPPR-0088.16.002680-8; Inquérito Civil nº MPPR-0106.19.000161-5; Inquérito Civil nº MPPR-0108.19.000128-0; Inquérito Civil nº MPPR-0113.19.007359-4; Inquérito Civil nº MPPR-0115.20.000147-3; Inquérito Civil nº MPPR-0138.17.000661-1; Inquérito Civil nº MPPR-0148.19.000214-4; Inquérito Civil nº MPPR-0148.19.001037-8; Inquérito Civil nº MPPR-0178.20.000118-2; Procedimento Preparatório PPR-0100.11.000131-8. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0014.18.000686-9. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de BANDEIRANTES. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e arquivamento - inquérito civil em que se apura suposto uso de veículo oficial em atividade não relacionada à função pública. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1214/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0046.19.135259-3. Interessada: Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de CURITIBA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e arquivamento - inquérito civil instaurado a fim de apurar a veiculação de reportagem com caráter discriminatório a respeito das religiões de matrizes africanas, especificamente quanto à umbanda no episódio do incêndio que atingiu o terreiro das marias, em cobertura realizada pela Rede Massa SBT em 01/08/2019. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1215/20: Vistos, relatados e discutidos, o Con-

seu Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o provimento do recurso no Inquérito Civil nº 0157.20.000247-3. Interessado: Promotoria de Justiça de SANTA FÉ. Objeto: Recurso administrativo – notícia de fato instaurada a partir de representação, a fim de apurar responsável técnico de execução de obras nomeados em cargo de comissão, apesar da existência de candidato aprovado em concurso público ao cargo de engenheiro civil. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1216/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo provimento do recurso do Interessado à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1217/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Procedimento Preparatório nº 0010.20.000755-6; Inquérito Civil nº 0024.20.000429-9; Inquérito Civil nº 0028.20.000066-0; Inquérito Civil nº 0078.14.003986-4; Inquérito Civil nº 0078.17.002397-8; Inquérito Civil nº 0082.13.000043-1; Inquérito Civil nº 0088.16.002422-5; Inquérito Civil nº 0088.18.000278-9; Inquérito Civil nº 0088.19.000689-5; Inquérito Civil nº 0097.11.000075-5; Inquérito Civil nº 0097.19.000103-8; Inquérito Civil nº 0099.12.000012-2; Inquérito Civil nº 0103.19.001204-9; Inquérito Civil nº 0106.20.000079-7; Inquérito Civil nº 0123.17.000711-6; Inquérito Civil nº 0132.18.000321-3; Inquérito Civil nº 0135.15.000307-1; Inquérito Civil nº 0137.19.000197-4; Inquérito Civil nº 0158.18.000031-3. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0055.20.000621-5. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1218/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0072.17.000137-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de JAGUARIAÍVA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1219/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.15.002779-0. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1220/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0152.20.002847-9. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1221/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0095.20.000314-3. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA LONDRINA. Objeto: Homologação de Proposta Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1222/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovemento do recurso nos autos de Inquérito Civil nº 0062.18.001202-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IBIPORÃ. Objeto: Recurso administrativo – apurar irregularidades na operação de frigorífico, que poderiam violar direitos à saúde e ao consumidor. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº

1223/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso do Interessado, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1224/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0013.19.000234-8; Inquérito Civil nº 0024.17.001323-9; Inquérito Civil nº 0032.15.000062-1; Inquérito Civil nº 0040.16.000101-8; Inquérito Civil nº 0043.18.000588-6; Inquérito Civil nº 0046.13.002858-5; Inquérito Civil nº 0046.18.115523-8; Inquérito Civil nº 0046.19.028868-1; Inquérito Civil nº 0046.19.056692-0; Inquérito Civil nº 0050.17.000632-9; Inquérito Civil nº 0053.15.0000346-4; Inquérito Civil nº 0053.19.000736-8; Inquérito Civil nº 0059.04.000039-6; Inquérito Civil nº 0059.13.000380-5; Inquérito Civil nº 0062.18.001368-2; Inquérito Civil nº 0068.18.000293-0; Inquérito Civil nº 0083.17.000054-7; Inquérito Civil nº 0086.19.000422-5; Inquérito Civil nº 0088.17.002618-6; Inquérito Civil nº 0088.19.000041-9; Inquérito Civil nº 0089.19.000211-6; Inquérito Civil nº 0103.19.001556-2; Inquérito Civil nº 0105.15.000282-9; Inquérito Civil nº 0113.18.000651-3; Inquérito Civil nº 0115.20.000186-1; Inquérito Civil nº 0148.17.001579-3; Inquérito Civil nº 0148.17.002260-9; Inquérito Civil nº 0186.20.000474-2; Procedimento Preparatório nº 0016.19.000232-5. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0114.20.0000877-8. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PORECATU. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser submetido à homologação judicial – prática de ato de improbidade administrativa, no município de Porecatu-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1225/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0105.20.000937-8. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça PATO BRANCO. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser submetido à homologação judicial- prática de ato de improbidade administrativa, no município de Pato Branco-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1226/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0046.20.163486-5. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser submetido à homologação judicial – prática de ato de improbidade administrativa. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1227/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Inquérito Civil nº 0085.20.000848-1. Interessada: 1a Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - ações de garantia de saúde pública, no município de Marechal Cândido Rondon-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1228/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0132.19.000983-8. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - prática de ato de improbidade administrativa, no município de Santa Cecília do Pavão-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1229/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0007.20.000722-2. Interessada: 4a Promotoria de Justiça APUCARANA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – prática de ato de improbidade administrativa, no município de Apucarana-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1230/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0007.20.000753-7. Interessada: 4a Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – prática de ato de improbidade administrativa, no município de Apucarana-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1231/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da

Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0046.19.161534-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – prática de ato de improbidade administrativa, no município de Curitiba-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1232/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.003303-2. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – garantir acessibilidade de portadores de necessidades especiais, no município de Maringá-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1233/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1234/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, foram homologadas as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0080.14.000106-8; Inquérito Civil nº 0148.19.001165-7; Inquérito Civil nº 0127.20.000252-6; Inquérito Civil nº 0097.18.000395-2; Inquérito Civil nº 0094.14.000165-5; Inquérito Civil nº 0080.18.000503-7; Inquérito Civil nº 0067.19.000399-5; Inquérito Civil nº 0067.19.000391-2; Inquérito Civil nº 0059.18.002132-7; Inquérito Civil nº 0047.19.000309-6; Inquérito Civil nº 0043.14.000330-2; Inquérito Civil nº 0066.15.000273-2; Inquérito Civil nº 0037.16.000028-9; Inquérito Civil nº 0046.20.019574-4; Inquérito Civil nº 0088.13.001547-7; Inquérito Civil nº 0088.16.000658-6; Inquérito Civil nº 0046.20.043811-0; Inquérito Civil nº 0046.19.013568-4; Inquérito Civil nº 0053.09.000018-2; Inquérito Civil nº 0010.20.001893-4; Inquérito Civil nº 0015.18.000074-5; Inquérito Civil nº 0059.15.000708-2; Inquérito Civil nº 0083.19.0000615-1; Inquérito Civil nº 0114.20.000622-8; Inquérito Civil nº 0108.18.000936-8; Inquérito Civil nº 0138.15.000406-5; Inquérito Civil nº 0130.18.000947-9. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 1235/20: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0075.17.000027-9 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Procedimento Administrativo nº 0088.19.000497-3 (com remessa dos autos ao CAOP da Saúde Pública). Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0048.19.000655-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar a prática de ato improprio, consistente na utilização irregular de veículo público. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1236/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível e do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0085.18.000778-4. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na construção da unidade de Pronto Atendimento de Marechal Cândido Rondon, sem a prévia licença sanitária, fato este que gerou a obrigatoriedade da realização de reforma no imóvel, para adequação das normas vigentes. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1237/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível e do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0130.18.001287-9. Interessada: Promotoria de Justiça de GEPATRIA de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar eventual prática de ato improprio, consistente na aquisição irregular de uma caixa d'água de 100 mil litros, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ribeirão Claro, em benefício de loteamentos particula-

res. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1238/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0050.20.000208-2. Interessada: Promotoria de Justiça de GEPATRIA de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar eventual prática de ato improprio pelo Prefeito Municipal de Faxinal, Ylson Álvaro Cantagallo, em razão de promoção pessoal em veículos de comunicação oficial do município. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1239/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0132.17.000106-0. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar eventual prática de ato improprio, consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos, por parte da servidora Maria Aparecida Veroneze, haja vista o exercício concomitante de professora e Secretária do Município de Santa Cecília do Pavão. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1240/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.15.000497-1. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar eventual prática de dano ambiental pela empresa TOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, consistente no corte de vegetação nativa, do Bioma Mata Atlântica, sem autorização ambiental do órgão competente. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1241/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0036.15.002121-4. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CIANORTE. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar a ocorrência de eventual irregularidade na aquisição de flores pelo Município de Japurá, com finalidade de homenagear os munícipes falecidos. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1242/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs o desprovetimento do recurso nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0134.18.000415-9. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO TRIUNFO. Objeto: Recurso – apurar eventuais irregularidades na execução do contrato de transporte decorrente do Pregão Presencial n. 67/2017, realizado entre o Município de São João do Triunfo e a empresa Transportes Kokoginski Ltda, para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Esportes e de Transporte, Obras e Serviços Públicos. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1243/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovetimento do recurso do Interessado, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento; Inquérito Civil nº 0046.19.131354-6. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso – instaurado em razão de representação formulada por Christian Reichmann Sassi, dando conta de que Cesar Gradela e André Filipe Salesbran estariam desempenhando, irregularmente, funções típicas de advogado no âmbito da Agência da Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, em contrariedade ao teor da Resolução Conjunta n. 20/2017 – PGE/SEAP, que exige que quaisquer atividades jurídicas devem ser exercidas por advogados do quadro próprio do Estado do Paraná. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1244/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovetimento do recurso do Interessado, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento; Notícia de Fato nº 0046.20.142863-1. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA.

TIBA. Objeto: Recurso – NF instaurada em razão de representação formulada por Maurílio Alves dos Santos, candidato aprovado em concurso da SANEPAR, mas que foi impedido de exercer suas funções em razão da apresentação de exame admissional atestando indevidamente sua inaptidão, no ano de 1994. De acordo com o representante, a inaptidão teria decorrido de possível fraude praticada por médico perito, mediante a troca de exames admissionais. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1245/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovetimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira votou pela rejeição da promoção de arquivamento nos autos de Procedimento Preparatório nº 0152.20.000530-3. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Arquivamento – apurar eventual irregularidade na contratação do profissional autônomo, José Luiz Rodrigues Lirio, para prestação de serviços de instrutor regente de banda, canto e musicalização, por meio do procedimento licitatório n. 25/2019 – Inexigibilidade de licitação n. 113/2019, realizado pelo Município de Cruz Machado, em razão de possível afronta à regra do concurso público. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Retorno dos autos à origem. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. Com a palavra, a Senhora Relatora, depois de historiar o feito votou pela rejeição da promoção de arquivamento, contendo a ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR REGENTE DE BANDA, CANTO E MUSICALIZAÇÃO – POSSÍVEL BURLA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – MANIFESTAÇÃO DO CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”, o que restou acolhido pelo Colegiado, à unanimidade. DECISÃO Nº 1246/20: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pela rejeição da promoção de arquivamento, “devendo os autos retornarem à origem para que o(a) agente ministerial responsável reveja sua decisão, conforme determina o art. 69, do Ato Conjunto 01/2019-PGJ/CGMP. Em caso de acolhimento ao quanto disposto, promova-se as medidas necessárias para solução da ilegalidade evidenciada”. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1247/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0151.18.002176-9; Inquérito Civil nº 0059.14.000654-1; Inquérito Civil nº 0020.15.000135-0; Inquérito Civil nº 0103.19.001510-9; Inquérito Civil nº 0148.19.002039-3; Inquérito Civil nº 0059.16.000561-3; Inquérito Civil nº 0178.19.000375-0; Inquérito Civil nº 0051.18.000345-4; Inquérito Civil nº 0053.15.000013-0; Inquérito Civil nº 0085.16.000482-7; Inquérito Civil nº 0059.16.000097-8; Inquérito Civil nº 0148.19.002239-9; Inquérito Civil nº 0025.15.000100-3; Inquérito Civil nº 0064.19.000851-2; Inquérito Civil nº 0132.14.000043-2; Inquérito Civil nº 0088.18.004462-5; Inquérito Civil nº 0123.15.000245-9; Inquérito Civil nº 0076.19.001002-5; Inquérito Civil nº 0071.19.000240-3; Inquérito Civil nº 0054.18.001561-9; Inquérito Civil nº 0048.15.000107-0; Inquérito Civil nº 0037.18.001438-5; Inquérito Civil nº 0068.18.000202-1. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0085.20.000713-7. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1248/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0085.20.000615-4. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1249/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.003306-5. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1250/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº

0130.19.000546-7. Interessada: GEPATRIA da Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de Termos de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1251/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0007.20.000571-3. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1252/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0055.18.000985-8. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1253/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0024.19.001647-7. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CAMPO MOURÃO. Objeto: Homologação de Propostas de Termos de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1254/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação das propostas de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamento que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1255/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Procedimento Preparatório nº 0178.19.000451-9; Inquérito Civil nº 0154.20.000050-8; Inquérito Civil nº 0148.19.001814-0; Inquérito Civil nº 0148.19.000707-7; Inquérito Civil nº 0148.16.001216-4; Inquérito Civil nº 0127.12.000086-5; Inquérito Civil nº 0124.16.000208-3; Inquérito Civil nº 0113.20.000476-1; Inquérito Civil nº 0097.19.000104-6; Inquérito Civil nº 0089.19.000898-0; Inquérito Civil nº 0088.17.0006414-6; Inquérito Civil nº 0070.15.000124-9; Inquérito Civil nº 0037.18.000406-3; Inquérito Civil nº 0026.17.000345-8; Inquérito Civil nº 0007.20.000723-0; Inquérito Civil nº 0013.17.000329-0; Inquérito Civil nº 0046.16.099940-8; Inquérito Civil nº 0053.15.000010-6; Inquérito Civil nº 0077.10.000037-9; Inquérito Civil nº 0059.17.002557-7; Inquérito Civil nº 0132.14.000046-5; Inquérito Civil nº 0059.14.000465-2; Inquérito Civil nº 0151.19.001616-3; Inquérito Civil nº 0132.16.000184-9; Inquérito Civil nº 0088.20.004695-6; Inquérito Civil nº 0068.20.000172-2. Por fim, houve o julgamento dos procedimentos sigilosos, sem transmissão, de Relatoria da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, propôs a homologação de TAC no Inquérito Civil nº MP/PR-0103.19.001301-3 (SIGILOSOS). Interessada: 4ª Promotoria de justiça da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar denúncia sobre o uso de atestado médico falso, no Município de Paranaguá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1256/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível e do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Assuntos Gerais: O Senhor Presidente desejou ao Senhor Corregedor-Geral doutor Moacir Gonçalves Nogueira Neto sua plena recuperação, bem como de sua mãe e esposa, expressando que está em oração pela saúde da família. Ainda, informou que está acompanhando de perto a questão orçamentária, aduziu a obtenção de um avanço positivo no tocante a redação da LDO na Assembleia Legislativa, na qual havia alguns indicativos de retrocesso, referente a devolução de sobra orçamentária dentre outros. A seguir, tranquilizou a classe de uma maneira geral de que as coisas estão caminhando regularmente, mesmo em momento de crise como o que estamos vivendo. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA pediu a palavra e afirmou que o Ministério Público do Paraná não poderia ter melhor timoneiro no comando, como o Dr. Gilberto Giacoia, manifestando-se o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA no mesmo sentido. Por fim, o Senhor Presidente agradeceu aos elogios. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h58min (nove horas e cinquenta e oito minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markwicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2020
(16/12/2020)**

Realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI, LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Na sequência, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Iniciou-se, então, o julgamento dos procedimentos pautados, ao que o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0032.19.000069-8. Interessada: Promotoria de Justiça de CATANDUVAS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1257/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0048.19.000946-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1258/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0071.17.000145-8. Interessada: Promotoria de Justiça de JAGUAPITÁ. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1259/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0085.20.000781-4. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1260/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0100.15.000056-8. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Palotina. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1261/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0101.18.002084-0. Interessada: Promotoria de Justiça de PARÁISO DO NORTE. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1262/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0130.20.000596-0. Interessada: GEPATRIA de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1263/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0137.14.000032-4. Interessada:

da: 1ª Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta, do Termo Aditivo e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1264/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação de aditivo ao termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0099.20.000280-8. Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1265/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000688-8. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1266/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000697-9. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1267/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovetimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0046.20.157270-1. Interessada: 5ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 1268/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irsignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovetimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou pela convalidação de Procedimento Preparatório em Procedimento Investigatório Criminal nos autos de Procedimento Preparatório nº 0093.18.000763-0. DECISÃO Nº 1269/20: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Investigatório Criminal. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento nos autos de Inquérito Civil nº 0030.14.000975-1. DECISÃO Nº 1270/20: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, não conheceu da promoção de arquivamento e “determinando o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de Cerro Azul para adoção das providências cabíveis”. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1271/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.12.000356-9; Inquérito Civil nº 0010.16.000584-8; Inquérito Civil nº 0016.18.000336-6; Inquérito Civil nº 0026.15.000106-8; Inquérito Civil nº 0029.20.003041-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0036.18007221-1; Inquérito Civil nº 0038.13.000085-4; Inquérito Civil nº 0046.18.015070-1; Inquérito Civil nº 0059.11.000445-0; Inquérito Civil nº 0059.11.000553-1; Inquérito Civil nº 0059.15.000722-3; Inquérito Civil nº 0078.13.000736-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0080.14.000145-6; Inquérito Civil nº 0085.18.000039-1; Inquérito Civil nº 0087.00.000001-5; Inquérito Civil nº 0087.15.000050-0; Inquérito Civil nº 0088.16.003030-5; Inquérito Civil nº 0088.19.001428-7; Inquérito Civil nº 0101.20.002621-5; Inquérito Civil nº 0104.19.000715-3; Procedimento Preparatório nº 0111.19.000449-4; Inquérito Civil nº 0113.18.004712-9; Inquérito Civil nº 0113.20.001877-9; Inquérito Civil nº 0127.12.000083-2; Inquérito Civil nº 0130.20.000426-0 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0148.15.000511-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0152.15.001377-8. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0088.18.003302-4. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - acompanhar as condições de acessibilidade da Escola Municipal Padre Ryō Tanaka, na cidade de Maringá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1272/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0088.18.005072-1. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - acompanhar a regularização das condições de acessibilidade da Escola Municipal Professora Leila Mirian Palandri, na cidade de Maringá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA

DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1273/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0102.20.000181-0. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARANACITY. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar eventuais omissões dos vereadores de Inajá/PR em apreciar as contas dos prefeitos entre os anos de 2007 e 2018. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1274/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.20.000874-7. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CANDÍDIO RONDON. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - apurar prática dolosa de ato de improbidade administrativa consistente em ter recebidos diárias pagas a maior e participação incompleta em cursos e seminários custeados pelos cofres públicos, cujas as demais sanções se encontram prescritas. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1275/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº MPPR-0143.20.000687-0. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - apurar ato de improbidade administrativa envolvendo recebimento de diárias de viagens sem a devida prestação de contas, no Município de Imbaú/PR, durante o ano de 2015. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1276/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº MPPR-0143.20.000692-0. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - apurar ato de improbidade administrativa envolvendo recebimento de diárias de viagens sem a devida prestação de contas, no Município de Imbaú/PR, durante o ano de 2015. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 1277/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1278/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0007.13.000275-6; Inquérito Civil nº MPPR-0008.14.000170-5; Inquérito Civil nº MPPR-0012.17.001402-6; Inquérito Civil nº MPPR-0020.16.000035-6; Inquérito Civil nº MPPR-0028.20.000476-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0037.20.000751-8; Inquérito Civil nº MPPR-0045.17.000125-4; Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.003123-1; Inquérito Civil nº MPPR-0053.20.001830-6; Inquérito Civil nº MPPR-0059.18.000439-8; Inquérito Civil nº MPPR-0085.18.000597-8; Inquérito Civil nº MPPR-0089.20.000271-8; Inquérito Civil nº MPPR-0106.19.000171-4; Inquérito Civil nº MPPR-0114.17.001926-8; Inquérito Civil nº MPPR-0116.12.000362-3; Inquérito Civil nº MPPR-0132.16.000165-8; Inquérito Civil nº MPPR-0145.17.000674-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0151.19.007871-8; Inquérito Civil nº MPPR-0178.18.000590-6. Na sequência, a Senhor Conselheira submeteu a julgamento procedimento sigiloso, item 207 da pauta e propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 1279/20: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Procedimento Preparatório nº MPPR-0115.20.000305-7 (SIGILOSO) (com remessa dos autos à Procuradoria da República de Londrina/PR). A seguir, a Senhora Conselheira requereu a expedição de ofício a douta Corregedoria-Geral do MPPR, a fim de consignar voto de elogio para a Promotora de Justiça, doutora SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA, em virtude do excelente trabalho de diálogo com a Defensoria Pública da União em Londrina, por meio de reuniões e compromissos firmados. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 1280/20: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Procedimento Administrativo nº 0113.20.005055-8 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0054.15.000205-0. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e arquivamento - inquérito civil em que se apura suposto ato de improbidade administrativa praticado pela então Secretária Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, Sra. Rose Mari Guarda, em decorrência da colocação

ção de uma servidora efetiva em disponibilidade e afastá-la de suas funções, por ato discricionário, consumando, assim, conduta contrária aos princípios da Administração Pública. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1281/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0028.19.000697-4. Interessada: Promotoria de Justiça de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e arquivamento - inquérito civil instaurado para apurar suposto dano ambiental causado por Antônio Osmar Lopes, iniciado ante o ofício encaminhado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP noticiando a prática de infrações administrativas consistentes em movimentação do solo e subsolo para construção de muro de arrimo às margens do lago da Usina Hidrelétrica Salto Caxias, de modo a tornar impossível a regeneração natural em área de preservação permanente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1282/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0080.07.000002-3. Interessada: Promotoria de Justiça de MAMBORÉ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado para acompanhamento da ocupação e situação das Áreas de Preservação Permanente situadas na Zona Urbana do Município de Mamboré. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1283/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0113.16.0002751-3. Interessada: Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado para apurar e tomar providências legais cabíveis em relação às irregularidades decorrentes da ausência de instrumentos de acessibilidade no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Ponta Grossa, o que infringe as normativas legais e os direitos das pessoas com deficiência. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1284/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0142.19.000287-3. Interessada: Promotoria de Justiça de TEIXEIRA SOARES. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado para apurar a prática de improbidade administrativa por violação de princípios por parte do Advogado/Procurador/Assessor Jurídico do Município de Teixeira Soares, J. P. T. Y., em razão de desídia na defesa dos interesses da Municipalidade em ações judiciais. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1285/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro votou pela rejeição da promoção de arquivamento nos autos de Notícia de Fato nº 0030.20.001036-8. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar suposto ato de improbidade administrativa, pelo prefeito do Município de Cascavel, consubstanciado na restrição de competitividade de licitação, com possível ato de direcionamento e favorecimento, por meio da celebração do Contrato de Inexigibilidade n. 12/2020, bem como, pela utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente sem autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Com a palavra, o Senhor Relator, depois de historiar o feito votou pela rejeição da promoção de arquivamento, contendo a ementa: "NOTÍCIA DE FATO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO DE CASCAVEL, CONSUBSTANCIADO NA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL ATO DE DIRECIONAMENTO E FAVORECIMENTO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO. ARQUIVAMENTO REJEITADO. NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE O ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA CONTRATADO DIRETAMENTE ERA O ÚNICO APTO E CAPAZ DE REALIZAR OS PROJETOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREEN-

CHIMENTO DOS REQUISITOS DA DISPENSA DO CERTAME LICITATÓRIO. REMESSA DOS AUTOS À PGJ-MPPR PARA DESIGNAÇÃO DE NOVO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES”, o que restou acolhido pelo Colegiado, à unanimidade. DECISÃO Nº 1286/20: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pela rejeição da promoção de arquivamento, “voto ainda pelo provimento do Recurso Administrativo interposto, remetendo-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para designação de membro do Ministério Público, com espeque no artigo 19, parágrafos 1º ao 3º, do RICSMP, a fim de que se dê continuidade às investigações”. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovinimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0089.20.000292-4. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de MATELÂNDIA. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por Elton Luiz Sodré, na qual narrou que crianças estavam sendo transportadas inadequadamente no transporte da Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de que pessoas não usuárias do sistema único de saúde estavam utilizando transporte fornecido para tratamento fora do domicílio. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 1287/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologação de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1288/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0009.18.000340-3; Inquérito Civil nº 0053.11.000002-2; Inquérito Civil nº 0053.19.0002358-9; Inquérito Civil nº 0053.20.001533-6; Inquérito Civil nº 0059.10.000034-4; Inquérito Civil nº 0059.18.000751-6; Inquérito Civil nº 0059.18.001779-6; Inquérito Civil nº 0071.20.000069-4; Inquérito Civil nº 0124.20.000783-7; Inquérito Civil nº 0142.19.000240-2; Inquérito Civil nº 0148.17.000541-4; Inquérito Civil nº 0143.19.001077-5. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade; DECISÃO Nº 1289/20: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Procedimento Administrativo nº 0006.19.000120-2 (com remessa dos autos à origem, “para novas tentativas de localização do compromissário, a fim de que seja realizado aditamento ao termo de ajustamento de conduta firmado anteriormente os termos sugeridos, e assim, o retorno dos autos e este Colegiado para apreciação”); Inquérito Civil nº 0146.19.000063-9 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0032.15.000332-8. Interessada: Promotoria de Justiça de CATANDUVAS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1290/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0059.20.001607-5. Interessado: GEPATRIA de GUARAPUAVA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1291/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0094.15.000020-9. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA FÁTIMA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1292/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0062.20.000678-1. Interessada: Promotoria de Justiça de IBIPORÁ. Objeto: Homologação de Proposta Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1293/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0005.19.000126-2. DECISÃO Nº 1294/20: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade,

nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovinimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0127.20.000391-2. Interessada: Promotoria de Justiça de SANTA HELENA. Objeto: Recurso administrativo - apurar suposta irregularidade de conselheiro Tuteilar. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 1295/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1296/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0008.10.000039-0; Inquérito Civil nº 0011.17.001298-0; Inquérito Civil nº 0030.14.000532-0; Inquérito Civil nº 0045.17.000232-8; Inquérito Civil nº 0059.15.000706-6; Inquérito Civil nº 0062.18.000096-0; Inquérito Civil nº 0071.20.000177-5; Inquérito Civil nº 0078.13.000220-3; Inquérito Civil nº 0088.13.001738-2; Inquérito Civil nº 0108.19.001025-7; Inquérito Civil nº 0129.18.000184-1; Inquérito Civil nº 0130.19.000558-2. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0143.20.000685-4. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser submetido à homologação judicial - formalização de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 0002867-37.2020.8.16.0165, movida pelo Ministério Público. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1297/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000689-6. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser submetido à homologação judicial - formalização de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 0002867-37.2020.8.16.0165, movida pelo Ministério Público. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1298/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0095.20.000316-8. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA LONDRINA. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser submetido à homologação judicial formalização de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0001461-89.2015.8.16.012,1, movida pelo Ministério Público. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1299/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Inquérito Civil nº 0072.20.000137-7. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de JAGUARIAÍVA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Jaguariaíva-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1300/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desprovinimento do recurso nos seguintes autos: Notícia de Fato nº 0046.20.142310-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - notícia de suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Curitiba-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1301/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0046.20.050922-5. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - suposta prática de crime de denúncia caluniosa, prevista no art. 339, do Código Penal, no município de Curitiba-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 1302/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento; Inquérito Civil nº 0133.17.000684-4. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de arquivamento (RECURSO) - suposta prática de dano à saúde pública, no município de São João do Ivaí-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI.

TI. DECISÃO Nº 1303/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora e "HOMOLOGO a promoção de arquivamento do inquérito civil, com fulcro no artigo 20 do Regimento Interno deste Conselho. Entretanto, necessária se faz uma ponderação. Os moradores - apesar de reconhecerem as melhorias implementadas pela COAMO - reafirmam a prática de poluição atmosférica decorrente das atividades de manobras e estacionamento dos caminhões no pátio, conforme também consignado na ata da reunião mencionada (poluição atmosférica por meio do deslocamento de poeira). Pois bem, a garantia de um meio ambiente sadio e equilibrado corresponde a interesse difuso da sociedade como um todo e há interesse coletivo dos moradores vizinhos, com nítido caráter difuso, atingindo a sociedade de forma indivisível, que justificam a atuação do Ministério Público. Desta feita, determino a instauração de procedimento administrativo com vistas a acompanhar a questão relativa à poluição atmosférica por desprendimento de pó decorrente da contínua movimentação de caminhões que efetuam manobras no pátio de estacionamento/manobras da COAMO. Por fim, determino à Secretaria a comunicação à Promotoria de Justiça de origem, do teor desta manifestação". Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1304/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, foram homologadas as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0096.19.000129-5; Inquérito Civil nº 0178.15.000061-4; Inquérito Civil nº 0135.19.000229-7; Inquérito Civil nº 0099.20.000217-0; Inquérito Civil nº 0089.19.000884-0; Inquérito Civil nº 0073.19.0001030-3; Inquérito Civil nº 0059.14.000466-0; Inquérito Civil nº 0032.18.000559-0 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº -0002.18.000927-2; Inquérito Civil nº 0046.11.001032-2; Inquérito Civil nº 0059.15.001070-6; Inquérito Civil nº 0010.13.000162-0; Inquérito Civil nº 0086.18.000270-0; Inquérito Civil nº 0059.18.000032-1; Inquérito Civil nº 0011.19.000539-4; Inquérito Civil nº 0085.17.000684-6; Inquérito Civil nº 0085.19.000749-3; Inquérito Civil nº 0085.20.000779-8; Inquérito Civil nº 0088.20.001240-4; Inquérito Civil nº 0059.12.000197-5; Inquérito Civil nº 0111.19.000637-4; Inquérito Civil nº 0012.20.000063-1; Inquérito Civil nº 0032.19.000210-8; Inquérito Civil nº 0038.15.000091-7; Inquérito Civil nº 0061.13.000013-8; Inquérito Civil nº 0068.18.000354-0; Inquérito Civil nº 0097.11.000066-4; Inquérito Civil nº 0145.15.000160-3; Inquérito Civil nº 0087.15.000053-4; Inquérito Civil nº 0094.07.000006-5. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 1305/20: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0018.16.000177-4 (com remessa dos autos à origem, "para que a Promotoria de Justiça respectiva junte aos autos a documentação requisitada"; Inquérito Civil nº 0186.20.000047-6 (com remessa dos autos ao CAOP do Patrimônio Público, "para que auxilie este Egrégio Conselho no presente caso, respondendo os questionamentos elencados, bem como pontuando demais considerações que entender pertinentes"). Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0071.17.000187-0. Interessada: Promotoria de Justiça de JAGUAPITÃ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento - apurar eventual prática de ato improprio pelo Diretor da SAMAE à época dos fatos, Sr. Edson Rodrigues de Almeida, em razão de negligência e suposta influência política exercida diretamente sobre funcionários da autarquia, consistente na proibição expressa de corte d'água da residência do Prefeito de Jaguapitã, Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, e de seu filho Renato Cid Siqueira Rodrigues de Oliveira e Silva, o que teria causado possível dano ao erário. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1306/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0084.18.000122-8. Interessada: Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento - apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pela Chefe do Executivo Municipal, Sra. Elizabeth Stipp Camilo, consistente na contratação da empresa M. R. da Rosa Perazzoli Hotel - ME, sem o devido procedimento licitatório, durante os anos de 2012 a 2014. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1307/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0100.20.000891-8. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PALOTINA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível - PA instaurado em razão da celebração de Acordo de Não Persecução Cível firmado no âmbito dos autos de Ação Civil Pública n. 0000925-34.2013.8.16.0126, ajuizada em razão da constatação de que "o funcionário público municipal, Sr. Roberto Groskreutz, em 05 do mês de março do ano de 2010, atendendo determinação do

então Secretário de Viação e Obras do Município de Maripá/PR, Sr. Sandro Prestini, deslocou-se com uma máquina motoniveladora, modelo 125 G, marca Caterpillar, ano de fabricação 1995, pertencente àquela Municipalidade, até a propriedade particular da Família Giacomini, localizada no Distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo/PR, distante 30 km da sede do Município de Maripá/PR, e lá realizou o nivelamento de uma pista de "Kartcross" existente no local. O serviço perdurou por 04 (quatro) horas, e buscou viabilizar a utilização do Autódromo de Terra Chácara Giacomini, destinada à prática de "Kartcross", o que teria incutido em lesão aos princípios da administração pública". Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1308/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de acordo de não persecução cível; Procedimento Administrativo nº 0148.20.001660-5. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Homologação de Proposta de TAC - PA instaurado em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito dos autos de Ação Civil Pública n. 0008000-45.2020.8.16.0170, ajuizada em desfavor da empresa AURORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, em razão de apresentação de documento falso, com objetivo de sagrar-se vencedora do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 015/2019, realizado pelo Município de São Pedro do Iguaçu, tudo com base em investigação realizada nos autos de Inquérito Civil n. 0148.19.001260-6. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1309/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000694-6. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC - PA instaurado em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito dos autos de Ação Civil Pública n. 0002867-37.2020.8.16.0165, ajuizada em razão da constatação do recebimento irregular de diárias pelos Vereadores Wellington Lucio de Jesus, Antônio Jurandi Teixeira, Floriano Ferreira Pedroso, José Ademilson Jangada, Luiz Carlos Vieira Prestes e Ronaldo Sélvio de Paula Aires e pelos servidores Casturina de Jesus Ferreira de Mello, Itatiane Aparecida da Silva, Elisângela Paes da Costa, Altimir dos Santos Dias Siqueira, Leandro Luiz de Almeida, Ruy Luiz Quitiliano, Carla Nayara de Castro e Anderson Diana. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1310/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000750-6. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC - PA instaurado em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito dos autos de Ação Civil Pública n. 0002867-37.2020.8.16.0165, ajuizada em razão da constatação do recebimento irregular de diárias pelos Vereadores Wellington Lucio de Jesus, Antônio Jurandi Teixeira, Floriano Ferreira Pedroso, José Ademilson Jangada, Luiz Carlos Vieira Prestes e Ronaldo Sélvio de Paula Aires e pelos servidores Casturina de Jesus Ferreira de Mello, Itatiane Aparecida da Silva, Elisângela Paes da Costa, Altimir dos Santos Dias Siqueira, Leandro Luiz de Almeida, Ruy Luiz Quitiliano, Carla Nayara de Castro e Anderson Diana. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1311/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000686-2. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC - PA instaurado em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito dos autos de Ação Civil Pública n. 0002867-37.2020.8.16.0165, ajuizada em razão da constatação do recebimento irregular de diárias pelos Vereadores Wellington Lucio de Jesus, Antônio Jurandi Teixeira, Floriano Ferreira Pedroso, José Ademilson Jangada, Luiz Carlos Vieira Prestes e Ronaldo Sélvio de Paula Aires e pelos servidores Casturina de Jesus Ferreira de Mello, Itatiane Aparecida da Silva, Elisângela Paes da Costa, Altimir dos Santos Dias Siqueira, Leandro Luiz de Almeida, Ruy Luiz Quitiliano, Carla Nayara de Castro e Anderson Diana. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1312/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs o desprovemento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0030.20.002127-4. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL. Objeto: Recurso - NF instaurada em razão de representação formulada pelo Vereador do PMB, Policial Madril, dando conta de possível inobservância da Lei de Acesso à Informação - 12.52/2011 - pelo Município de Cascavel, relativamente ao evento denominado "Corrida do 6º Batalhão", realizado anualmente pelo Batalhão de Polícia Militar respectivo desde o ano de 2013, o que merecia providências por parte do Ministério Público visando apurar a existência de possíveis irregularidades. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1313/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira votou pela rejeição da promoção de arquivamento nos autos de Inquérito Civil nº 0046.19.163196-2. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio de CURITIBA. Objeto: Homologação de Arquivamento - instaurado em razão de representação formulada por Marcos de Oliveira Dalicani, dando conta de que em acesso ao Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, constatou a existência de possíveis gastos excessivos e desnecessários por parte de Deputados Estaduais. REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Retorno dos autos à origem. Relatora: Conselheira LUCIA

INEZ GIACOMITTI ANDRICH. Com a palavra, a Senhora Relatora, depois de historiar o feito votou pela rejeição da promoção de arquivamento, contendo a ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – POSSÍVEL RESSARCIMENTO IRREGULAR DE DESPESAS – DEPUTADA ESTADUAL – VALORES VERIFICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM", o que restou acolhido pelo Colegiado, à unanimidade. DECISÃO Nº 1314/20: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pela rejeição da promoção de arquivamento, "devendo os autos retornarem à origem para que o(a) agente ministerial responsável reveja sua decisão, conforme determina o art. 69, do Ato Conjunto 01/2019-PGJ/CGMP. Em caso de acolhimento ao quanto disposto, promovam-se as medidas necessárias para solução das possíveis ilegalidades evidenciadas". A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1315/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0002.17.602999-5; Inquérito Civil nº 0114.18.001234-5; Inquérito Civil nº 0088.18.003239-8; Inquérito Civil nº 0046.18.101742-0; Procedimento Preparatório nº 0152.20.000516-2; Inquérito Civil nº 0140.20.000116-6; Inquérito Civil nº 0087.19.000391-0; Inquérito Civil nº 0037.14.000308-0; Procedimento Preparatório nº 0054.19.001394-3; Inquérito Civil nº 0026.12.000085-1; Inquérito Civil nº 0123.20.000192-3; Inquérito Civil nº 0088.13.000891-0; Inquérito Civil nº 0009.20.000184-1; Inquérito Civil nº 0062.19.000418-4; Inquérito Civil nº 0104.16.001230-8; Inquérito Civil nº 0045.16.000064-7; Inquérito Civil nº 0097.13.000253-4; Inquérito Civil nº 0036.20.004629-4; Inquérito Civil nº 0046.13.000778-7; Inquérito Civil nº 0008.18.000989-9; Inquérito Civil nº 0085.16.001071-7; Inquérito Civil nº 0091.19.000878-8; Inquérito Civil nº 0087.15.000086-4; Inquérito Civil nº 0082.19.000254-1; Procedimento Preparatório nº 0030.20.000371-0; Inquérito Civil nº 0059.11.000376-7; Inquérito Civil nº 0032.19.000243-9; Inquérito Civil nº 0117.15.000071-1; Inquérito Civil nº 0046.17.130629-6. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs a homologação de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0031.18.000509-7. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CASTRO. Objeto: Homologação de Termos de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1316/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.003309-9. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1317/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.17.006757-8. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1318/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação de aditivo ao termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0059.20.001616-6. Interessado: GEPATRIA da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1319/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0064.20.000594-6. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUBA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1320/20: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs o desprovidimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0103.20.001148-6. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Recurso Administrativo – apurar suposta irregularidade em terreno baldio, de propriedade da empresa L, em que se relata que há inércia do Poder Público quanto à coleta de resíduos, o que vem causando transtornos e risco

de disseminação de doenças (dengue). Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 1321/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1322/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0030.18.000662-6; Inquérito Civil nº 0115.19.000492-5; Inquérito Civil nº 0031.19.000298-5; Inquérito Civil nº 0135.13.000476-9; Procedimento Preparatório nº 0135.20.000417-8; Inquérito Civil nº 0078.19.002083-0; Inquérito Civil nº 0073.19.000985-9; Inquérito Civil nº 0087.14.000150-1; Inquérito Civil nº 0062.19.000220-4; Inquérito Civil nº 0059.16.000509-2; Inquérito Civil nº 0046.20.131809-7; Inquérito Civil nº 0046.19.166318-9; Inquérito Civil nº 0023.16.000886-0; Procedimento Preparatório nº 0051.19.000529-1; Inquérito Civil nº 0078.15.001228-0; Inquérito Civil nº 0148.16.000240-5; Inquérito Civil nº 0148.19.001434-7. A seguir, houve o julgamento dos procedimentos sigilosos, sem transmissão, iniciando-se pelos de Relatoria do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 1323/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0103.18.001533-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0078.19.005007-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.15.047699-5 (SIGILOSO) HOMOLOGO ("determino a remessa de cópia do voto à d. CGMP, para ciência e adoção das medidas que entender oportunas"); Inquérito Civil nº 0035.19.000308-3 (SIGILOSO). Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs o provimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0046.20.143463-9 (SIGILOSO). Interessada: Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de CURITIBA. Objeto: Recurso – NF instaurada em razão de representação formulada por V. B., à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba, dando conta da prática, em tese, de assédio moral/discriminação ocorrida no ambiente de trabalho. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 1324/20: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta e decidiu pelo provimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, "restituindo-se os autos à origem para que a agente ministerial responsável reveja sua decisão e, em caso de acatamento das considerações realizadas, instaure o respectivo Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil como meio de preparação e embasamento para o juízo da propositura da ação, conforme preceitua o art. 14, §1º, do Ato Conjunto 01/2019-PGJ/CGMP". Protocolos nºs 16.439/20, 16.440/20 e 16.441/20: Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência do Estágio Probatório. Relator: Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. DECISÃO: nº 1325/20: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente aos Agentes do Ministério Público RAISA CRUZ BRAGA, ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, JULIO CESAR MORAES COMIN, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Assuntos Gerais: O Senhor Corregedor-Geral doutor Moacir Gonçalves Nogueira Neto usou da palavra e abordou temas relacionados a efetividade no encerramento dos procedimentos administrativos neste ano, que atingiu o menor número em andamento e que os Promotores de Justiça enaltecem a atuação do CSMP, pela celeridade na resolução dos feitos, mesmo em tempo de pandemia. Elogiou o Congresso Estadual do Ministério Público do Paraná, que foi um sucesso em todos os sentidos. Registrou ainda, sobre dúvidas que tem recebido sobre o acordo de não persecução cível, que aguardará a manifestação do Conselho Nacional do MP a respeito do tema. Ainda, registrou elogios ao Senhor Presidente doutor Gilberto Giacoia, enaltecendo a habilidade de tratar com as Instituições, com o Poder Público e com as questões internas, especialmente neste ano que teve inúmeros desafios, muito maiores do que normalmente o chefe do Ministério Público teria pela frente, sendo um orgulho para a Instituição. O Senhor Presidente agradeceu aos elogios recebidos pelo Senhor Corregedor-Geral doutor Moacir Gonçalves Nogueira Neto, devolvendo-os em dobro. Registrou agradecimentos a todos os Conselheiros e Conselheiras, pelo trabalho importantíssimo na atuação do Ministério Público do Paraná. Agradeceu ainda o Senhor Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do MPPR, doutor Paulo Sergio Markowicz de Lima, um homem bom que tem nos inspirado. Ainda, recebeu com grande honra o decano do MPPR, doutor Hélio Ailton Lewin, que completará 50 anos de atividade efetiva nas fileiras do Ministério Público com intenso brilho. Na sequência, desejou um Feliz Natal a todos e anunciou que a próxima sessão será dia 25 de janeiro próximo. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos

Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h23min (dez horas e vinte e três minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

92518/2021

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
COMISSÃO ELEITORAL**

**ATA DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO (2021/2023)**

No dia treze do mês de maio de 2021, às nove horas, iniciou-se a recepção dos votos destinados a escolha do Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, habilitado através de processo eleitoral, conforme normatizado na Resolução OECJP nº 3/21, por intermédio de votação secreta, via rede de computadores, por meio de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Estado do Paraná e mediante senha pessoal. Às dezessete horas foi encerrada a recepção dos votos eletrônicos dos eleitores, sem qualquer incidente ou impugnação, no Gabinete do Senhor Procurador-Geral de Justiça, localizado no Gabinete do Senhor Procurador-Geral de Justiça, situado na Rua Marechal Hermes, nº 820, Centro Cívico, nesta Capital do Estado do Paraná. A Comissão Eleitoral, constituída pelos Senhores Procurador-Geral de Justiça, Dr. GILBERTO GIACOIA, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, e pelo Procurador de Justiça, Dr. CARLOS MASARU KAIMOTO, auxiliada pelo Promotor de Justiça PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, Secretário, verificou-se, a seguir, a existência de 91 (noventa e um) votantes, os quais contribuíram para a constatação do seguinte resultado no pleito eleitoral: ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, 61 (sessenta e um) votos. Apurou-se 26 (vinte e seis) votos em branco e 4 (quatro) votos nulos. Após, o Senhor Procurador-Geral de Justiça proclamou eleito Ouvidor-Geral do Ministério Público, para o biênio 2021/2023, o Senhor Procurador e Justiça Doutor ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, sendo que a posse no cargo para o qual foi eleito, tal como disciplinado na referida Resolução, ocorrerá dia 20 de maio do ano em curso. Em seguida, a Comissão parabenizou e desejou sucesso ao Ouvidor-Geral do Ministério Público eleito, encerrando-se, assim, o processo eleitoral. Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça e Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Comissão Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, Presidente

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, Membro

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS MASARU KAIMOTO, Membro

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, Secretário

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Protocolo nº 5160/2021

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Objeto: Regulamentação da eleição de 15 (quinze) membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relatora: Procuradora de Justiça ROSANE CIT

RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/21

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no § 2º, do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, resolveu regulamentar a eleição de 15 (quinze) membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Paraná com a seguinte redação:

Curitiba, 29 de abril de 2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSANE CIT, RELATORA

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE 15 (QUINZE) MEMBROS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A eleição destinada a compor metade dos integrantes do Órgão Especial

do Colégio de Procuradores de Justiça, em votação secreta, com mandato de um ano, será realizada no dia 10 de junho de 2021, por meio eletrônico, com acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná (INTRANET), até 17 h (dezessete horas), utilizando o eleitor seu login e senha institucionais.

Art. 2º São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Parágrafo único. Considera-se em exercício o membro do Colégio de Procuradores de Justiça em atividade, que não esteja cumprindo sanção disciplinar.

Art. 3º São elegíveis os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça que não sejam membros natos e que não pertençam a outra metade do Órgão Especial constituída pelos primeiros quinze Procuradores de Justiça mais antigos.

Parágrafo único. São inelegíveis os Procuradores de Justiça:

I - que tenham integrado uma vez o Órgão Especial, excetuado quando o número de candidatos que, sendo elegíveis, recusarem motivada e documentalmente o cargo;

II - integrantes do Conselho Superior do Ministério Público;

III - Ouvidor-Geral do Ministério Público.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, seu presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 1º Ocorrendo ausência de quaisquer dos membros da Comissão na data prevista para recepção e apuração dos votos, assumirão as funções os Subprocuradores-Gerais de Justiça para Assuntos Jurídicos, Administrativo e de Planejamento Institucional, no caso de faltar o Procurador-Geral de Justiça, bem como o Subcorregedor-Geral do Ministério Público na hipótese da ausência do Corregedor-Geral e, na falta do mais antigo Procurador de Justiça, o qual lhe suceder na ordem respectiva.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá providenciar, em tempo hábil, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 5º São considerados inscritos todos os Procuradores de Justiça em exercício, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, membros natos, e os demais inelegíveis por força do art. 3º e seu parágrafo único, devendo aqueles que pretendem recusar o encargo apresentarem suas razões, até 17 h de 1º de junho de 2021, para análise pela Comissão.

Parágrafo único. Em 48 h (quarenta e oito horas) antes do pleito, a Comissão apresentará a lista dos elegíveis.

Art. 6º O voto pessoal, secreto e plurinominal em até quinze candidatos, será efetivado por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná (INTRANET), no dia 10 de junho de 2021, até 17 h (dezessete horas), utilizando o eleitor seu login e senha institucionais.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem de antiguidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto e assegurem o acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e que não permitam aos eleitores votem em número superior de candidatos ao definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente depois de concluída a votação, lavrando-se ata.

§ 3º Serão considerados eleitos os primeiros 15 (quinze) Procuradores de Justiça mais votados.

§ 4º Os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes dos eleitos, substituindo-os em caso de impedimento e sucedendo-os na vaga.

§ 5º Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade no cargo.

§ 6º Sendo eleitos candidatos mutuamente impedidos, tomará posse o que obtiver o maior número de votos e, havendo empate, o mais antigo no cargo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os recursos interpostos, com efeito suspensivo, serão decididos pelo Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Os Procuradores de Justiça eleitos serão declarados empossados logo após a apuração.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSANE CIT, RELATORA

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2021
(25/01/21)**

Realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e

um, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GILCOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI e VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Ausente justificadamente a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. Instalada a sessão, o Senhor Presidente saudou a todos, invocando a proteção de Deus de todas as fés, desejando um ano repleto de construções positivas. Na sequência, ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente, ante seu impedimento, transferiu a presidência da sessão para o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos doutor JOSÉ DELIBERADOR NETO, também transferindo os trabalhos da Secretaria, em razão do impedimento do Senhor Secretário desse egrégio Colegiado, ao Promotor de Justiça e Coordenador Institucional doutor Fernando da Silva Mattos, somente com relação ao primeiro feito: Protocolo nº 333/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrada final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 85/2020. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente, para o provimento do cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça ADAUTO SALVADOR REIS FACCO E PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 89); 01. MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (13), CRM Curitiba - 19ª Promotoria de Justiça Cível; 02. MIGUEL JORGE SOGAIAIR (17), CRM Londrina - 7ª Promotoria; 03. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (18), CRM Curitiba - 8ª Promotoria de Justiça Cível; 04. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (19), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; 05. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (20) - Rem. 2 vezes, CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça Cível; 06. SÉRGIO LUIZ CORDONI (21), CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente; 07. LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (23), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público; 08. WILSON JOSÉ GALHEIRA (26), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Defesa ao Consumidor; 09. DANIELLA SANDRINI BASSI (28), CRM Curitiba - 7ª Promotoria de Justiça Cível; 10. MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA (32), Foz do Iguaçu - 10ª Promotoria; 11. LAÍS LETCHACOVSKI (33), CRM Curitiba - 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, Falências e Concordatas; 12. MARCELO BALZER CORREIA (36), CRM Curitiba - 4ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida; 13. LEILA SCHIMITI (38), CRM Londrina - 20ª Promotoria; 14. MÔNICA SAKAMORI (40), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente; 15. PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA (44) - Rem. 1 vez, CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida; 16. JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (51), CRM Londrina - 21ª Promotoria; 17. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (68), CRM Curitiba - 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público; 18. ODONÉ SERRANO JUNIOR (80), CRM Curitiba - Promotoria de Justiça de Execuções Penais e Medidas Alternativas; 19. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (81), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça Criminal; 2º QUINTO (90 a 178); 20. MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA (128), Ponta Grossa - 12ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça ADAUTO SALVADOR REIS FACCO e PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, o Promotor de Justiça MIGUEL JORGE SOGAIAIR. Na sequência, o Conselho Superior, por unanimidade, indicou à promoção, o Promotor de Justiça ADAUTO SALVADOR REIS FACCO. DECISÃO Nº 1/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça ADAUTO SALVADOR REIS FACCO e integrou lista os Promotores de Justiça PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA e MIGUEL JORGE SOGAIAIR, nos termos do "caput", do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrada final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e/ou promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que dos últimos Editais (sob números 55/20 e 36/20) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Na sequência, o Senhor Procurador-Geral de Justiça, doutor GILBERTO GILCOIA reassumiu a Presidência, bem como o Promotor de Justiça Paulo Sergio Markowicz de Lima passou a secretariar os trabalhos. Protocolo nº 16.506/2020. Interessados: Promotores de Justiça de entrada intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrada intermediária de BANDEIRANTES - Edital CSMP nº 83/2020. Relator: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrada intermediária de BANDEIRANTES, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (81 a 100 e demais); 01. JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS (89), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 02. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO (96), Telêmaco Borba - 4ª Promotoria. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS e WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS. DECISÃO Nº 2/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS e integrou lista o Promotor de Justiça WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca

de entrada intermediária de Dois Vizinhos, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 83/20) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 17.226/2020. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de PORECATU - Edital CSMP nº 84/2020. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de PORECATU, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 01. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN (32), Irati - 33ª Seção Judiciária 1; 02. MARINA CAMPOS CORREA (38), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN. DECISÃO Nº 3/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN, mais antigo requerente, nos termos do § 1º, art. 115, da supradita Lei Complementar. Protocolo nº 334/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de BANDEIRANTES - Edital CSMP nº 2/2021. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de BANDEIRANTES, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que foi remanescente de lista o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 9); 01. LEONARDO GOMES FERRARI (5), Loanda - 37ª Seção Judiciária 1; 4º QUINTO (28 a 36); 02. JULIO CESAR MORAES COMIN (29) - Rem. 1 vez, Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista, por unanimidade, o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, o Promotor Substituto LEONARDO GOMES FERRARI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto LEONARDO GOMES FERRARI. DECISÃO Nº 4/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto LEONARDO GOMES FERRARI e integrou lista o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. Protocolo nº 335/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND - Edital CSMP nº 3/2021. Relator: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que constou como requerente a Promotora Substituta: 01. BRUNA BRITTO MARTINS (35), Quedas do Iguaçu - 72ª Seção Judiciária. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção a Promotora Substituta BRUNA BRITTO MARTINS. DECISÃO Nº 5/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora Substituta BRUNA BRITTO MARTINS, única requerente, nos termos do § 1º, art. 115, da supradita Lei Complementar. Protocolo nº 336/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de WENCESLAU BRAZ - Edital CSMP nº 4/2021. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de WENCESLAU BRAZ, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que foi remanescente de lista o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 3º QUINTO (19 a 27); 01. CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI (26), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 4º QUINTO (28 a 36); 02. JULIO CESAR MORAES COMIN (29) - Rem. 2 vezes, Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária. O CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, a Promotora Substituta CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI e o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN. DECISÃO Nº 6/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN e integrou lista a Promotora Substituta CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. Protocolo nº 337/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrada intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO - Edital CSMP nº 5/2021. Relator: Conselheira VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrada intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 01. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (22), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária 1; 02. CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI (26), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 03. JULIO CESAR MORAES COMIN (29), (removido no Edital anterior); 04. MARINA CAMPOS CORREA (38), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA. DECISÃO Nº 7/21: Vistos, relatados e discuti-

dos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do § 1º, art. 115, da supradita Lei Complementar. Protocolo nº 338/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PINHÃO - Edital CSMP nº 6/2021. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PINHÃO, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que constatou como requerente a Promotora Substituta: 3º QUINTO (19 a 27); 01. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBIA (23), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária 2. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção a Promotora Substituta CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBIA. DECISÃO Nº 8/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora Substituta CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBIA, única requerente, nos termos § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. A seguir, iniciou-se o julgamento dos procedimentos pautados, cabendo o registro que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Na sequência, iniciou-se, então, o julgamento dos procedimentos pautados, ao que o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 9/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0053.20.002081-5 (com remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, bem como a remessa do presente procedimento para distribuição a umas das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, para adoção das medidas que entender cabíveis); Procedimento Administrativo nº 0053.20.002269-6 (SIGILOSO) (com remessa dos autos à origem, "para que o Promotor de Justiça indague à escola o motivo por que entende que o aluno G. B. H. não deve ser retido, em 2021, na mesma série em que estava em 2020, muito embora haja um laudo neurológico recomendando essa permanência"). A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0031.18.001316-6. DECISÃO Nº 10/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0007.02.000002-7. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 11/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0062.18.000602-5. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de IBIPORÃ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta, do Termo Aditivo e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 12/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0007.09.000057-6. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 13/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0088.16.000335-1 (SIGILOSO). Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 14/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0088.17.006754-5. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 15/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74,

inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0088.17.006756-0. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 16/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.003308-1. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 17/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 18/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.16.000281-0; Inquérito Civil nº 0002.17.603213-0; Inquérito Civil nº 0002.19.000131-9; Inquérito Civil nº 0004.19.000266-9; Inquérito Civil nº 0012.18.000888-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0017.15.000023-4; Inquérito Civil nº 0017.15.000025-9; Inquérito Civil nº 0017.17.000543-7 (SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº 0023.20.000172-7; Inquérito Civil nº 0023.20.000275-8; Inquérito Civil nº 0026.20.000232-2; Inquérito Civil nº 0030.14.000543-7; Inquérito Civil nº 0036.20.001764-2; Inquérito Civil nº 0037.18.001661-2; Inquérito Civil nº 0043.19.000518-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.14.001556-4; Inquérito Civil nº 0046.16.118669-0; Inquérito Civil nº 0046.19.001814-6; Inquérito Civil nº 0053.13.000176-0; Inquérito Civil nº 0053.20.002156-5; Inquérito Civil nº 0059.15.000502-9; Inquérito Civil nº 0059.15.000948-4; Inquérito Civil nº 0067.19.000708-7; Inquérito Civil nº 0078.14.003906-2; Inquérito Civil nº 0078.19.010350-3; Inquérito Civil nº 0083.17.000255-0; Inquérito Civil nº 0083.20.000149-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0087.12.000023-4; Inquérito Civil nº 0087.15.000026-0 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0088.14.002247-1; Inquérito Civil nº 0091.16.000121-9; Inquérito Civil nº 0091.20.000288-8; Inquérito Civil nº 0097.11.000261-1; Inquérito Civil nº 0101.18.001750-7; Inquérito Civil nº 0102.15.000347-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0112.18.000560-8; Inquérito Civil nº 0115.20.000193-7; Inquérito Civil nº 0115.20.000203-4; Inquérito Civil nº 0122.18.001620-8; Inquérito Civil nº 0122.20.000198-2; Inquérito Civil nº 0154.20.000003-7. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 19/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.009033-8 (com remessa dos autos à origem, "para que se colha manifestação do ilustre Promotor de Justiça, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias"). A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou pelo não conhecimento de recurso no Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.09.000252-1. DECISÃO Nº 20/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0044.19.000247-5. Interessada: Promotoria de justiça da Comarca de CORONEL VIVIDA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar irregularidades da contratação da empresa CLÁUDIO BORGES DE OLIVEIRA pelo Pregão presencial nº 97/2014 (Contrato nº 141/2014), para prestação de serviço de limpeza na Praça José Auache na área urbana de Coronel Vivida. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 21/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0048.20.000059-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - Apurar a responsabilidade de MÁRCIO DILL e PAULINO FADANELLI pela prática de dano ambiental, decorrente do aterro de uma nascente, o desmate de 0,05 ha de vegetação nativa e a extração de pedras basalto, sem autorização do órgão ambiental, em propriedade localizada na Linha Santa Terezinha, município de Dois Vizinhos/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 22/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com

fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0055.20.000341-0. Interessada: 1ª Promotoria de justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar supostas irregularidades no uso de maquinários pertencentes ao Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, pertencente à Comarca de Goioerê. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 23/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0055.20.001213-0. Interessada: 1ª Promotoria de justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar possíveis ilícitos perpetrados por escrivães de Polícia Civil, consistente em manter sob sua guarda e em local de trabalho, sem a necessária autorização e, portanto, em desacordo com as determinações legais e regulamentares, as diversas armas de fogo apreendidas em ocorrências policiais. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 24/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0085.20.000663-4. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar dano ou medida de compensação ambiental decorrente da conduta apurada no Procedimento Administrativo nº 16.054.533-0-IAP, em que a representada implantou sistema de tratamento de efluentes em desacordo com o projeto e a condicionante nº 01, da renovação de licença de operação nº 108918-R1, no Município de Marechal Cândido Rondon/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 25/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0088.17.006752-9. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - acompanhar a regularização das condições de acessibilidade da Escola Municipal Deputado Ulisses Guimarães, na cidade de Maringá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 26/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0101.19.001547-5. Interessada: Promotoria de justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a incompatibilidade das funções de Presidente da Câmara de Vereadores de Mirador/PR e servidor público municipal no cargo de Fiscal Municipal, além da ausência do desconto na remuneração em virtude de afastamento para o exercício da função de Presidente da Câmara fora da sede territorial do Município. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 27/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0105.20.000911-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - averiguar eventuais irregularidades praticadas pelo prefeito em virtude de contratação de funcionários sem concurso público para prestação de serviço de limpeza mediante pagamento por cestas básicas, no município de Pato Branco/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 28/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº MPPR-0057.20.000348-1. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação Civil Pública nº 00056-84.2019.8.16.0086, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Guairá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS

SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 29/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº MPPR-0134.20.000373-6. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação de Improbidade Administrativa com Ressarcimento ao Erário nº 000715-74.2019.8.16.0157, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de São João do Triunfo/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 30/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.20.000572-3. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Termo de Aditivo ao TAC - acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos de Inquérito Civil nº 0148.20.000412-2, que teve por objeto apurar eventual contratação irregular de estagiários pelo Município de Toledo/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 31/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 32/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0006.19.000725-9; Inquérito Civil nº MPPR-0007.17.000987-7; Inquérito Civil nº MPPR-0030.14.000347-3; Inquérito Civil nº MPPR-0031.18.000637-6; Inquérito Civil nº MPPR-0035.19.000338-0; Inquérito Civil nº MPPR-0036.20.001058-9; Inquérito Civil nº MPPR-0051.19.000633-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0053.18.001493-7; Inquérito Civil nº MPPR-0053.20.001434-7; Inquérito Civil nº MPPR-0067.20.000231-8; Inquérito Civil nº MPPR-0073.16.000432-8; Inquérito Civil nº MPPR-0073.17.000271-8; Inquérito Civil nº MPPR-0073.19.000958-6; Inquérito Civil nº MPPR-0075.19.000465-7; Inquérito Civil nº MPPR-0078.15.003806-1; Inquérito Civil nº MPPR-0083.18.000670-8; Inquérito Civil nº MPPR-0086.20.000177-3; Inquérito Civil nº MPPR-0087.14.000123-8; Inquérito Civil nº MPPR-0099.19.000267-7; Inquérito Civil nº MPPR-0103.20.001255-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0104.17.001711-5; Inquérito Civil nº MPPR-0129.15.000018-7; Inquérito Civil nº MPPR-0135.15.000975-5; Inquérito Civil nº MPPR-0145.12.000026-3; Inquérito Civil nº MPPR-0178.19.000176-2; Procedimento Preparatório nº MPPR-0103.20.000560-3; Procedimento Preparatório nº MPPR-0121.19.000355-2. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 33/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0130.19.001684-5 (com remessa dos autos à origem, "para que, no prazo de trinta dias, sejam supridas as omissões"); Notícia de Fato nº 0078.20.005672-5 (com remessa dos autos à origem, "para que, no prazo de trinta dias, sejam supridas as omissões"); Inquérito Civil nº 0073.19.001032-9 (com remessa dos autos à origem, "para que, no prazo de trinta dias, sejam supridas as omissões"). A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0133.14.000135-4. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado por meio de denúncia anônima para apurar possível dano ambiental em loteamento decorrente de aterramento de mina d'água. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 34/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0114.20.000467-8. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PORECATU. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado para verificação de eventuais irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa S. T. e C. P. em G. P., objeto dos procedimentos administrativos números 002/2018, 006/2018, 011/2018 e 017/2018 da Câmara de Vereadores de Florestópolis. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 35/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0075.20.000328-5. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LAPA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado para apurar prática de ato de improbidade administrativa violadora dos princípios da administração pública e que importou em enriquecimento ilícito (artigos 9º e 11 da Lei nº 8.429/92), praticado pela servidora pública ocupante do cargo de Procuradora do Município da Lapa. Relator: Conselheiro JOÃO

HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 36/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0085.20.000777-2. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado para Apurar dano ambiental causado em decorrência de destruição de floresta em estágio médio de regeneração, sem autorização, no bioma Mata Atlântica e dificultar a regeneração natural em Área de Preservação Permanente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 37/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.003305-7. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (Obrigação de Fazer) c/c Homologação de arquivamento - Inquérito Civil instaurado para acompanhar a regularização das condições de acessibilidade da Escola Municipal Pioneiro Silvino Fernandes Dias. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 38/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0204.20.000426-3. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA AURORA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a apreciação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos nº 0002912-28.2018.8.16.0192, tendo como compromissária Dulce Terezinha Hanauer de Sales. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 39/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000690-4. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Proposta de Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta - Procedimento Administrativo instaurado com o fim de encaminhar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta referente ao objeto da Ação Civil Pública nº 0002867-37.2020.8.16.0165, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Telêmaco Borba, envolvendo o recebimento de diárias pela representada T. A. DA S., no Município de Imbaú, durante o ano de 2015, a fim de que seja submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 40/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 41/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0002.19.000290-3; Inquérito Civil nº 0046.18.116064-2; Inquérito Civil nº 0036.18.0006587-6. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 42/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0085.19.000418-5 (com remessa dos autos à origem, "para que seja providenciada e remessa de cópias, se assim entender, para a Promotoria de Nova Aurora, para as providências cabíveis. Após retornem a esta relatoria para análise da promoção de arquivamento"); Procedimento administrativo nº 0046.20.086769-8 (com remessa dos autos à origem, "para a observância da detida análise realizada pelo CAOP Cível, para as medidas que entender cabíveis"); Inquérito Civil nº 0068.20.000071-6 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovisionamento de recursos nos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0046.14.006927-2. Interessada: Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor de CURITIBA. Objeto: Recurso administrativo - acompanhar a prestação de contas dos exercícios financeiros de 2008/2009, 2012/2014 e 2016 em face da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 43/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento; Procedimento Administrativo nº 0054.19.001809-0. Interessada: 5ª Promotoria de

Justiça de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Recurso administrativo - apurar, na área da tutela de interesses individuais indisponíveis, eventual omissão ilícita por parte do Poder Público, no tocante ao fornecimento, no âmbito do SUS, de tratamento de saúde. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 44/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0030.13.001174-2. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de CASCATEL. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 45/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0048.18.000571-1. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 46/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0078.19.009214-4. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 47/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0104.20.000616-1. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PARANAVÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 48/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0115.20.000356-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PRIMEIRO DE MAIO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 49/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0111.20.000631-5. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de PIRAQUARA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 50/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000693-8. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 51/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000695-3. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 52/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 53/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0009.19.001491-1; Inquérito Civil nº 0012.17.001348-1; Inquérito Civil nº 0013.18.000112-8; Inquérito Civil nº 0023.20.000725-2; Inquérito Civil nº 0024.20.000391-1; Inquérito Civil nº

0030.14.002053-5; Inquérito Civil nº 0031.17.001208-7; Inquérito Civil nº 0034.14.000091-9; Inquérito Civil nº 0034.18.000253-6; Inquérito Civil nº 0036.19.001188-6; Inquérito Civil nº 0039.19.000215-2; Inquérito Civil nº 0043.20.000409-1; Inquérito Civil nº 0043.20.000587-4; Inquérito Civil nº 0051.16.000004-1; Inquérito Civil nº 0053.19.000381-3; Inquérito Civil nº 0053.19.000660-0; Inquérito Civil nº 0059.17.001842-4; Inquérito Civil nº 0059.18.000447-1; Inquérito Civil nº 0060.16.000342-6; Inquérito Civil nº 0062.15.000171-7; Inquérito Civil nº 0062.19.000895-3; Inquérito Civil nº 0075.19.000454-1; Inquérito Civil nº 0078.14.002545-9; Inquérito Civil nº 0078.17.003138-5; Inquérito Civil nº 0080.18.000386-7; Inquérito Civil nº 0086.18.000216-3; Inquérito Civil nº 0087.17.000670-1; Inquérito Civil nº 0092.20.002161-3; Inquérito Civil nº 0094.17.000342-3; Inquérito Civil nº 0097.17.000970-4; Inquérito Civil nº 0099.18.000448-5; Inquérito Civil nº 0103.19.000546-4; Inquérito Civil nº 0114.18.001233-7; Inquérito Civil nº 0148.19.000750-7; Inquérito Civil nº 0148.20.000820-6; Inquérito Civil nº 0149.15.000064-9; Inquérito Civil nº 0152.20.000336-5. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 54/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Notícia de Fato nº 0073.20.000236-5 (com remessa dos autos Centro De Apoio Operacional Às Promotorias De Justiça De Proteção Ao Meio Ambiente, Habitação E Urbanismo). A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou pelo não conhecimento de recurso nos autos de Procedimento Administrativo nº 0046.11.005170-6. DECISÃO Nº 55/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desproimento de recursos nos seguintes autos: Notícia de Fato nº 0059.20.000591-2. Interessada: 7a Promotoria de Justiça de GUARAPUAVA. Objeto: Recurso Administrativo - suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Guarapuava-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 56/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desproimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0046.20.060946-2. Interessada: 1a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - suposta violação de direitos do idoso, no município de Curitiba-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 57/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desproimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0046.20.029679-9. Interessada: 3a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Foz do Iguaçu-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 58/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desproimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou pela convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0005.19.0000124-7. DECISÃO Nº 59/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0091.15.000154-2. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça MEDIANEIRA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Serranópolis do Iguaçu-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 60/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.000055-1. Interessada: 14a Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - garantir acessibilidade, em instituição pública de ensino, no município de Maringá-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 61/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0102.18.000147-5. Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de

conduta e arquivamento - possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Paranacity -PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 62/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0102.18.000359-6. Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Paranacity -PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 63/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0024.20.000461-2. Interessada: 1a Promotoria de Justiça de CAMPO MOURÃO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Campo Mourão-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 64/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0008.13.000134-3. Interessada: 5a Promotoria de Justiça de ARAPONGAS. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Sabáudia-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 65/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000762-0. Interessada: GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível infração ambiental, no município de Pato Branco. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 66/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000765-3. Interessada: GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível infração ambiental, no município de Pato Branco. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 67/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0130.19.000552-5. Interessada: GEPATRIA - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta e arquivamento - possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Arapoti-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 68/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.17.0004613-5. Interessada: 14a Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - garantir acessibilidade a estudantes de escola pública municipal, no município de Maringá. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 69/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.17.006753-7. Interessada: 14a Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de

tamento de conduta e arquivamento. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 70/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 71/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, foram homologadas as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0115.19.000413-1; Inquérito Civil nº 0082.15.000011-3; Inquérito Civil nº 0080.16.000160-0; Inquérito Civil nº 0080.19.000188-5; Inquérito Civil nº 0087.18.000423-3; Inquérito Civil nº 0078.15.000711-6; Inquérito Civil nº 0075.20.000240-2; Inquérito Civil nº 0135.17.000188-1; Inquérito Civil nº 0046.20.084683-3; Inquérito Civil nº 0005.16.000707-5; Inquérito Civil nº 0007.12.000050-5; Inquérito Civil nº 0017.15.000026-7; Inquérito Civil nº 0026.15.000026-8; Inquérito Civil nº 0030.13.000877-1; Inquérito Civil nº 0043.19.000550-4; Inquérito Civil nº 0063.20.000138-4; Inquérito Civil nº 0073.19.001033-7; Inquérito Civil nº 0088.18.006991-1; Inquérito Civil nº 0138.20.000164-0; Inquérito Civil nº 0146.20.00178-3; Inquérito Civil nº 0178.17.000334-1; Inquérito Civil nº 0135.15.000431-9; Inquérito Civil nº 0088.20.006167-4; Inquérito Civil nº 0127.16.000711-9; Inquérito Civil nº 0020.19.000123-8; Inquérito Civil nº 0027.16.000334-2; Inquérito Civil nº 0102.15.000283-4; Inquérito Civil nº 0113.18.003762-5; Inquérito Civil nº 0053.20.001834-8; Inquérito Civil nº 0078.15.000711-6; Inquérito Civil nº 0038.13.000083-9; Inquérito Civil nº 0083.18.000219-4; Inquérito Civil nº 0003.15.000006-9; Inquérito Civil nº 0042.14.000143-1; Inquérito Civil nº 0059.12.000069-6; Inquérito Civil nº 0059.15.000256-2; Inquérito Civil nº 0137.15.000163-4; Inquérito Civil nº 0111.16.000781-6; Inquérito Civil nº 0046.19.001266-9. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0042.15.000174-3. Interessada: Promotoria de Justiça de CORBÉLIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 72/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0078.19.006444-0. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 73/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0048.20.000050-2. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 74/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.003310-7. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 75/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.000113-8. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 76/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0099.20.000287-3. Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Con-

selheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO.. DECISÃO Nº 77/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0143.20.000712-6. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO.. DECISÃO Nº 78/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs o desprovidimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0088.20.004826-7. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo – apurar supostas irregularidades nos processos nºs 12015/2019, 10881/2020 e 24661/2020, instruídos pelo IPPLAM, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 79/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Investigatório Criminal nos autos de Inquérito Civil nº 0006.20.000199-5. DECISÃO Nº 80/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Investigatório Criminal. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 81/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0006.19.000447-0; Inquérito Civil nº 0009.19.001713-8; Inquérito Civil nº 0012.19.000795-0; Inquérito Civil nº 0046.19.076934-2; Inquérito Civil nº 0105.19.000203-7; Inquérito Civil nº 0114.17.001638-9; Inquérito Civil nº 0152.19.005126-7; Inquérito Civil nº 0059.18.002086-5; Inquérito Civil nº 0001.14.000009-0; Inquérito Civil nº 0006.19.000380-3; Inquérito Civil nº 0053.14.000968-8; Inquérito Civil nº 0178.19.000374-3; Inquérito Civil nº 0112.19.000076-3; Inquérito Civil nº 0032.19.000143-1; Inquérito Civil nº 0059.18.000991-8; Inquérito Civil nº 0078.17.000528-0; Inquérito Civil nº 0087.17.000534-9; Inquérito Civil nº 0124.20.000815-7; Inquérito Civil nº 0155.20.000152-9; Inquérito Civil nº 0085.18.000117-5; Inquérito Civil nº 0006.19.000429-8; Inquérito Civil nº 0014.17.000626-7; Inquérito Civil nº 0135.14.000539-2; Inquérito Civil nº 0134.18.000166-8; Inquérito Civil nº 0113.15.001175-8; Inquérito Civil nº 0115.20.000146-5; Inquérito Civil nº 0088.14.002375-0; Inquérito Civil nº 0148.18.002035-3; Inquérito Civil nº 0155.20.000151-1; Inquérito Civil nº 0101.20.000332-1; Inquérito Civil nº 0091.19.001494-3; Inquérito Civil nº 0054.17.000537-2; Inquérito Civil nº 0047.19.000269-2; Inquérito Civil nº 0005.17.000487-2. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA substituindo a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 82/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0135.19.001087-0 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovidimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0111.20.000910-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PIRAQUARA. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 83/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0083.13.000135-3. Interessada: Promotoria de Justiça de MAN-GUEIRINHA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 84/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.003307-3. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 85/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I

do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.006212-2. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 86/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0058.20.000177-2. Interessada: Promotoria de Justiça de GUARANIACU. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 87/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP, “com a seguinte RESSALVA à Secretaria: - seja o Procedimento Administrativo n. 0058.20.000489-1 desentenhado dos autos principais, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça para acompanhamento do cumprimento das cláusulas pactuadas”; Inquérito Civil nº 0084.20.000078-8. Interessada: Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 88/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0046.20.005518-7. Interessada: GAEMA de CURITIBA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 89/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0091.18.000251-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MEDIANEIRA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 90/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.16.000356-9. Interessada: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 91/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA substituindo a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH adiantou o julgamento do Inquérito Civil nº 0083.19.000663-1 (SIGILOSO). Interessada: Promotoria de Justiça de MANGUEIRINHA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 92/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, houve o julgamento dos procedimentos sigilosos, sem transmissão, iniciando-se pelos de Relatoria do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologação de TAC nos autos de Inquérito Civil nº 0102.20.001981-2 (SIGILOSO). Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 93/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO submeteu a julgamen-

to o Protocolo nº 15.094/2020 (SIGILOSO). Interessada: Promotoria de Justiça C. A. M. Objeto: Pedido de Reabilitação. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 94/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade dos votantes, com abstenção do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, e nos termos do voto do Relator, pelo “DEFERIMENTO DO PEDIDO, a fim de que se cancele a nota de censura dos assentamentos da Promotoria de Justiça C. A. M., aos fundamentos já expostos e, na sequência, remessa dos presentes ao colendo Colégio de Procuradores de Justiça para reexame necessário, nos termos do parágrafo único, do artigo 195, da Lei Complementar Estadual nº 85/99”. Por fim, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA substituindo a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs homologação de TAC nos autos de Inquérito Civil nº 0025.19.000264-9 (SIGILOSO). Interessada: Promotoria de Justiça de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 95/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 11h25min (onze horas e vinte e cinco minutos). Para constar, Fernando da Silva Mattos (Secretário Designado, protocolo nº 333/21) e Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavraram a presente ata e assinam com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA e o Senhor Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO (que presidiu o protocolo nº 333/21).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA, JOSÉ DELIBERADOR NETO, PRESIDENTE (protocolo nº 333/21)

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

PROMOTOR DE JUSTIÇA, FERNANDO DA SILVA MATTOS, SECRETÁRIO (protocolo nº 333/21)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2021 (08/02/21)

Realizada no dia 8 (oito) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI e VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Ausente justificadamente a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. Na sequência, ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade, iniciando-se, na sequência, o julgamento dos procedimentos pautados, cabendo o registro que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Inicialmente a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI sugeriu a antecipação do julgamento do item 24 da pauta, que proposta foi acatada, votando pelo não conhecimento de recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0001.20.000885-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Recurso contra indeferimento da instauração de Procedimento Investigatório Criminal – averiguar se Delegado de Polícia teria negado ao advogado acesso ao seu cliente, sob a justificativa que o advogado não ostentava procuração para atuação. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 96/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, “com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que esta submeta o indeferimento da instauração de Procedimento de investigação criminal à autoridade judicial com competência respectiva para analisar a questão ora em debate. Retornem os autos à origem”. Na sequência, iniciou-se, então, o julgamento dos procedimentos pautados, ao que o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0042.19.001066-2. Interessada: Promotoria de Justiça de CORBÉLIA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 97/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0071.21.000014-8. Interessada: Promotoria de Justiça de JAGUAPITÁ. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 98/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e

nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou pelo não conhecimento de recurso nos autos de Procedimento Administrativo nº 0046.17.074825-8. DECISÃO Nº 99/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovidimento de recursos nos seguintes autos: Notícia de Fato nº 0078.20.006301-0. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 100/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 102/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0006.16.000231-4; Inquérito Civil nº 0011.15.000061-7; Inquérito Civil nº 0015.14.000072-8; Inquérito Civil nº 0017.15.000104-3; Inquérito Civil nº 0020.20.000168-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0062.15.000048-7; Inquérito Civil nº 0067.19.000530-6; Inquérito Civil nº 0078.19.006489-5; Inquérito Civil nº 0080.20.003722-6; Inquérito Civil nº 0082.11.000014-6; Inquérito Civil nº 0088.18.005995-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0088.19.005807-8; Inquérito Civil nº 0099.18.000409-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0133.15.000269-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0135.20.000296-6; Inquérito Civil nº 0151.14.000698-3; Inquérito Civil nº 0178.19.000407-1; Inquérito Civil nº 0186.18.000956-2. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 103/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Procedimento Administrativo nº MPPR-0008.20.001791-4 (com remessa dos autos à origem, “a sugestão da douta Corregedoria-Geral de Justiça, é que a Promotoria de origem peça por e-mail a Corregedoria a reabertura do IC MPPR-0008.10.000037-4, a fim de que seja possível o encaminhamento a este Conselho Superior para o devido arquivamento. Na sequência, deverá ser observado disposto nos artigos 73 do ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP. Após, retornem para esta relatoria para análise da Homologação do Termo de Ajustamento de Conduta e da Promoção de arquivamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias”). A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0031.18.001316-6. DECISÃO Nº 104/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0013.17.000350-6. Interessada: 2ª Promotoria de justiça da Comarca de ASTORGA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar eventuais irregularidades no pagamento mensal das tarifas telefônicas, em tese, utilizadas pela Subdelegacias de Tupinambá, Içara e Santa Zélia, pertencentes ao Município de Astorga/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 105/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0035.20.000214-1. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CHOPIZINHO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar “o fato de que a empresa Bach Levantamentos Topográficos Ltda continuou a prestar serviços ao município de Chopinzinho mesmo após o fim do contrato resultante do Pregão Presencial Processo nº 129/2012, Edital nº 57/2012”. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 106/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0050.19.000022-9. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de

FAXINAL. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - acompanhar e apurar o regular cumprimento da carga horária exercida pelos médicos que mantinham 03 (três) vínculos concomitantes nos Município de Faxinal, Rosário do Ivaí, Borrazópolis e Cruzmaltina/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 107/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0085.20.000881-2. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar dano ambiental causado por Cladir Fátima Reginatto, em área de preservação permanente e desmate ilegal em local diverso, conforme BO nº 2020/958795, no município de Pato Bragado/PR, pertencente à Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 108/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0088.18.000220-1. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado tendo por objeto a regularização da das condições de acessibilidade da Escola Municipal Celestín Freinet, na cidade de Maringá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 109/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0113.14.001579-4. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - verificar e tomar as providências legais cabíveis em face das irregularidades nos prédios da Prefeitura, Câmara Municipal, Ginásio da Pessoa com Deficiência e a Biblioteca Municipal, devido à ausência de Alvará de Localização, no Município de Ponta Grossa/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 110/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 112/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0001.15.000275-4; Inquérito Civil nº MPPR-0001.18.000344-2; Inquérito Civil nº MPPR-0015.15.000057-6; Inquérito Civil nº MPPR-0015.18.000310-3; Inquérito Civil nº MPPR-0043.20.000717-7; Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.108487-9; Inquérito Civil nº MPPR-0059.16.000855-9; Inquérito Civil nº MPPR-0062.15.000411-7; Inquérito Civil nº MPPR-0075.20.000497-8; Inquérito Civil nº MPPR-0078.15.004128-9; Inquérito Civil nº MPPR-0078.18.001175-7; Inquérito Civil nº MPPR-0079.18.000169-9; Inquérito Civil nº MPPR-0082.19.000182-4; Inquérito Civil nº MPPR-0087.17.000539-8; Inquérito Civil nº MPPR-0088.12.000614-8; Inquérito Civil nº MPPR-0094.20.000164-5; Inquérito Civil nº MPPR-0124.19.000890-2; Inquérito Civil nº MPPR-0127.17.001146-5; Inquérito Civil nº MPPR-0129.15.000083-1; Inquérito Civil nº MPPR-0137.15.000162-6; Inquérito Civil nº MPPR-0150.20.000326-0; Inquérito Civil nº MPPR-0152.19.004460-1; Procedimento Preparatório nº MPPR-0043.20.000321-8; Procedimento Preparatório nº MPPR-0111.19.000765-3; Procedimento Preparatório nº MPPR-0152.20.000927-1. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA submeteu a julgamento o Protocolo nº 10.536/19. Interessada: Promotora de Justiça Simone Berci Françolin. Objeto: Remessa de cópia da dissertação apresentada em curso de Mestrado, em atendimento

ao art. 10, da Resolução nº 01/2020 CSMP. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 113/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, “aprovo a documentação apresentada pela Excelentíssima Promotora de Justiça e determino à Secretaria deste e. Conselho Superior, nos termos do § 1º, do artigo 10, da Resolução nº 01/2020-CSMP, que encaminhe, para análise, cópia da dissertação ao Gabinete da Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional e à Escola Superior do Ministério Público”. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologações de TAC nos autos de Procedimento Administrativo nº 0082.20.000056-8. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de MANDAGUARI. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - acompanhar a apreciação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos nº 0000429-80.2018.8.16.0109. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA DECISÃO Nº 114/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0005.19.000822-6. DECISÃO Nº 115/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, o Senhor Conselheiro votou pela rejeição do Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº 0077.19.001188-0. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de LOANDA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - Inquérito Civil instaurado para apurar eventual tratamento privilegiado disponibilizado à filha de Vereador, do Município de Porto Rico, consistente em transporte até a cidade de Curitiba, com veículo público, para consulta/procedimento de saúde de natureza particular, ocorrido no dia 18/07/2019. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Com a palavra, o Senhor Relator, depois de historiar o feito votou pela rejeição do Compromisso de Ajustamento de Conduta, contendo a ementa: “INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL TRATAMENTO PRIVILEGIADO DADO A VEREADOR, CONSISTENTE EM TRANSPORTE ATÉ A CIDADE DE CURITIBA, COM VEÍCULO PÚBLICO, PARA CONSULTA / PROCEDIMENTO DE SAÚDE DE NATUREZA PARTICULAR, OCORRIDO EM 18/07/2019. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROMISSO ABALIZADO COM A OBRIGAÇÃO ÚNICA DE REPARAR O DANO, SENDO ESTA OBRIGAÇÃO UMA CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA DO PREJUÍZO CAUSADO. NECESSÁRIA A DISTINÇÃO DAS CONDUTAS PRATICADAS PELO GESTOR PÚBLICO (PREJUÍZO AO ERÁRIO) E DO SERVIDOR (ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO). PORÉM, NA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, HOUVE UNIFICAÇÃO DOS FATOS E DAS SANÇÕES, RESULTANDO EM APENAS UM VALOR. AS SANÇÕES DE CUNHO RESSARCITÓRIO (REPARAÇÃO DO DANO E PERDA DE BENS OU VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE) DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE SOMADAS E NÃO UNIFICADAS COMO SE UMA SÓ FOSSEM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO DANO. CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, O RESSARCIMENTO NÃO CONSTITUI SANÇÃO PROPRIAMENTE DITA, MAS SIM CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA DO PREJUÍZO CAUSADO. CARACTERIZADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES É IMPERIOSA E DEVE VIR ACOMPANHADA DE PELO MENOS UMA DAS SANÇÕES LEGAIS QUE, EFETIVAMENTE, VISAM A REPRIMIR A CONDUTA ÍMPROBA E A EVITAR O COMETIMENTO DE NOVAS INFRAÇÕES. NA HIPÓTESE DE EXISTIR DANO AO ERÁRIO, DEVE-SE CONDENAR O RÉU AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DESSE DANO E A UMA OU ALGUMAS DAS SANÇÕES ELENCADAS NO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SENDO LEGÍTIMA A MERA CONDENACÃO À REPARAÇÃO DO PREJUÍZO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 179/2017-CNMP. RESOLUÇÃO Nº 174/RESOLUÇÃO Nº 01/2017-RICSMP E DO ATO CONJUNTO Nº 001/2019-PGJ/CGMP. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”, o que restou acolhido pelo Colegiado, à unanimidade. DECISÃO Nº 116/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pela “REJEIÇÃO do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo doutor Promotor de Justiça que seria submetido à homologação judicial. Promovam-se as comunicações necessárias e anotações e registros pertinentes no Sistema PRO-MP, restituindo os autos à origem”. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou pelo não conhecimento de recurso nos autos de Procedimento Administrativo nº 0046.13.005132-2. DECISÃO Nº 117/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovidimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0088.20.003883-9. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por Fátima Aparecida Muniz Nocchi, na qual apontou que, em tese, existiam irregularidades ocorridas no contrato de concessão de uso de bem público, celebrado entre o Município de Doutor Camargo e a empresa Cleia Cazuko Taniguti Dias - ME, para que no imóvel funcionasse um Matadouro. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 118/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio

Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 119/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0078.19.009346-4; Procedimento Preparatório nº 0023.20.000390-5; Procedimento Preparatório nº 0088.18.005594-; Inquérito Civil nº 0006.19.000584-0; Inquérito Civil nº 0014.15.000291-4; Inquérito Civil nº 0030.18.001465-3; Inquérito Civil nº 0070.19.001501-9; Inquérito Civil nº 0113.19.005239-0; Inquérito Civil nº 0088.16.002390-4; Inquérito Civil nº 0143.20.000873-6; Inquérito Civil nº 0204.19.000222-8; Inquérito Civil nº 0149.16.000384-9; Inquérito Civil nº 0046.14.006562-7; Inquérito Civil nº 0046.19.129950-5; Inquérito Civil nº 0046.20.005537-7; Inquérito Civil nº 0054.16.001668-6; Inquérito Civil nº 0134.13.000036-4. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 120/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Procedimento Administrativo nº 0046.19.169847-4 (com remessa dos autos ao Centro De Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação). Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovidimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0046.20.148446-9. Interessada: Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba de CURITIBA. Objeto: Recurso administrativo – apurar supostas irregularidades em relação a uma edificação não licenciada pelo Município de Curitiba. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 121/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0042.15.000173-5. Interessada: Promotoria de Justiça de CORBÉLIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 122/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.14.002702-5. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 123/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.000221-9. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 124/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.16.003026-3. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 125/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000767-9. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 126/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP;

Inquérito Civil nº 0133.14.000242-8. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta – Resol.01/17 c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 127/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0148.18.001625-2. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 128/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 129/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0011.17.001392-1; Inquérito Civil nº 0013.20.000229-6; Inquérito Civil nº 0020.17.000013-5; Inquérito Civil nº 0036.17.005173-8; Inquérito Civil nº 0038.14.000167-8; Inquérito Civil nº 0046.11.004221-8; Inquérito Civil nº 0054.19.001920-5; Inquérito Civil nº 0078.14.000829-9; Inquérito Civil nº 0078.14.003372-7; Inquérito Civil nº 0094.20.000165-2; Inquérito Civil nº 0099.11.000005-8; Inquérito Civil nº 0101.16.000635-5; Inquérito Civil nº 0105.20.000520-2; Inquérito Civil nº 0114.16.000807-3; Inquérito Civil nº 0135.15.001292-4; Inquérito Civil nº 0137.15.000165-9; Inquérito Civil nº 0138.17.001366-6; Inquérito Civil nº 0145.14.000004-6; Inquérito Civil nº 0152.20.000386-0; Inquérito Civil nº 0154.20.000004-5; Procedimento Preparatório nº 0105.20.000767-9. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 130/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0087.14.000133-7 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologações de TAC nos autos de Inquérito Civil nº 0001.13.000165-2. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – prática de dano ao meio ambiente, no município de Almirante Tamandaré-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 131/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 132/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, foram homologadas as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Procedimento Preparatório nº 0030.20.001250-5; Inquérito Civil nº 0051.16.000406-8; Inquérito Civil nº 0053.20.002556-6; Inquérito Civil nº 0062.19.001132-0; Inquérito Civil nº 0078.14.004060-7; Inquérito Civil nº 0127.15.000011-6; Inquérito Civil nº 0127.16.000122-9; Inquérito Civil nº 0127.20.000047-0; Inquérito Civil nº 0130.13.000010-7; Inquérito Civil nº 0001.20.000804-1; Inquérito Civil nº 0011.17.001268-3; Inquérito Civil nº 0036.17.002304-2; Inquérito Civil nº 0067.20.000269-8; Inquérito Civil nº 0083.20.000328-9; Inquérito Civil nº 0130.18.001446-1; Inquérito Civil nº 0133.16.000124-3; Inquérito Civil nº 0135.11.000131-4. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA incluiu para julgamento o Protocolo nº 1903/21. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação da eleição para a indicação de Membro do Ministério Público para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 133/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou “REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTEGRAR A LISTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República. O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao contido no artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006 e artigo 130-A, inciso III da Constituição Federal, regulamenta na seguinte forma o processo eleitoral de escolha da lista tripartite a ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, destinada ao preenchimen-

to de vaga junto ao Conselho Nacional do Ministério Público: Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado do Paraná concorrente à vaga a ele destinada junto ao CNMP será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tripartite elaborada na forma deste Regulamento. Art. 2º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira. Art. 3º. Poderão concorrer ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros que tenham, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. Art. 4º. Os interessados deverão formalizar suas inscrições até o dia 12 de fevereiro de 2021, mediante requerimento escrito dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e registrado junto ao Protocolo Geral da Instituição, situado no edifício Afonso Camargo, até as 18 h (dezoito horas) da aludida data. Art. 5º. A eleição será efetuada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 18 de fevereiro de 2021, das 9 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal do e-mail institucional. § 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética. § 2º. A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e não permitam que eleitores votem em número superior de candidatos ao definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente após concluída a votação, lavrando-se ata. Art. 6º. Os eleitores poderão votar em até três candidatos. Art. 7º. Integrarão a lista tripartite os 03 (três) candidatos mais votados. Parágrafo único. Em caso de empate integrará a respectiva lista tripartite o membro do Ministério Público mais antigo na carreira e em caso de igualdade, o mais idoso. Art. 8º. Proclamado o resultado, o Procurador-Geral de Justiça, no dia seguinte, fará a indicação do candidato que concorrerá à vaga no referido Conselho. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Art. 9. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 24 horas para o CSMP que deverá decidir em igual prazo. Curitiba, 08 de fevereiro de 2021. Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, Presidente. Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, Relator”. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA substituindo a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, propôs homologações de TAC nos autos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0146.18.000303-1. Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA ROXA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 134/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0085.20.000972-9. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 135/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0044.18.000463-0. Interessada: Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 136/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0071.20.000650-1. Interessada: Promotoria de Justiça de JAGUAPITÁ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Proposta de TAC. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 137/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0132.20.000261-7. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 138/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0132.20.000262-5. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relator: Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 139/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível. A seguir, o Senhor Conselheiro Substituto ARION ROLIM PEREIRA votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0085.16.000732-5. DECISÃO Nº 140/21: Vistos, relatados e dis-

cutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 141/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0030.12.000830-2 (com remessa dos autos à origem, "para que seja instaurado Procedimento Administrativo objetivando acompanhar a execução do quanto já determinado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base no artigo 84, inciso III do Ato Conjunto Nº 001/2019-PGJ/CGMP. Após a comprovação da instauração de PA retornem os presentes autos a este egrégio CSMP para análise da promoção de arquivamento do inquérito civil. Prazo 30 dias"). A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs homologações de TAC nos autos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0007.10.000014-5. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 142/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000759-6. Interessada: GAEMA - Regional de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 143/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000830-5. Interessada: GAEMA - Regional de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 144/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0130.19.000551-7. Interessada: GEPATRIA da Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de Termos de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 145/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0034.15.000048-6. Interessada: Promotoria de Justiça de CERRO AZUL. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 146/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0102.19.000005-3. Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 147/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0133.16.000293-6. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 148/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0058.19.000392-9. Interessada: Promotoria de Justiça de GUARANIACU. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 149/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do

voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0113.20.003104-6. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 150/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou pelo não conhecimento de recurso nos autos de Procedimento Administrativo nº 0046.15.046991-7. DECISÃO Nº 151/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs o desprovemento do recurso nos autos de Inquérito Civil nº 0113.20.001498-4. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar a conduta do Município de Ponta Grossa com relação ao repasse do ICMS Ecológico ao Faxinal Sete Saltos de Baixo. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 152/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, "determino de ofício a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada referidas questões de políticas públicas, com base no artigo 82, inciso II do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP". Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 153/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0078.14.002330-6; Inquérito Civil nº 0036.20.004965-2; Inquérito Civil nº 0078.19.008300-2; Inquérito Civil nº 0017.16.000255-0; Inquérito Civil nº 0030.16.000303-1; Inquérito Civil nº 0059.17.0002256-6; Inquérito Civil nº 0137.19.000602-3; Inquérito Civil nº 0078.12.002023-1; Procedimento Preparatório nº 0030.20.000101-1; Inquérito Civil nº 0046.12.000503-1; Inquérito Civil nº 0053.18.000310-4; Inquérito Civil nº 0071.19.000353-4; Inquérito Civil nº 0078.19.000408-1; Inquérito Civil nº 0152.18.000617-6. A Senhora Conselheira retirou de julgamento o: Inquérito Civil nº 0087.14.000117-0. A seguir, houve o julgamento dos procedimentos sigilosos, sem transmissão, iniciando-se pelos de Relatoria do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologação de TAC nos autos de Inquérito Civil nº 0055.20.001168-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 154/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 155/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0059.15.000028-5 (SIGILOSO) e Inquérito Civil nº 0078.14.002410-6 (SIGILOSO). A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA substituindo a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 156/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0087.16.000031-8 (SIGILOSO) (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). Protocolos nºs 747/21 e 748/2: Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Corregedor-Geral MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. DECISÃO Nº 157/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente às propostas de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, concernentes aos Promotores de Justiça HERON FONSECA CHAGAS e MARIANA SILVERIO SILVIANO DO PRADO MUNIZ, após o segundo ano de exercício na Carreira do

Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório dar-se-á em 02/04/21 e 30/03/21, respectivamente, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Assuntos Gerais: O Senhor Presidente informou que a próxima sessão será dia 22 de fevereiro próximo. A seguir, manifestou-se pela esperança da vacinação, que há um quadro de otimismo no sentido da reversão do contágio ou do aumento do contágio e esperamos que os colegas fiquem atentos, principalmente os que atuam na área da saúde pública, às regras do plano nacional de imunização e que seja observado melhor no tocante a esse processo que traz muita esperança principalmente aos mais vulneráveis. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO pediu a palavra e noticiou sobre a sua recondução como Membro da Secretaria Especial de Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público e humildemente agradeceu a confiança recebida pela Procuradoria-Geral do MP/PR e pelo Procurador-Geral da República, ao que o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA enalteceu a distinção conferida ao Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, denominando-a merecida e de grande honra, no que foi seguido pelo Colegiado. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h04min (dez horas e quatro minutos). Para constar, eu, Paulo Sérgio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2021 (22/02/21)

Realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI, LUCIA INEZ GIACOMITI ANDRICH e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Na sequência, ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Inicialmente, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO submeteu a julgamento o Protocolo nº 2.697/2021: Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Quadro de Antiguidade - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, com as alterações ocorridas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Edital nº 1/2021. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 158/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IX, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em face da inexistência de impugnações, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, aprovou o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.847 e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, ambos do dia 08 de janeiro de 2021, atualizado até 31/12/2020, nos termos do inciso XXXII, do art. 19, da supracitada Lei Complementar. A seguir, deliberou-se acerca dos procedimentos de movimentação na carreira: Protocolo nº 2.176/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 7/2021. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANDREA VERCESI BERALDI (44) - 25/09/2002, CRM Curitiba - Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos; 02. ODONÉ SERRANO JUNIOR (79) - 22/10/2004, CRM Curitiba - Promotoria de Justiça de Execuções Penais e Medidas Alternativas; 03. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (112) - 23/12/2004, CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais; 04. VALÉRIA FÉRES BORGES (98) - 02/09/2005, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 2; 05. FLÁVIA REGINA LEMOS (117) - 02/09/2005, CRM Curitiba - Promotor de Justiça de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos; 06. WILDE SOARES PUGLIESE (82) - 19/06/2006, CRM Curitiba - 6ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida; 07. CÁSSIO MATTOS HONORATO (94) - 18/09/2007, CRMC - Colombo - 3ª Promotoria; 08. KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO (126) - (04/11/2008), CRM Curitiba - 6ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal; 09. JOÃO MILTON SALLES (128) - 04/11/2008, CRMC - São José dos Pinhais - 3ª Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça; 10. SUSANA MARIA MALUF (131) - 04/11/2008, CRM Curitiba - 7ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal; 11. CARLOS EDUARDO AZEVEDO (185) - 15/12/2011, CRM Curitiba - 6ª Promotoria de Justiça Criminal; 12. LUIZA HELENA NICKEL FERREIRA LIMA (174) - 28/03/2012 CRM, Curitiba - Piraquara - 2ª Promotoria; 13. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (207) - (28/06/2012), CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 14. MARIANA SEIFERT BAZZO (208) - 28/06/2012, CRMC - Almirante Tamandaré - 1ª Promotoria; 15. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (336) - 06/06/2014, CRMC - Araucária - 4ª Promotoria; 16. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (341) - 28/10/2015, CRMC - Campo Largo - 3ª Promotoria; 17. JULIANA COSTA (289) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 18. ADÉLIA SOUZA SIMÕES (187) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 35; 19. ANA VANES-

SA FERNANDES BEZERRA (348) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 47; 20. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (368) - 23/10/2017, CRMC - Pinhais/Piraquara - Substituição 2; 21. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (377) - 27/03/2018, CRMC - Fazenda Rio Grande - 1ª Promotoria; 22. SÍLVIA LEME CORRÊA (276) - 03/02/2020, CRMC - Promotor de Justiça Substituto 62. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça ANDREA VERCESI BERALDI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 159/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANDREA VERCESI BERALDI, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido mediante remoção por opção. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS, e que constatarem como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (179 a 267); 01. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (254), Paranaguá - 6ª Promotoria; 02. RAPHAEL ADALBERTO SOARES (259), Pato Branco - 3ª Promotoria; 5º QUINTO (357 a 445 e demais); 03. CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES (379), Arapongas - Promotor de Justiça Substituto 1; 04. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (397), Guarapuava - 13ª Promotoria; 05. CAMILA ADAMI MARTINS (398), Paranaguá - 4ª Promotoria; 06. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (401), Cascavel - 17ª Promotoria; 07. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (403), Cascavel - 14ª Promotoria; 08. RAMIRES HOFFMANN LOLL (404), Foz do Iguaçu - 16ª Promotoria; 09. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI (407), Ponta Grossa - 10ª Promotoria; 10. DIOGO DE ASSIS RUSSO (410) - Fig. 2 vezes, Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto 3; 11. FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (412) - Fig. 1 vez, Paranaguá - 1ª Promotoria; 12. MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419) - Rem. 1 vez, Cianorte - 5ª Promotoria; 13. LINCOLN LUIZ PEREIRA (422), Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto 2; 14. DORIANA PIETZAK DRABECKI (426), Umuarama - 7ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi excluída de lista, por unanimidade, a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS, com base no disposto no art. 102, § 1º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE, RAPHAEL ADALBERTO SOARES e CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, à unanimidade, o Promotor de Justiça RAPHAEL ADALBERTO SOARES. DECISÃO Nº 160/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção o Promotor de Justiça RAPHAEL ADALBERTO SOARES e integraram lista os Promotores de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE e CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Pato Branco - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 15/20) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; Protocolo nº 2.533/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 15/2021. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RICARDO ALVES DOMINGUES (221) - 26/10/2015, CRM Londrina - 11ª Promotoria; 02. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILLI MACEDO (248) - 18/05/2016, CRM Rolândia - 3ª Promotoria; 03. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (300) - 26/08/2019, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 161/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 11ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina - deverá ser provido por remoção por opção. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de LONDRINA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que constatarem como requerentes os Promotores de Justiça: 01. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (319), Arapongas - 1ª Promotoria (DESISTIU); 02. MARINA CALILLE SANCHES (373), Arapongas - 3ª Promotoria; 03. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (411), Toledo - 6ª Promotoria (DESISTIU); 04. MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 05. FÁBIANA PIMENTA SOARES (420), Apucarana - 3ª Promotoria; 06. ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI (428), Toledo - Promotor de Justiça Substituto 1. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MARINA CALILLE SANCHES, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 162/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção a Promotora de Justiça MARINA CALILLE SANCHES, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 115,

§ 1º, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Arapongas, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com a manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 17/21) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; Protocolo nº 2.177/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS - Edital CSMP nº 8/2021. Relator: Conselheiro VANI ANTONIO BUENO. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (45), Palmas - 2ª Promotoria; 02. VINÍCIUS HENRIQUE BOFO (76), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 163/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 115, § 1º, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Palmas, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com a manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 8/21) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; Protocolo nº 2.179/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 37ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de LOANDA - Edital CSMP nº 10/2021. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 37ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de LOANDA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que constatou como requerente a Promotora Substituta: 5º QUINTO (37 a 45 e demais): 01. DÉBORA REGINA GOBBE (39), Andará - 54ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora Substituta DÉBORA REGINA GOBBE, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 164/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção a Promotora Substituta DÉBORA REGINA GOBBE, única requerente, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar; Protocolo nº 2.182/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA - Edital CSMP nº 13/2021. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que constatou como requerente o Promotor Substituto: 01. GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA (10), Loanda - 37ª Seção Judiciária 2. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor Substituto GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 165/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA, único requerente, nos termos do art. 115, § 1º, da supradita Lei Complementar; Protocolo nº 2.183/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO - Edital CSMP nº 14/2021. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que constatou como requerente a Promotora Substituta: 5º QUINTO (37 a 45 e demais): 01. MARINA CAMPOS CORREA (38), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora Substituta MARINA CAMPOS CORREA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 166/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção a Promotora Substituta MARINA CAMPOS CORREA, única requerente, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, o julgamento dos procedimentos pautados, cabendo o registro que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretária do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. O Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA submeteu a julgamento o Protocolo nº 14.422/2020. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Encaminhamento de Pedido do Providências nº 247/20, para análise do requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Substituto Murilo Alan Volpi, para frequência no curso de pós-graduação, na modalidade Doutorado em Direito Político e Econômico junto à Faculdade Presbiteriana Mackenzie, sediada em São Paulo/SP. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 167/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou "pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO formulado pelo Promotor de Justiça Substituto Murilo Alan Volpi para frequentar curso de pós-graduação na modalidade Doutorado em Direito Político e Econômico junto à Faculdade Presbiteriana Mackenzie, por falta de amparo normativo". A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0002.19.000313-3. Interessada: Promotoria de Justiça de ALTO PARANÁ. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamen-

to. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 168/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0006.15.000392-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ANTONINA. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 169/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0006.20.000396-7. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ANTONINA. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 170/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0050.18.000321-7. Interessada: Promotoria de Justiça de FAXINAL. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 171/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0130.20.000327-0. Interessada: GEPATRIA de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de Compromissos de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 172/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0085.20.000957-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 173/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0152.21.000113-6. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 174/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0188.20.000327-8. Interessada: Promotoria de Justiça de PONTAL DO PARANÁ. Objeto: Homologação de Compromissos de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 175/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. O Senhor Conselheiro Arion Rolim Pereira, fez consignar voto de elogio à Promotora Substituta, doutora CAROLINE BERTOLINO MEZZARROBA pelo excelente trabalho na efetivação de mais de uma centena e meia de Termos de Ajustamento de Conduta, resultando na devolução ao erário de valores indebitamente recebidos por servidores do Município de Pontal do Paraná. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovemento de recurso nos autos de Procedimento Administrativo nº 0178.19.000258-8. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 176/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 177/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0005.19.000426-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0010.17.000161-3; Inquérito

Civil nº 0035.19.000450-3; Inquérito Civil nº 0040.16.000744-5; Inquérito Civil nº 0046.15.076277-4; Inquérito Civil nº 0046.20.057057-3; Inquérito Civil nº 0048.19.0013-6-9; Inquérito Civil nº 0054.16.001672-8; Inquérito Civil nº 0054.18.000863-0; Inquérito Civil nº 0059.19.001551-7; Inquérito Civil nº 0064.20.000285-1; Inquérito Civil nº 0078.16.003871-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0088.14.000120-4; Procedimento Preparatório nº 0088.20.004639-4; Inquérito Civil nº 0093.16.000052-2; Inquérito Civil nº 0093.16.000300-6; Inquérito Civil nº 0141.19.000749-4; Inquérito Civil nº 0152.18.003678-1; Inquérito Civil nº 0155.18.000239-8 e Inquérito Civil nº 0157.20.000095-6. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 178/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Notícia de Fato nº 0046.21.007002-8 (devolvo o presente feito à SUBJUR, “para que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público do Trabalho – Subseção de Foz do Iguaçu, pois, ao que parece, o caso versa sobre interesse de empregados do nominado ente municipal”). A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou pelo não conhecimento de recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0078.20.004901-9. DECISÃO Nº 179/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0062.19.001701-2. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - acompanhar a adequação ambiental da propriedade do Sr. Epaminondas Fernandes Pedro, localizada às margens do Rio Jacutinga, no Município de Ibiporã/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 180/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0082.20.000218-4. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MANDAGUAÍ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - investigar a existência de matérias estranhas misturadas no café torrado e moído comercializado pela empresa F. Lopes Cafeeira Ltda EPP, situada no Município de Mandaguari/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 181/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0103.18.001327-0. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a prática de irregularidade pelas servidoras Célia Regina Padilha de Andrade e Wanessa Priscilla Mauricio, ocupantes do cargo de direção em escolas municipais de Paranaguá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 182/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0129.15.000044-3. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA MARIANA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar possível acúmulo de cargos por parte de ex-servidores municipais José Ricardo Lima Hara e Susyane Michelato, ao serem nomeados para cargo em comissão pelo Município de Santa Mariana/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 183/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº MPPR-0017.21.000052-1. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação Civil Pública nº 0002396-66.2020.8.16.0053, no Município de Bela Vista do Paraíso. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 184/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 185/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI,

homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0008.19.003153-7; Inquérito Civil nº MPPR-0010.10.000006-5; Inquérito Civil nº MPPR-0013.20.000348-4; Inquérito Civil nº MPPR-0020.20.000484-2; Inquérito Civil nº MPPR-0030.14.001396-9; Inquérito Civil nº MPPR-0032.19.000268-6; Inquérito Civil nº MPPR-0036.17.002933-8; Inquérito Civil nº MPPR-0037.20.000925-8; Inquérito Civil nº MPPR-0046.17.135621-8; Inquérito Civil nº MPPR-0046.19.008755-4; Inquérito Civil nº MPPR-0054.17.000816-0; Inquérito Civil nº MPPR-0062.15.000621-1; Inquérito Civil nº MPPR-0071.20.000511-5; Inquérito Civil nº MPPR-0078.14.002006-2; Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000333-5; Inquérito Civil nº MPPR-0087.18.000732-7; Inquérito Civil nº MPPR-0093.18.000336-5; Inquérito Civil nº MPPR-0111.19.000990-7; Inquérito Civil nº MPPR-011.19.003029-7; Inquérito Civil nº MPPR-0123.18.001075-3; Inquérito Civil nº MPPR-0130.19.000788-5; Inquérito Civil nº MPPR-0141.18.000574-8; Inquérito Civil nº MPPR-0148.20.000162-3; Procedimento Preparatório nº MPPR-0059.20.000650-6 e Procedimento Preparatório nº MPPR-0093.19.000521-0. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0007.11.000407-9. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado com o fim de apurar eventuais irregularidades ambientais referentes a despejo de águas pluviais provenientes da rodovia BR 376 e do município de Cambira, as quais estariam assoreando nascente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 186/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0025.13.000125-5. Interessada: Promotoria de Justiça de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar o descumprimento do disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 e na Lei Municipal nº 729/2012, o que poderia gerar a propositura de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em face do Município de Cândido de Abreu, tendo em vista o descumprimento com o seu dever de fiscalização, e dos loteadores Gertrudes Rombach e Nelson Marques de Oliveira, relativamente ao loteamento denominado Jardim Folclore (fls. 02/04). Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 187/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0138.13.000295-7. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SARANDI. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil que tem por objeto a constatação de deficiência na prestação dos serviços atinentes ao Centro de Atenção Psicossocial Independência (CAPS II), do Município de Sarandi - deficiência de estrutura física. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 188/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0135.18.002050-9. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado para apuração da prática, em tese, dos ilícitos ambientais noticiados no Auto de Infração Ambiental nº 889/2017, lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão da supressão de 80m2 e vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica e em estágio médio de regeneração, no imóvel de Matrícula nº 54.642, situado na Rua Elias Pedro Saad, s/n, Campina, em São José dos Pinhais/PR, conforme Processo Administrativo Ambiental nº 262/2017. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 189/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0011.20.000454-4. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSAÍ. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - acompanhar a elaboração e cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta realizado com os requeridos Luiz Alberto Vicente e Olga Massae Furukawana, nos autos de Ação Civil Pública nº 0000758-50.2019.8.16.0047, em observância aos disposto no § 1º do artigo 17 da lei nº 8.429/1992. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 190/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0113.20.005055-8. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - Procedimento Administrativo instaurado para realização e acompanhamento do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no bojo da Ação de Improbidade Administra-

tiva nº 0003153-36.2018.8.16.0019. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA DECISÃO Nº 191/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovidimento de recursos nos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0023.20.000271-7. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Recurso Administrativo - Procedimento Administrativo instaurado em razão de ofício remetido pelo Conselho Tutelar de Campo Largo, relatando situação de evasão escolar do adolescente Daniel José Carolli de Sale. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 192/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0143.20.000953-6. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada para averiguar as providências a serem tomadas em relação à situação apresentada por Elielma Maria de Lima Gomes Mendes em relação à matrícula e frequência escolares de sua filha menor, nascida aos 19/10/2005. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 193/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0111.20.000899-8. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PIRAQUARA. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada para averiguar situação de vida, saúde e sociofamiliar da idosa Wilma Fuganti Appi, a qual se encontra interditada (provisoriamente) e acolhida na ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos - Villa Dei Fiori, no Município de Piraquara. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 194/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 195/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0046.19.097819-0; Inquérito Civil nº 0054.16.000386-6; Inquérito Civil nº 0087.15.000052-6; Inquérito Civil nº 0091.16.000753-9; Inquérito Civil nº 0104.19.001655-0; Inquérito Civil nº 0105.17.000502-6; Inquérito Civil nº 0113.19.004807-5; Inquérito Civil nº 0115.17.000390-5; Inquérito Civil nº 0128.18.000124-9; Inquérito Civil nº 0038.15.000092-5; Inquérito Civil nº 0130.19.001438-6; Inquérito Civil nº 0036.18.010178-8; Inquérito Civil nº 0146.19.000065-4; Inquérito Civil nº 0152.19.001809-2; Inquérito Civil nº 0152.19.005037-6; Inquérito Civil nº 0006.19.000729-1; Inquérito Civil nº 0133.15.000037-9 e Inquérito Civil nº 0078.15.000784-3. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 196/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0077.19.000545-2 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0001.11.000287-8. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 197/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0130.12.000747-6. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta - Resol.01/17 c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 198/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0151.20.000310-2. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UMUARAMA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 199/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público,

deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0112.21.000017-3. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PITANGA. Objeto: Proposta de Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO DECISÃO Nº 200/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0005.16.000040-1. DECISÃO Nº 201/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 202/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de Inquérito Civil nº 0001.16.000019-4; Inquérito Civil nº 0005.18.000825-1; Inquérito Civil nº 0006.16.000232-2; Inquérito Civil nº 0008.18.000390-0; Inquérito Civil nº 0008.19.003201-4; Inquérito Civil nº 0009.20.000590-9; Inquérito Civil nº 0013.18.000256-3; Inquérito Civil nº 0025.20.000078-1; Inquérito Civil nº 0032.20.000165-2; Inquérito Civil nº 0046.16.052831-4; Inquérito Civil nº 0048.16.0000339-7; Inquérito Civil nº 0051.12.000482-8; Inquérito Civil nº 0051.19.000445-0; Inquérito Civil nº 0053.19.002406-6; Inquérito Civil nº 0055.20.001008-4; Inquérito Civil nº 0067.20.000106-2; Inquérito Civil nº 0078.14.001961-9; Inquérito Civil nº 0078.15.002482-2; Inquérito Civil nº 0083.19.000321-6; Inquérito Civil nº 0088.16.003175-8; Inquérito Civil nº 0105.20.000611-9; Inquérito Civil nº 0111.17.000133-8; Inquérito Civil nº 0138.18.000936-5; Inquérito Civil nº 0144.17.000009-1; Inquérito Civil nº 0204.15.000206-9 e Procedimento Preparatório nº 0030.19.003743-9. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0152.20.003675-3. Interessada: 6a Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar suposta prática de dano ao meio ambiente, no município de Bituruna-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 203/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0148.20.001502-9. Interessada: 4a Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de São Pedro do Iguaçu-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 204/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0005.19.000122-1. DECISÃO Nº 205/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 206/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, foram homologadas as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0008.19.000165-4; Inquérito Civil nº 0010.15.000542-8; Inquérito Civil nº 0010.20.000998-2; Inquérito Civil nº 0017.16.000492-9; Inquérito Civil nº 0032.19.000083-9; Inquérito Civil nº 0037.18.000894-0; Inquérito Civil nº 0059.19.0002175-4; Inquérito Civil nº 0062.16.000714-2; Inquérito Civil nº 0078.18.003133-4; Inquérito Civil nº 0080.14.000129-0; Inquérito Civil nº 0080.16.000161-8; Inquérito Civil nº 0126.20.000460-7; Inquérito Civil nº 0141.19.000473-1; Inquérito Civil nº 0148.20.001004-6; Inquérito Civil nº 0046.20.103983-4; Inquérito Civil nº 0006.15.000481-7; Inquérito Civil nº 0006.19.000654-1; Inquérito Civil nº 0006.09.000084-2; Inquérito Civil nº 0006.18.000727-7; Inquérito Civil nº 0010.16.000982-4; Inquérito Civil nº 0035.19.000984-1; Inquérito Civil nº 0036.20.005229-2; Inquérito Civil nº 0052.18.000052-4; Inquérito Civil nº 0076.15.000519-7; Inquérito Civil nº 0138.18.001283-1 e Inquérito Civil nº 0148.18.000667-5. Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 207/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e

parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0060.17.000616-1 (com remessa dos autos à origem, “para que a Promotoria de Justiça junte aos autos a documentação por meio impresso ou com disponibilização via Google Drive, considerando que os computadores utilizados pelos servidores da Capital (Conselho) não possuem sistema para leitura de CD-ROM”). A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 208/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0078.13.001790-4; Inquérito Civil nº 0087.14.000116-2; Inquérito Civil nº 0085.18.000357-7; Inquérito Civil nº 0002.17.602786-6; Inquérito Civil nº 0059.14.000216-9; Inquérito Civil nº 0062.14.000332-8; Procedimento Preparatório nº 0088.20.002683-4; Inquérito Civil nº 0096.10.000007-2; Inquérito Civil nº 0039.16.000332-1; Inquérito Civil nº 0078.18.004335-4; Inquérito Civil nº 0035.19.000924-7; Inquérito Civil nº 0085.17.000638-2; Inquérito Civil nº 0059.15.000955-9; Inquérito Civil nº 0087.19.000340-7; Inquérito Civil nº 0024.15.001202-9; Inquérito Civil nº 0078.14.003655-5; Inquérito Civil nº 0111.16.000546-3; Inquérito Civil nº 0013.15.000166-0; Inquérito Civil nº 0031.19.000026-0; Inquérito Civil nº 0135.17.001223-5; Inquérito Civil nº 0031.18.001330-7; Inquérito Civil nº 0086.20.000124-5; Inquérito Civil nº 0113.20.003197-0; Inquérito Civil nº 0054.16.001105-9; Inquérito Civil nº 0010.12.000230-7; Inquérito Civil nº 0053.19.002110-4; Procedimento Preparatório nº 0077.20.000747-2; Inquérito Civil nº 0096.20.000062-6; Procedimento Preparatório nº 0152.20.000933-9; Inquérito Civil nº 0059.15.001075-5; Inquérito Civil nº 0096.19.000221-0; Inquérito Civil nº 0078.14.002713-3; Inquérito Civil nº 0046.13.006925-8; Inquérito Civil nº 0072.20.000326-6; Inquérito Civil nº 0078.19.009137-7; Inquérito Civil nº 0075.20.000248-5; Inquérito Civil nº 0186.19.000941-2; Inquérito Civil nº 0074.20.000383-3; Inquérito Civil nº 0186.20.000047-6; Inquérito Civil nº 0127.20.000202-1; Inquérito Civil nº 0133.19.000457-1; Inquérito Civil nº 0054.16.001695-9; Inquérito Civil nº 0021.19.001146-6; Inquérito Civil nº 0043.19.000358-2; Inquérito Civil nº 0111.20.000871-7; Inquérito Civil nº 0059.18.002532-8; Inquérito Civil nº 0046.15.013180-6; Inquérito Civil nº 0135.19.000606-8; Inquérito Civil nº 0030.14.001178-1; Inquérito Civil nº 0088.13.001399-3; Inquérito Civil nº 0001.18.000327-7; Inquérito Civil nº 0059.17.002439-8; Inquérito Civil nº 0127.18.000179-5; Inquérito Civil nº 0178.18.000252-3; Inquérito Civil nº 0078.19.009397-7; Inquérito Civil nº 0055.20.000582-9; Inquérito Civil nº 0093.18.000857-0; Inquérito Civil nº 0005.16.000445-2; Inquérito Civil nº 0093.18.000367-0; Inquérito Civil nº 0148.16.001379-0; Inquérito Civil nº 0148.19.000436-3 e Inquérito Civil nº 0080.14.000173-8. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 209/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0062.19.000795-5 (com remessa dos autos à origem, “para que a Promotoria de Justiça se manifeste a respeito da irrisignação. Ainda, determino que sejam juntadas/digitalizadas todas as peças (recurso/manifestações) no sistema PRO-MP, para análise. Após manifestação, retornem a esta relatoria. Prazo 15 dias”); Inquérito Civil nº 0087.14.000117-0 (com remessa dos autos à origem, “para que a Promotoria de Justiça se manifeste a respeito da irrisignação. Após manifestação, retornem a esta relatoria. Prazo 15 dias”). A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0043.20.000751-6. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 210/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0044.16.000049-1. Interessada: Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 211/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0133.16.000564-0. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 212/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0030.11.000825-4. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento

de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 213/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0011.20.000234-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSAÍ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 214/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0002.19.000366-1. Interessada: Promotoria de Justiça de ALTO PARANÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 215/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0064.20.000618-3. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUBA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 216/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0075.20.000592-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da LAPA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 217/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs o desprovidimento de recurso nos autos de Procedimento Administrativo nº 0053.20.001125-1. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo – averiguar suposta situação de risco envolvendo o infante E.H.M. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 218/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 219/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0030.17.000462-3; Inquérito Civil nº 0006.17.000351-8; Inquérito Civil nº 0013.17.0000234-2; Inquérito Civil nº 0017.16.000107-3; Inquérito Civil nº 0036.19.010013-5; Inquérito Civil nº 0046.17.153569-6; Inquérito Civil nº 0178.19.000170-5; Procedimento Preparatório nº 0010.20.002042-7; Inquérito Civil nº 0020.17.000066-3; Inquérito Civil nº 0032.19.000174-6; Inquérito Civil nº 0032.20.000164-5; Inquérito Civil nº 0037.16.000393-7; Inquérito Civil nº 0038.18.000156-2; Inquérito Civil nº 0148.18.001079-2; Inquérito Civil nº 0152.15.000232-6; Inquérito Civil nº 0112.19.000136-5; Inquérito Civil nº 0112.18.000347-0; Inquérito Civil nº 0078.16.004990-0; Inquérito Civil nº 0059.20.000682-9; Inquérito Civil nº 0046.19.070478-6; Inquérito Civil nº 0053.20.002129-2; Inquérito Civil nº 0080.18.000003-8. Na sequência, foram julgados os procedimentos sigilosos, sem transmissão, iniciando-se pelos de Relatoria do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, que propôs homologação de TAC nos autos de Inquérito Civil nº 0135.19.001093-8 (SIGILOSO). Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 220/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP, (“Por fim, determino à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público a extração de peças e encaminhamento à OAB, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis”). A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologação de TAC nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0078.16.004173-3 (SIGILOSO). Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº

221/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 222/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Procedimento Preparatório nº 0046.20.057616-6 (SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº 0121.19.000435-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0011.20.000239-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0077.20.000726-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0030.15.000926-1 (SIGILOSO). A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologação de promoção de arquivamento que restou acatada por unanimidade. DECISÃO Nº 223/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologou-se a promoção de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0078.20.003546-3 (SIGILOSO). Assuntos Gerais: O Senhor Presidente informou que a próxima sessão será dia 8 de março próximo. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h10min (dez horas e dez minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2021 (08/03/21)

Realizada no dia 8 (oito) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI, LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. A seguir, ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade, iniciando-se, na sequência, o julgamento dos procedimentos pautados, cabendo o registro que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Inicialmente, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA submeteu a julgamento o Protocolo nº 599/2021: Interessado: Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL. Objeto: Autorização para afastamento parcial das funções para frequência a curso de mestrado. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 224/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo “DEFERIMENTO do pedido do Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL para que seja autorizado o afastamento parcial das funções junto à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão, por um ou dois dias por semana (a depender dos créditos a serem realizados), pelo período de 01 (um) ano, para frequentar o curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar, em Maringá”. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0024.30.001492-6. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CAMPO MOURÃO. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 225/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Inquérito Civil nº 0055.19.001478-1. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de Compromissos de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 226/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP “solicitado à Secretaria a expedição de ofício (via e-mail) para que o Promotor de Justiça informe as providências adotadas quanto à apuração de eventual prática do crime de falsidade ideológica pelos representantes”; Inquérito Civil nº 0089.20.000285-8. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de MATELÂNDIA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 227/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério

Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0097.15.000179-6. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de Acordos de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 228/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0133.14.000119-8. Interessada: Promotoria de Justiça de São João do IVAÍ. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 229/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovemento de recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0122.21.000007-3. Interessada: Promotoria de Justiça de RIBEIRÃO DO PINHAL. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 230/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0005.16.000622-6. DECISÃO Nº 231/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo; Inquérito Civil nº 0005.19.000123-9. DECISÃO Nº 232/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 233/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.16.000959-1; Inquérito Civil nº 0013.18.000906-3; Procedimento Preparatório nº 0028.20.000384-7; Inquérito Civil nº 0046.16.072090-3; Inquérito Civil nº 0046.16.091041-3; Inquérito Civil nº 0046.16.128145-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.19.163828-0; Inquérito Civil nº 0055.16.000328-5; Inquérito Civil nº 0071.20.000327-6; Inquérito Civil nº 0073.15.000095-5; Inquérito Civil nº 0075.20.000468-9; Inquérito Civil nº 0084.19.000381-8; Inquérito Civil nº 0088.10.000566-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0105.15.000127-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0133.19.000399-5; Inquérito Civil nº 0148.20.000367-8; Procedimento Preparatório nº 0148.20.000415-5; Inquérito Civil nº 0152.15.001012-1. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0016.18.000364-8. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BARRACÃO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar omissão na fiscalização de empresa contratada para fazer a manutenção do site da Câmara de Vereadores de Barracão/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 234/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0029.16.000293-6. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CARLÓPOLIS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - implantar o Plano de Arborização Urbana. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 235/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0030.20.000962-6. Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCA-

VEL. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento – apurar o fechamento de 59 leitos de enfermaria do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, em razão da abertura de 30 leitos COVID, gerando prejuízo elevado à saúde pública, em Cascavel/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 236/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0102.20.001002-7. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARANACITY. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar indevido acúmulo de cargos pela servidora pública Ana Paula de Oliveira Cano, no Município de Jardim Olinda, pertencente à Comarca de Parancity/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 237/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº MPPR-0040.21.000062-2. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de COLORADO. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação Civil Pública de Ressarcimento por Dano ao Patrimônio Público nº 2872-52.2017.8.16.0072. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 238/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº MPPR-0154.21.000021-7. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de WENCESLAU BRAZ. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação Civil Pública de Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa nº 0002635.2019.8.16.0176. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 239/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0048.17.000313-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Arquivamento – RECURSO - apurar suposto descumprimento das obrigações decorrentes da concessão de direito real de uso de imóvel conferido à empresa Comercial Atacadista Stodulny Ltda. – ME, com base na Lei Municipal n.º 1.471/2008 e, posteriormente, na Lei Municipal n.º 1.635/2011 no Município de Dois Vizinhos/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 240/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento; Notícia de Fato nº 0124.20.000978-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de RIO NEGRO. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - atos de vandalismo praticado por José Gilson Jungles e seus familiares, especialmente seus filhos menores, na cidade de Rio Negro/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 241/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou pelo não conhecimento de recurso nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0023.20.000272-5. DECISÃO Nº 242/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 243/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0001.20.000763-9; Inquérito Civil nº MPPR-0010.16.000944-4; Inquérito Civil nº MPPR-0014.18.000151-4; Inquérito Civil nº MPPR-0023.19.000273-5; Inquérito Civil nº MPPR-0023.20.000298-0; Inquérito Civil nº MPPR-0025.18.000258-3; Inquérito Civil nº MPPR-0028.20.000379-7; Inquérito Civil nº MPPR-0030.18.000153-6; Inquérito Civil nº MPPR-0046.20.092093-5; Inquérito Civil nº MPPR-0048.20.000193-0; Inquérito Civil nº MPPR-0055.15.000501-9; Inquérito Civil nº MPPR-0063.18.000345-9; Inquérito Civil nº MPPR-0073.20.000032-8; Inquérito Civil nº MPPR-0085.16.000658-5; Inquérito Civil nº MPPR-0086.12.000006-1; Inquérito Civil nº MPPR-0093.19.000292-8; Inquérito

Civil nº MPPR-0099.13.000019-5; Inquérito Civil nº MPPR-0102.15.000328-7; Inquérito Civil nº MPPR-0135.16.001482-9; Inquérito Civil nº MPPR-0144.19.000146-7; Inquérito Civil nº MPPR-0148.15.000459-3; Inquérito Civil nº MPPR-0148.19.002401-5; Inquérito Civil nº MPPR-0178.17.000338-2. A Senhora Conselheira retirou de mesa de julgamento o Inquérito Civil nº MPPR-0001.16.000712-4. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 244/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0001.16.000031-9 (com remessa dos autos a Corregedoria-Geral de Justiça). Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0046.20.184856-4. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e Kirtan Bank S.A. - Banco Múltiplo (atual denominação do HSBC Baank-Brasil S.A. - Banco Múltiplo), no bojo da Ação Civil Pública de Ressarcimento de Danos Causados ao Erário nº 0004638-24.2015.8.16.0004. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 245/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Inquérito Civil nº 0088.18.000052-8. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação do Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - celebrado visando a adequação da Escola Municipal Dr. Helenton Borba Cortes às normas de acessibilidade. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 246/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.18.000076-9. Interessada: GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – Núcleo PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ilegalidade e dano ambiental praticado pela empresa VMT Construtora e Terraplanagem LTDA em virtude do corte de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica em área urbana do Município de Pato Branco, para fins de loteamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 247/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0204.18.000098-7. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA AURORA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado para verificar possível irregularidade por parte da Secretária de Saúde de Cafelândia no tocante às suas atribuições. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 248/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovidimento de recurso nos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0010.19.002273-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ARAUCÁRIA. Objeto: Recurso Administrativo - procedimento administrativo destinado a apurar fato que possa ensejar ameaça ou lesão a interesse individual indisponível de pessoa com deficiência visual e transtornos mentais, cujo objeto é acompanhamento do atendimento dos órgãos do serviço de assistência social de Araucária a respeito da situação de Vicente Leal de Lima Neto, pessoa com deficiência. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 249/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0046.20.192987-7. Interessada: Promotoria de Justiça das Fundações e Terceiro Setor de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades na atuação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TREINADORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA – APARATREINO. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 250/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº

251/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil n.º 0004.20.000106-5; Inquérito Civil n.º 0009.20.000188-2; Inquérito Civil n.º 0011.20.000202-7; Inquérito Civil n.º 0015.12.000104-3; Inquérito Civil n.º 0017.16.000006-7; Inquérito Civil n.º 0030.17.000450-8; Inquérito Civil n.º 0031.16.000185-0; Inquérito Civil n.º 0032.18.000544-2; Inquérito Civil n.º 0032.19.000137-3; Inquérito Civil n.º 0032.20.000186-8; Inquérito Civil n.º 0036.19.0007890-1; Inquérito Civil n.º 0037.16.000162-9; Inquérito Civil n.º 0042.14.000218-1; Inquérito Civil n.º 0043.19.000117-2; Procedimento Preparatório n.º 0046.20.051466-2; Inquérito Civil n.º 0059.15.000872-6; Procedimento Preparatório n.º 0059.20.000320-6; Inquérito Civil n.º 0060.19.000049-1; Inquérito Civil n.º 0067.20.000136-9; Inquérito Civil n.º 0068.19.000311-8; Inquérito Civil n.º 0078.14.002622-6; Inquérito Civil n.º 0078.15.000987-2; Inquérito Civil n.º 0085.17.000921-2; Inquérito Civil n.º 0087.20.000226-6; Inquérito Civil n.º 0088.20.001317-7; Inquérito Civil n.º 0088.20.002038-1; Inquérito Civil n.º 0097.17.000041-4; Inquérito Civil n.º 0111.19.000435-3; Inquérito Civil n.º 0135.20.001160-3; Procedimento Preparatório n.º 0135.20.001808-7; Inquérito Civil n.º 0137.15.000164-2; Inquérito Civil n.º 0186.19.000551-9. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 252/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil n.º 0026.19.000313-2 (com remessa dos autos à origem “para que a Promotoria de Justiça de origem se manifeste a respeito da irresignação”). Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil n.º 0068.20.000071-6. Interessada: Promotoria de Justiça de IRETAMA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta – Resol. 01/17 c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 253/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil n.º 0158.19.000413-1. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 254/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0075.20.000593-4. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LAPA. Objeto: Proposta de Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 255/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovinimento de recurso nos seguintes autos: Notícia de Fato nº 0022.20.000270-1. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAMPINA GRANDE DO SUL. Objeto: Recurso administrativo – apurar suposta irregularidade em possível extração de areia em área urbana no município de Campina Grande do Sul. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 256/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 030.20.002451-8. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL. Objeto: Recurso administrativo – apurar suposta omissão do Prefeito Municipal, em fiscalizar o preenchimento dos requisitos para investidura no cargo em comissão quando da admissão de servidor. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 257/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0157.21.000005-3. Interessada: Promotoria de Justiça de SANTA FÉ. Objeto: Recurso administrativo – apurar suposta irregularidade em possível extração de areia em área urbana no município de Campina Grande do Sul. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO Nº 258/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 259/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual

nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil n.º 0001.18.001246-8; Inquérito Civil n.º 0006.18.001066-9; Inquérito Civil n.º 0009.20.000275-7; Inquérito Civil n.º 0028.20.000329-2; Inquérito Civil n.º 0030.17.000489-6; Inquérito Civil n.º 0036.20.005250-8; Inquérito Civil n.º 0046.15.050843-3; Inquérito Civil n.º 0046.19.001751-0; Inquérito Civil n.º 0054.19.000662-4; Inquérito Civil n.º 0063.17.000364-2; Inquérito Civil n.º 0073.20.000072-4; Inquérito Civil n.º 0088.13.000829-0; Inquérito Civil n.º 0093.15.000143-1; Inquérito Civil n.º 0093.18.001037-8; Inquérito Civil n.º 0103.20.000407-7; Inquérito Civil n.º 0105.16.000601-8; Inquérito Civil n.º 0114.16.000810-7; Inquérito Civil n.º 0115.20.000402-2; Inquérito Civil n.º 0123.18.000631-4; Inquérito Civil n.º 0126.20.000157-9; Inquérito Civil n.º 0130.07.000077-8; Inquérito Civil n.º 0130.19.000563-2; Inquérito Civil n.º 0135.12.000432-4; Inquérito Civil n.º 0136.19.000487-1; Inquérito Civil n.º 0148.17.002262-5; Inquérito Civil n.º 0186.19.000977-6; Inquérito Civil n.º 0204.18.000805-2; Procedimento Preparatório nº 0059.20.000291-9. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil n.º 0117.20.000197-4. Interessada: 2a Promotoria de Justiça de QUEDAS DO IGUAÇU. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Quedas do Iguaçu-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 260/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil n.º 0099.20.000157-8. Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Laranjal-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 261/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil n.º 0067.20.000421-5. Interessada: 3a Promotoria de Justiça de IRATI. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Irati-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 262/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil n.º 0144.20.000818-9. Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA BOA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Terra Boa-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 263/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil n.º 0148.19.002521-0. Interessada: 3a Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Toledo-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 264/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil n.º 0085.18.000773-5. Interessada: 1a Promotoria de Justiça MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento – apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Marechal Cândido Rondon-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 265/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil n.º 0085.20.000532-1. Interessada: 1a Promotoria de Justiça MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento – apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Entre Rios do

Oeste-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO Nº 266/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0005.17.000358-5. DECISÃO Nº 267/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 268/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, foram homologadas as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0103.20.000419-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0035.19.000350-5; Inquérito Civil nº 0040.19.000155-8; Inquérito Civil nº 0044.20.000309-1; Inquérito Civil nº 0059.11.000387-4; Inquérito Civil nº 0059.16.001474-8; Inquérito Civil nº 0088.17.005459-2; Inquérito Civil nº 0114.19.000945-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0152.20.002925-3; Inquérito Civil nº 0001.16.000439-4; Inquérito Civil nº 0004.19.000400-4; Inquérito Civil nº 0017.20.000094-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0031.18.000454-6; Inquérito Civil nº 0046.15.027609-8; Inquérito Civil nº 0046.20.017590-2; Inquérito Civil nº 0055.17.000301-0; Inquérito Civil nº 0055.17.000306-9; Inquérito Civil nº 0104.10.000098-3; Inquérito Civil nº 0112.19.000128-2; Inquérito Civil nº 0148.20.000858-6; Inquérito Civil nº 0158.14.000060-1; Inquérito Civil nº 0112.20.000375-7. A Senhora Conselheira retirou de julgamento o: Inquérito Civil nº 0204.18.000867-2 (SIGILOSO). A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0064.18.001666-5. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar possível irregularidade envolvendo a falta de vereadores nas sessões da Câmara do Município de Guairanga, sem que houvesse o respectivo desconto nos vencimentos dos faltantes. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 269/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0006.18.001205-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ANTONINA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – apurar eventual omissão do Poder Executivo do Município de Guaqueçaba em adotar as medidas necessárias previstas no Programa Municipal de controle da Dengue, Chikungunya e Zika. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 270/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000835-4. Interessada: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – verificar a ocorrência de dano ambiental e o correspondente responsável. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 271/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000952-7. Interessada: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – verificar a ocorrência de dano ambiental e o correspondente responsável. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 272/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira adiantou o julgamento do seguinte feito: Inquérito Civil nº 0037.20.000349-1 (SIGILOSO). Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento Parcial. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO Nº 273/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art.

20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 274/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0088.20.000452-2; Inquérito Civil nº 0036.20.005255-7; Inquérito Civil nº 0046.12.009063-7; Inquérito Civil nº 0150.20.000212-2; Inquérito Civil nº 0006.13.000137-0; Inquérito Civil nº 0006.13.000157-8; Inquérito Civil nº 0093.15.000312-2; Inquérito Civil nº 0068.15.000220-9; Inquérito Civil nº 0115.20.000276-0; Inquérito Civil nº 0044.18.000194-1; Inquérito Civil nº 0005.13.000048-1; Inquérito Civil nº 0076.16.000664-9; Inquérito Civil nº 0106.20.000213-2; Inquérito Civil nº 0032.19.000295-9; Procedimento Preparatório nº 0152.20.002684-6; Inquérito Civil nº 0051.14.000103-6; Inquérito Civil nº 0103.18.001369-2; Inquérito Civil nº 0046.13.001137-5; Inquérito Civil nº 0067.18.000617-2; Inquérito Civil nº 0055.16.000475-4. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 275/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Notícia de Fato nº 0009.20.000634-5 (com remessa dos autos à origem, “para que seja oficiado à Prefeitura solicitando visita in loco, objetivando averiguar a situação dos espécimes nas vias públicas, mencionadas pelo representante/noticiante, onde supostamente estão ocorrendo as irregularidades apontadas pelo noticiante. Ainda, a elaboração de relatório constando a efetiva ocorrência, ou não, dos danos noticiados e, por fim, para que informe se houve a supressão de espécimes em via pública, e em caso positivo, se consta a expedição de autorização pela Secretaria do Meio Ambiente para o respectivo corte e, se há planejamento para a substituição dos espécimes suprimidos ou danificados irremediavelmente”). A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0085.20.000496-9. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 276/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0155.21.000043-8. Interessada: Promotoria de Justiça de XAMBRE. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 277/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0093.15.000139-9. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 278/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0143.20.000595-5. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 279/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0133.21.000026-0. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Proposta de Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO Nº 280/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 281/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0009.20.000501-6; Inquérito Civil nº

0006.18.000168-4; Inquérito Civil nº 0006.19.000321-7; Inquerito Civil nº 0014.20.000345-8; Inquérito Civil nº 0040.19.000152-5; Inquérito Civil nº 0042.17.000140-0; Inquérito Civil nº 0073.18.001380-4; Inquérito Civil nº 0076.19.000005-9; Inquérito Civil nº 0088.17.006644-8; Inquérito Civil nº 0133.19.000467-0; Inquérito Civil nº 0186.20.000313-2; Inquérito Civil nº 0069.20.000387-4; Inquérito Civil nº 0030.12.000830-2; Inquérito Civil nº 0059.16.000134-9; Inquérito Civil nº 0059.16.000906-0; Inquérito Civil nº 0081.19.000213-9; Inquérito Civil nº 0088.19.004237-9; Inquérito Civil nº 0106.19.000191-2; Inquérito Civil nº 0046.17.117708-5; Inquérito Civil nº 0115.20.000265-3; Inquérito Civil nº 0116.17.000380-4; Procedimento Preparatório nº 0152.20.001630-0; Procedimento Preparatório nº 0152.20.001641-7. Assuntos Gerais: O Senhor Presidente doutor Gilberto Gacioa cientificou o egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Paraná que, nos autos de Protocolo nº 3.012/21, deferiu a requisição do Promotor de Justiça Alexey Choi Caruncho, feita pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para atuar como membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, pelo período de 1 (um) ano. A seguir, o Senhor Presidente parabenizou todas as mulheres pelo seu dia, todas especiais, pois são sensíveis, mães, irmãs, companheiras e as responsáveis pela transformação do mundo na sua forma mais expressiva que é a sensibilidade feminina. O Senhor Presidente informou que a próxima sessão será dia 15 de março próximo. Na sequência o Senhor Corregedor-Geral usou da palavra para destacar o dia de hoje, Dia Internacional da Mulher e frisou a reflexão sobre se alcançam uma isonomia de direitos, tratamento e oportunidade a todas as mulheres, estendendo a homenagem às Senhoras Conselheiras, Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e às Servidoras do Ministério Público. A seguir, o Senhor Presidente comunicou que o Ministério Público do Paraná oficiou o Senhor Governador do Paraná na sexta-feira passada, externando a sua posição no tocante aos indicativos sanitários, a ocupação quase a colapsar o sistema de saúde dos leitos hospitalares, no sentido de esperar providências preventivas para salvar vidas e proteger a saúde dos paranaenses. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA noticiou que inúmeros Prefeitos estão fazendo expediente questionando a quantidade de vacinas que eventualmente estejam vindo ao Paraná, se está de fato proporcional a população do Estado, sendo a 5ª maior do Brasil e estamos com número baixo de vacinados. Por fim, o Senhor Presidente fez a leitura do Ofício encaminhado ao Poder Executivo Estadual acerca das questões sanitárias. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h14min (dez horas e quatorze minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que, assim como o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SE-
CRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2021
(15/03/21)

Realizada no dia quinze do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GILCOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI, LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. De início, ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Passou-se, então, às deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira: Protocolo nº 3535/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrada final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMF nº 21/2021. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram requerentes à PROMOÇÃO para o cargo de Procurador de Justiça pelo critério de ANTIGUIDADE os Senhores Promotores de Justiça: 01. MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (13), CRM Curitiba - 19ª Promotoria de Justiça Cível; 02. SAMIR BAROUKI (14), CRM Curitiba - 13ª Promotoria de Justiça Cível; 03. MIGUEL JORGE SOGAIR (17), CRM Londrina - 7ª Promotoria; 04. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (18), CRM Curitiba - 8ª Promotoria de Justiça Cível; 05. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (19), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; 06. SÉRGIO LUIZ CORDONI (20), CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente; 07. LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (22), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público; 08. HENRIQUE CESAR ALVES CLETO (30), CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, Falências e Concordatas; 09. MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA (31), Foz do Iguaçu - 10ª Promotoria; 10. LAÍS LETCHACOVSKI (32), CRM Curitiba - 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, Falências e Concordatas; 11. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO (34), CRM Curitiba - 5ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial; 12. MARCELO BALZER CORREIA (35), CRM Curitiba - 4ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida; 13. CRISTINA CORSO RUARO (41), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente - Risco; 14. FUAD CHAFIC ABI FARAJ (51), CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 38; 15. SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO (64), Ponta Grossa - 9ª Promotoria; 16. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (67), CRM Curitiba - 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público; 17. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (97), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Justiça da Felicidade; 18. MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA (127), Ponta Grossa -

12ª Promotoria. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. DECISÃO nº 282/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, mais antigo dos requerentes, nos termos do § 1º, art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 19ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que dos últimos Editais (nºs 19/21 e 15/21) constaram remoção, por antiguidade e promoção, pelo critério de merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3530/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 16/2021. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ODONÉ SERRANO JUNIOR (79) - 22/10/2004, CRM Curitiba - Promotoria de Justiça de Execuções Penais e Medidas Alternativas; 02. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES - 10/06/2005, CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Santa Felicidade; 03. CÁSSIO MATTOS HONORATO (94) - 18/09/2007, CRMC - Colombo - 3ª Promotoria; 04. KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO (126) - 04/11/2008, CRM Curitiba - 6ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Perseguição Criminal; 05. JOÃO MILTON SALLES (128) - 04/11/2008, CRMC - São José dos Pinhais - 3ª Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça; 06. SUSANA MARIA MALUF (131) - 04/11/2008, CRM Curitiba - 7ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Perseguição Criminal; 07. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (207) - 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 08. ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO (223) - 10/09/2012, CRMC - Colombo - 6ª Promotoria; 09. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (341) - 28/10/2015, CRMC - Campo Largo - 3ª Promotoria; 10. JULIANA COSTA (289) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 11. ADÉLIA SOUZA SIMÕES (187) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 35; 12. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (348) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 47; 13. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (368) - 23/10/2017, CRMC - Pinhais/Piraquara - Substituição 2; 14. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (377) - 27/03/2018, CRMC - Fazenda Rio Grande - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ODONÉ SERRANO JUNIOR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. DECISÃO nº 283/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ODONÉ SERRANO JUNIOR, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente foi suspenso temporariamente para readequação das atribuições. Protocolo nº 3531/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 3ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PATO BRANCO - Edital CSMP nº 17/2021. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Inicialmente, para o provimento do cargo de 3ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PATO BRANCO, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. IVANA OSTAPIV RIGAILO (274) - 31/10/2012, Pato Branco - Promotor de Justiça Substituto. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça IVANA OSTAPIV RIGAILO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. DECISÃO nº 284/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, a unanimidade, indicou a Promotora de Justiça IVANA OSTAPIV RIGAILO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de Pato Branco - deverá ser provido por remoção por opção. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de PATO BRANCO, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que constatou como requerente o Promotor de Justiça: 5º QUINTO (353 a 440 e demais); 01. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (411), Toledo - 6ª Promotoria. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO. DECISÃO nº 285/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, único requerente, nos termos do § 2º, art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 29/21) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3533/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por ANTIGUIDADE, ao cargo de 3ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de ARAPONGAS - Edital CSMP nº 19/2021. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 3ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de ARAPONGAS, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte - 5ª Promotoria; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (432), Francisco Beltrão - 5ª Promotoria; 03. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (433), Cianorte - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (419), Cianorte

PHREYS, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO nº 286/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 115, § 1º, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cianorte, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com a manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 31/21) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3534/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS - Edital CSMP nº 20/2021. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. Inicialmente, para o provimento do cargo de 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 5º QUINTO (81 a 100 e demais); 01. JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (84), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR. DECISÃO nº 287/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, único requerente, nos termos do § 2º, art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 20/21) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3536/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ - Edital CSMP nº 22/2021. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que constatou como requerente o Promotor Substituto: 01. JULIO CESAR MORAES COMIN (29), Wenceslau Braz - 52ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO nº 288/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto JULIO CESAR MORAES COMIN, único requerente, nos termos do art. 115, § 1º, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Wenceslau Braz, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 27/21) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3532/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 11ª Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 18/2021. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente, para o provimento do cargo de 11ª Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (300) - 26/08/2019, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. DECISÃO nº 289/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina - deverá ser provido por remoção por opção. Protocolo nº 3536/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI - Edital CSMP nº 25/2021. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que constatou como requerente a Promotora Substituta: 01. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBÁ (23), Pinhão - 71ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora Substituta CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBÁ, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO nº 290/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção a Promotora Substituta CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBÁ, única requerente, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na de entrância intermediária de Pinhão, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 35/21) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Prosseguiu a sessão com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. O Senhor Presidente justificou que a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI não pautou procedimentos administrativos em razão de enfermidade de sua assessora, com o Colegiado estimando-lhe pronto

reestabelecimento. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA submeteu a julgamento o Protocolo nº 10.011/2020. Interessado: Aprovados no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná - ano 2018. Objeto: Suspensão do prazo de validade do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná durante a vigência do estado de calamidade. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO nº 291/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, "pela prorrogação da suspensão do prazo de validade do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná - ano 2018, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 01/2020, com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 29/2020, atualmente fixado como 30 de junho de 2021". A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0011.21.000027-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSAÍ. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO nº 292/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação de acordo de não persecução cível; Inquérito Civil nº 0097.16.000088-7. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO nº 293/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 294/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 2º e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.17.829107-4; Inquérito Civil nº 0001.19.001105-4; Inquérito Civil nº 0005.18.000339-3; Inquérito Civil nº 0008.19.001282-6; Inquérito Civil nº 0010.20.001747-2; Inquérito Civil nº 0018.19.000131-5; Inquérito Civil nº 0023.17.000693-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0028.19.001013-3; Inquérito Civil nº 0046.17.069029-4; Inquérito Civil nº 0059.15.000869-2; Inquérito Civil nº 0059.18.002073-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0078.11.001167-9; Inquérito Civil nº 0110.18.000136-1; Inquérito Civil nº 0115.20.000246-3; Inquérito Civil nº 0123.15.000013-1; Inquérito Civil nº 0127.19.001225-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0148.18.001640-1; Inquérito Civil nº 0151.18.002304-7. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0008.10.000037-4. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARA-PONGAS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apuração de eventual dano ambiental em razão da edificação de imóveis residenciais no Lote 14, dentro de Área de Preservação Permanente, no, o Município de Arapongas/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 295/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0010.19.001413-3. Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAUCÁRIA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apuração de possível responsabilização do Sr. João de Almeida por dano ambiental, conforme Auto de Infração Ambiental nº 135926, no Município de Araucária/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 296/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0062.18.000599-3. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - averiguar que empresa foi autuada por comercializar agrotóxico de maneira fracionada, sem receita agrônômica prescrita por profissional legalmente habilitado e sem possuir registro comercial na ADAPAR, bem como por envazar e reembalar agrotóxicos sem prévia autorização dos órgãos competentes e por dificultar a ação fiscal, no Município de Ibiporã/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 297/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0089.19.000721-4. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MATELÂNDIA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar possível irregularidade na permissão de uso do imóvel público municipal,

com a finalidade exclusiva de realização de show musical referente ao evento “1ª Feira do Empreendedor de Vera Cruz do Oeste/PR”. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 298/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0105.13.000303-8. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar eventual ilegalidade e prática de improbidade administrativa praticada no Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 03/2013, e Tomada de Preço nº 05/2013, para contratação de empresa de Assessoria Contábil In Public Assessoria Contábil Ltda., no Município de Pato Branco/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 299/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0005.17.000546-5. DECISÃO nº 300/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo; Inquérito Civil nº MPPR-0005.18.000234-6. DECISÃO nº 301/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 302/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0001.16.000712-4; Inquérito Civil nº MPPR-0024.19.001063-7; Inquérito Civil nº MPPR-0031.20.000677-8; Inquérito Civil nº MPPR-0059.19.003225-6; Inquérito Civil nº MPPR-0078.15.000770-2; Inquérito Civil nº MPPR-0081.16.000130-1; Inquérito Civil nº MPPR-0085.20.000511-5; Inquérito Civil nº MPPR-0086.18.000114-0; Inquérito Civil nº MPPR-0092.19.000508-9; Inquérito Civil nº MPPR-0124.20.000428-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0127.20.000167-6; Inquérito Civil nº MPPR-0158.15.000192-9 e Inquérito Civil nº MPPR-0158.17.000289-9 (SIGILOSO). Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO nº 303/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Procedimento Administrativo nº 0064.20.000219-0 (com remessa dos autos à origem, “a fim de que seja dado prosseguimento ao acompanhamento do ajuste, conforme solicitado pelo doutor Promotor de Justiça, atuante no Feito”); Inquérito Civil nº 0048.20.000171-6 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0006.16.000073-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ANTONINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - Inquérito Civil instaurado para apurar a concessão ilegal de diárias a vereador do Município de Antonina, durante o ano de 2013. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 304/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0088.18.0006987-9. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação do Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - Inquérito Civil instaurado visando acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e a entidade NOAH Casa de Repouso. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 305/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0064.21.000042-4. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a elaboração e cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta realizado nos autos de Ação Civil Pública nº 0002430-55.2019.8.16.0092, em observância ao disposto no § 1º do artigo 17 da lei nº 8.429/1992. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA.

RA. DECISÃO nº 306/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0067.20.000366-2. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de IRATI. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo dos autos de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº 0000552-44.2019.8.16.0205. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 307/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0072.15.000482-7. DECISÃO nº 308/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovisionamento de recurso nos seguintes autos: Notícia de Fato nº 0090.21.000037-9. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de MATINHOS. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia acerca do consumo de bebida alcoólica pelo Prefeito e Secretários Municipais de Matinhos em prédio público. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 309/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento; Procedimento Administrativo nº 0089.20.000425-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MATELÂNDIA. Objeto: Recurso Administrativo - Procedimento Administrativo instaurado a fim de averiguar a possibilidade de fornecimento do medicamento SYNVIS ONE injetável, de forma gratuita pelo SUS. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 310/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 311/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0004.20.000131-3; Inquérito Civil nº 0046.13.007510-7; Inquérito Civil nº 0046.15.032042-5; Inquérito Civil nº 0050.15.000149-8; Inquérito Civil nº 0056.19.000106-7; Inquérito Civil nº 0088.18.005565-4; Inquérito Civil nº 0093.16.000053-0; Inquérito Civil nº 0125.20.000702-0; Inquérito Civil nº 0130.19.000547-5; Inquérito Civil nº 0133.19.000337-5 e Inquérito Civil nº 0148.20.000902-2. O Senhor Conselheiro retirou de mesa de julgamento o Inquérito Civil nº 0051.19.000687-7. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0050.19.000098-9. Interessada: Promotoria de Justiça de FAXINAL. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 312/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0127.17.000088-0. Interessada: Promotoria de Justiça de SANTA HELENA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 313/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0097.21.000062-2. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Proposta de Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 314/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta; Procedimento Administrativo nº 0137.21.000034-5. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Objeto: Proposta de Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 315/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº

0005.16.000635-8. DECISÃO nº 316/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 317/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0001.16.000029-3; Inquérito Civil nº 0006.20.000306-6; Inquérito Civil nº 0006.20.000314-0; Inquérito Civil nº 0008.19.000142-3; Inquérito Civil nº 0017.16.000108-1; Inquérito Civil nº 0031.16.000380-7; Inquérito Civil nº 0031.19.001144-0; Inquérito Civil nº 0046.16.017838-3; Inquérito Civil nº 0054.17.000228-8; Inquérito Civil nº 0055.17.000305-1; Inquérito Civil nº 0055.19.001479-9; Inquérito Civil nº 0059.16.000991-2; Inquérito Civil nº 0062.20.000384-6; Inquérito Civil nº 0082.14.000007-4; Inquérito Civil nº 0085.19.000440-9; Inquérito Civil nº 0101.20.003861-6; Inquérito Civil nº 0103.19.000754-4; Inquérito Civil nº 0112.19.000138-1; Inquérito Civil nº 0114.16.0000811-5; Inquérito Civil nº 0130.20.000450-0; Inquérito Civil nº 0133.16.000188-8; Inquérito Civil nº 0158.17.000275-8. Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO nº 318/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Notícia de Fato nº 0113.20.003884-3 (com remessa dos autos à origem, "para que a Promotoria de Justiça atue junto aos autos a lei que disciplina as atribuições do cargo de Técnica em Esportes, para posterior análise e manifestação por parte deste Egrégio Conselho"); Inquérito Civil nº 0059.21.000008-5 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs homologação de TAC nos autos de Inquérito Civil nº 0097.16.000043-2. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL c/c Homologação de Arquivamento – apurar a prática de ato improprio pela médica SUELLEN CRIMINACIO RAMPAZZO, em razão do exercício concomitante do cargo de médico auditor e exercício da medicina de forma autônoma, no Hospital Santa Pelizzari Ltda. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO nº 319/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação de acordo de não persecução cível. Na sequência, a Senhora Conselheira adiantou o julgamento dos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0069.20.001139-8 (SIGILOSO). Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de IVAIPORÃ. Objeto: Recurso. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO nº 320/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem; Procedimento Administrativo nº 0135.21.000016-6 (SIGILOSO). Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Recurso. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO nº 321/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 322/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0078.20.002825-2; Inquérito Civil nº 0154.20.000029-2; Inquérito Civil nº 0158.18.000062-8; Inquérito Civil nº 0094.19.000472-4; Inquérito Civil nº 0085.17.000099-7; Inquérito Civil nº 0080.18.000006-1; Inquérito Civil nº 0149.16.000240-3; Inquérito Civil nº 0158.15.000153-1; Procedimento Preparatório nº 0046.20.111804-2; Inquérito Civil nº 0036.15.003433-2; Inquérito Civil nº 0113.20.003404-0; Inquérito Civil nº 0005.18.000338-5; Inquérito Civil nº 0065.10.000028-3; Inquérito Civil nº 0092.20.000761-2; Inquérito Civil nº 0158.15.000126-7; Inquérito Civil nº 0013.17.000210-2; Inquérito Civil nº 0005.15.000313-4; Inquérito Civil nº 0047.15.000163-5; Inquérito Civil nº 0068.20.000064-1 e Inquérito Civil nº 0078.18.005773-5. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0073.20.000269-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de JANDAIA DO SUL. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 323/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0148.21.000208-2. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 324/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério

Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs o desprovisionamento de recurso nos seguintes autos: Notícia de Fato nº 0010.20.002297-7. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ARAUCÁRIA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar supostas irregularidades na liberação de licenças para atividades e funcionamento de comércios particulares nas dependências internas do Terminal Central e em diversos pontos da Cidade. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 325/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0011.20.000432-0. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSAÍ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar supostas irregularidades no processo de divulgação e votação para transformação das instituições estaduais de ensino em colégios militares, além do prejuízo que a alteração traria a certa parcela de alunos, considerando que o ensino noturno seria cortado. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 326/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0005.19.000251-8. DECISÃO nº 327/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 328/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0006.16.000355-1; Inquérito Civil nº 0023.19.0000272-7; Inquérito Civil nº 0031.20.000550-7; Inquérito Civil nº 0038.19.000938-1; Inquérito Civil nº 0043.14.000291-6; Inquérito Civil nº 0020.18.000343-4; Inquérito Civil nº 0084.19.000100-2; Inquérito Civil nº 0017.16.000345-9; Inquérito Civil nº 0078.20.002302-2; Inquérito Civil nº 0085.19.000443-3; Inquérito Civil nº 0113.20.003107-9; Inquérito Civil nº 0178.20.000119-0; Inquérito Civil nº 0148.20.001372-7; Inquérito Civil nº 0133.16.000239-9; Inquérito Civil nº 0133.14.000244-4; Procedimento Preparatório nº 0046.20.032078-9; Inquérito Civil nº 0046.20.074332-9; Inquérito Civil nº 0089.19.001710-6; Inquérito Civil nº 0026.19.000186-2 e Inquérito Civil nº 0105.18.000156-9. Assuntos Gerais: O Senhor Presidente informou que a próxima sessão será dia 29 de março próximo. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h38min (nove horas e trinta e oito minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 6º (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2021 (29/03/21)

Realizada no dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI, LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. De início, ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Passou-se, então, à deliberação do Protocolo nº 3862/2021. Interessados: Membros do Ministério Público. Objeto: Formação de LISTA SEXTUPLA para provimento de um cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pelo quinto constitucional, aberto em decorrência da aposentadoria do Desembargador Clayton Coutinho de Camargo - Edital CSMP nº 28/2021. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVA. Inicialmente, para a formação da lista sêxtupla a que se referem os artigos 94 da Constituição Federal, e 95, da Constituição Estadual, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 1. HIDERALDO JOSÉ REAL (226º), CRML Rolândia - 1ª Promotoria de Justiça; 2. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO (171), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar; 3. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (18º), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; 4. CRISTINA CORSO RUARO (40º), CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente - Risco; 5. VALÉRIA FÉRES BORGES (97º) - DESISTU, CRM Curitiba - Promotora de Justiça Substituta 2; 6. MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA (126º), Ponta Grossa - 12ª Promotoria de Justiça; 7. KARINA ANASTÁCIO FA-

RIA DE MOURA CORDEIRO (68º), CRM Curitiba – 1ª Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor; 8. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (77º), CRM Curitiba - Promotoria de Justiça de Proteção à Educação; 9. JOÃO MILTON SALLES (127º), CRMC São José dos Pinhais - 3º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça; 10. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (167º), Foz do Iguaçu - 6ª Promotoria de Justiça; 11. JOÃO CARLOS NEGRÃO (325º), CRMC Araucária – 5ª Promotoria de Justiça. Em seguida, o Conselho, após o voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator e, de maneira uninominal, por unanimidade, indicou os Promotores de Justiça: KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, 9 (nove votos) e CLÁUDIO SMIRNE DINIZ, 9 (nove votos); por maioria, os Promotores de Justiça: JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, 8 (oito votos), JOÃO MILTON SALLES, 8 (oito votos), MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, 7 (sete votos), CRISTINA CORSO RUARO, 7 (sete votos), HIDERALDO JOSÉ REAL, 3 (três votos) e MARCOS CRISTIANO ANDRADE, 3 (três votos). Não obtiveram nenhum voto os Promotores de Justiça MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA e JOÃO CARLOS NEGRÃO. Assim, por ordem de antiguidade na carreira, a lista sêxtupla ficou composta pelos seguintes Promotores de Justiça: MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, CRISTINA CORSO RUARO, KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, CLÁUDIO SMIRNE DINIZ e JOÃO MILTON SALLES. DECISÃO Nº 329/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XVII, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, elaborou a lista sêxtupla para provimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo quinto constitucional, aberto em decorrência da aposentadoria do Desembargador Clayton Coutinho de Camargo, composta por ordem de antiguidade na carreira pelos Promotores de Justiça: MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, CRISTINA CORSO RUARO, KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, CLÁUDIO SMIRNE DINIZ e JOÃO MILTON SALLES. Prosseguiu a sessão com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0100.15.000357-0. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Palotina. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do respectivo Termo Aditivo e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO nº 330/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta e do respectivo termo aditivo, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000953-5. Interessada: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO nº 331/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta e do respectivo termo aditivo, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovinimento de recurso nos seguintes autos: Notícia de Fato nº 0010.21.000250-6. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ARAUCÁRIA. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 332/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento; Notícia de Fato nº 0046.20.186133-6. Interessada: Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO Nº 333/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 334/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0009.18.001051-5; Inquérito Civil nº 0009.20.000190-8; Inquérito Civil nº 0012.17.001399-4; Inquérito Civil nº 0015.19.000154-3; Inquérito Civil nº 0020.17.000098-6; Inquérito Civil nº 0043.20.000582-5; Inquérito Civil nº 0060.16.000051-3; Inquérito Civil nº 0067.19.000139-5; Inquérito Civil nº 0067.19.000416-7; Inquérito Civil nº 0076.15.000544-5; Inquérito Civil nº 0088.20.005459-6; Inquérito Civil nº 0092.14.000002-4; Inquérito Civil nº 0123.17.000435-2; Inquérito Civil nº 0135.14.000846-1; Inquérito Civil nº

0137.15.000004-0; Inquérito Civil nº 0138.16.001192-8. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO nº 335/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº MPPR-0110.19.000139-3 (com remessa dos autos à Procuradoria da República de Ponta Grossa). Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0009.18.000550-7. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPOTI. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar irregularidades na licitação e na execução dos serviços relacionados ao Contrato nº 112/2017, no qual foi contratada a empresa Franco & Sargi Assistência Médica LTDA., no Município de Arapoti/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 336/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0026.15.000176-1, 0026.20.000206-6 e 0026.20.000207-4. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CANTAGALO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar o possível favorecimento da empresa D. M. Cullmann Eireli-ME em processos licitatórios, a qual, embora seja registrada em nome de Diva Mattoso Cullmann, pertence, de fato, a um servidor efetivo do município de Virmond, Sr. Iure Felipe Cullmann. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 337/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0138.16.000180-4. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apuração de possível supressão de Área de Preservação Permanente no loteamento denominado "Jardim Leblon", sob a responsabilidade da empresa M. M. Merlos Empreendimentos Imobiliários Ltda., no Município de Sarandi/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 338/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o desprovinimento de recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0140.21.000014-1. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SERTANÓPOLIS. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia de Fato - averiguação contra gestores do Serviço Municipal de Saúde, consignando "perseguição" no âmbito laboral, consistente na cessão da servidora municipal para outra unidade de trabalho, no Município de Sertãozinho/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 339/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 340/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0012.15.000171-2 (SIGILOS); Inquérito Civil nº MPPR-0015.19.000164-2; Inquérito Civil nº MPPR-0030.16.000201-7; Inquérito Civil nº MPPR-0036.19.009753-9; Inquérito Civil nº MPPR-0037.17.000290-3; Inquérito Civil nº MPPR-0043.19.001299-7; Inquérito Civil nº MPPR-0045.16.000113-2; Inquérito Civil nº MPPR-0045.17.000314-4; Inquérito Civil nº MPPR-0082.99.000003-4; Inquérito Civil nº MPPR-0083.19.000174-9; Inquérito Civil nº MPPR-0088.20.003349-1; Inquérito Civil nº MPPR-0113.18.001801-3; Inquérito Civil nº MPPR-0129.18.000396-1; Inquérito Civil nº MPPR-0133.16.000545-9; Inquérito Civil nº MPPR-0135.19.001108-4; Inquérito Civil nº MPPR-0135.20.000893-0; Inquérito Civil nº MPPR-0142.20.000424-0; Inquérito Civil nº MPPR-0154.20.000095-3. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO nº 341/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0008.20.000556-2 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0088.17.002924-8. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia, visando apurar a conduta de mé-

dica que exerceria, simultaneamente, as funções de Diretora Clínica do Hospital Municipal de Maringá e Diretora Técnica do Hospital de Itambé, com carga horária de 40 horas semanais em Maringá, realizando, ainda, consultas em hospitais particulares. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 342/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0134.13.000058-8. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO TRIUNFO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - Inquérito Civil instaurado a partir da cópia da documentação extraída dos autos de inquérito Civil nº MPPR 0134.11.000038-4, dando conta de danos ambientais em propriedade localizada no Município de São João do Triunfo, em decorrência do desempenho da atividade de suinocultura em área de preservação permanente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 343/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0142.20.000363-0. Interessada: Promotoria de Justiça de TEIXEIRA SOARES. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - Inquérito Civil instaurado sob nº. MPPR-0142.20.000363-0, com o fito de apurar eventual improbidade administrativa decorrente do comportamento inadequado do diretor de urbanismo e trânsito no município de Teixeira Soares. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 344/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0155.17.000031-1. Interessada: Promotoria de Justiça de XAMBRE. Objeto: Homologação de Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - averiguar se o loteamento em andamento no Município de Alto Paraíso se localiza dentro da área não edificável de influência do aterro sanitário, cujo raio é de 500 metros. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 345/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0158.17.000070-3. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - inquérito civil instaurado visando apurar, a partir de denúncia protocolada pelo representante legal da organização não governamental AVB (Advogados Voluntários do Brasil), Roberto Conte, eventuais irregularidades relacionadas aos cargos comissionados no Município de Marmeleiro. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 346/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0134.21.000013-6. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO TRIUNFO. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo dos autos de Ação de Improbidade Administrativa nº 0001084-39.2017.8.16.0157. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 347/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovinimento de recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0078.20.005672-5. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada por intermédio de representação, onde noticiaram-se possíveis irregularidades nas informações apresentadas em laudo pela empresa privada Janssen Cilag, de São Paulo, protocoladas nos autos nº 0077257-19.2015.8.16.0014. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO nº 348/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0046.11.000636-

5. DECISÃO nº 349/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 350/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.16.000031-9; Inquérito Civil nº 0005.17.001154-7; Inquérito Civil nº 0006.18.000836-6; Inquérito Civil nº 0006.18.000870-5; Procedimento Preparatório nº 0010.21.000035-1; Inquérito Civil nº 0024.15.001195-5; Inquérito Civil nº 0030.19.001622-7; Inquérito Civil nº 0031.20.000232-2; Inquérito Civil nº 0046.16.019857-1; Inquérito Civil nº 0046.16.029140-0; Inquérito Civil nº 0046.18.169466-5; Inquérito Civil nº 0053.20.002146-6; Inquérito Civil nº 0055.17.000300-2; Inquérito Civil nº 0059.15.000688-6; Inquérito Civil nº 0071.20.000390-4; Inquérito Civil nº 0079.19.000128-3; Inquérito Civil nº 0080.19.000048-1; Inquérito Civil nº 0081.14.000313-8; Inquérito Civil nº 0085.16.000158-3; Inquérito Civil nº 0085.20.000676-6; Inquérito Civil nº 0088.19.005029-9; Inquérito Civil nº 0089.19.000140-7; Inquérito Civil nº 0090.20.000080-1; Inquérito Civil nº 0106.14.000531-0; Inquérito Civil nº 0113.20.000375-5; Inquérito Civil nº 0115.20.000386-7; Inquérito Civil nº 0148.19.001947-8; Inquérito Civil nº 0158.15.000098-8; Inquérito Civil nº 0158.18.000361-4; Procedimento Preparatório nº 0059.19.003425-2; Inquérito Civil nº 0010.17.832447-0; Inquérito Civil nº 0017.17.000109-7; Inquérito Civil nº 0054.17.001020-8; Inquérito Civil nº 0078.12.001731-0. O Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA requereu vistas do Inquérito Civil nº 0051.19.000687-7. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO submeteu a julgamento o Protocolo nº 3.455/2021. Interessado: Associação Paranaense do Ministério Público. Objeto: Pedido de análise quanto às atividades dos Membros em relação ao enfrentamento da COVID-19. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 351/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu proposta de conversão de diligência: "consigna-se que, a Dra. Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI se manifestou pela vista dos autos, solicitando, nesta 6ª Sessão Ordinária de 2021, a conversão em diligência junto à Associação Paranaense do Ministério Público, para que sejam apresentadas informações quanto à produtividade atrelada à perspectiva de gênero". A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0015.20.000186-3. Interessada: Promotoria de Justiça de BARBOSA FERRAZ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 352/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0105.20.000831-3. Interessada: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 353/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0146.19.000063-9. Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA ROXA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 354/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0013.20.000124-9. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASTORGA. Objeto: Proposta de Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 355/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 356/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0009.19.001682-5; Inquérito Civil nº 0013.18.000816-4; Inquérito Civil nº 0036.18.000634-2; Inquérito Civil nº 0077.14.000078-5; Inquérito Civil nº 0083.19.000662-3; Inquérito Civil nº 0111.16.000203-1; Inquérito Civil nº 0112.14.000132-5; Inquérito Civil nº 0123.19.000072-9; Inquérito Civil nº 0135.15.000262-8 (apenso Inquérito Civil

nº 0135.16.000990-2); Inquérito Civil nº 0147.20.000314-2; Inquérito Civil nº 0153.19.000371-2; Inquérito Civil nº 0178.20.000176-0; Procedimento Preparatório nº 0043.19.001242-7; Procedimento Preparatório nº 0043.20.000577-5. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO nº 357/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0204.18.000867-2 (SIGILOSO) (com remessa dos autos à origem, “para que se colha manifestação do presidente do feito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias”); Inquérito Civil nº 0049.14.000120-4 (com remessa dos autos à Procuradoria da República de Ponta Grossa). Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0081.18.000856-7. Interessada: Promotoria de Justiça de MANDAGUAÇU. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Ourizona -PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 358/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0083.18.000637-7. Interessada: Promotoria de Justiça MANGUEIRINHA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Manguelirinha-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 359/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0083.18.000746-6. Interessada: Promotoria de Justiça de MANGUEIRINHA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Manguelirinha-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 360/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0027.15.000223-9. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça CAPANEMA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Capanema -PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 361/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0123.19.000296-4. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça RIO BRANCO DO SUL. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Itaperuçu-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 362/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0076.21.000030-3. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - garantir o direito das Comunidades Indígenas localizadas no Município de Nova Laranjeiras que vivem na Terra Indígena Rio das Cobras a receberem investimentos nas Aldeias Sede, Taquara, Trevo, Vila Nova, Encruzilhada, Água Santa, Lebre e Campo do Dia, em razão do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Nova Laranjeiras-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 363/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desprovidimento do recurso nos autos de Inquérito Civil nº 0092.17.000781-6. Interessada: Promotoria de Justiça de MORRETES. Objeto: Homologação de arquivamento (RECURSO) - suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Morretes-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 364/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inci-

so VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 365/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0030.17.000493-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0026.20.000190-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0031.18.001302-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0064.19.000388-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0030.16.000272-8; Inquérito Civil nº 0147.19.000637-8; Inquérito Civil nº 0008.18.000372-8; Inquérito Civil nº 0010.20.002054-2; Inquérito Civil nº 00083.1.7.000204-8; Inquérito Civil nº 0015.11.000071-6; Inquérito Civil nº 0043.20.000193-1; Inquérito Civil nº 0123.16.000620-1; Inquérito Civil nº 0135.17.001933-9; Inquérito Civil nº 0137.14.000137-1; Inquérito Civil nº 0067.19.000440-7; Inquérito Civil nº 0077.20.001003-9; Inquérito Civil nº 0142.15.000205-3 e Inquérito Civil nº 0009.18.000890-7 (SIGILOSO). A seguir a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH trouxe em mesa de julgamento o Protocolo nº 17007/2020. Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cornélio Procopio. Objeto: Encaminhamento de informação acerca dos autos nº 0003758-42.2017.8.16.0075 e da recusa do Ministério Público em assumir a titularidade da demanda. DECISÃO nº 366/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, “VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da recusa do Ministério Público em assumir a titularidade ativa da demanda em apreço, devendo o caso ser levado ao conhecimento do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, para que no âmbito de suas atribuições legais designe algum Defensor Público específico para atuação”. Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO nº 367/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0095.20.000170-9 (com remessa dos autos ao CAOP do Patrimônio Público). Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0027.16.000060-3. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Homologação de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL c/c Homologação de Arquivamento - apurar eventual prática de ato improprio por GEANCARLO DENARDIN e DANIELE KARINE DENARDIN. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO nº 368/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº 0083.17.000427-5. Interessada: Promotoria de Justiça de MANGUEIRINHA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento - apurar eventual recebimento irregular de horas extras por servidores do Município de Manguelirinha. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO nº 369/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado o Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº 0097.21.000066-3. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de Proposta de TAC - instaurado em razão da celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 07/2021, que engloba os objetos das Ações Cíveis Públicas n. 0004473-32.2020.8.16.0123, 0004472-47.2020.8.16.0123 e 0004415-29.2020.8.16.0123, ajuizadas em desfavor de FRANCISCO PUTON, em razão da destruição de floresta nativa do Bioma Mata Atlântica, sem autorização do órgão ambiental competente. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO nº 370/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de Inquérito Civil nº 0043.14.000328-6. DECISÃO nº 371/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 372/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0105.19.001018-8; Inquérito Civil nº 0123.14.000175-1; Procedimento Preparatório nº 0043.20.000578-3; Procedimento Preparatório nº 0152.20.001638-3; Inquérito Civil nº 0055.17.000304-4; Inquérito Civil nº 0078.11.001168-7; Inquérito

Civil nº 0018.16.000177-4; Inquérito Civil nº 0058.20.000178-0; Inquérito Civil nº 0059.16.000052-3; Inquérito Civil nº 0137.20.000272-3; Inquérito Civil nº 0017.16.000393-9; Inquérito Civil nº 0012.16.000691-7; Inquérito Civil nº 0151.20.000564-4; Inquérito Civil nº 0111.16.000084-5; Inquérito Civil nº 0036.20.000227-6; Inquérito Civil nº 0067.20.000362-1; Inquérito Civil nº 0151.19.0005421-4; Inquérito Civil nº 0046.19.153138-6; Inquérito Civil nº 0135.20.000700-7; Inquérito Civil nº 0015.19.000156-8; Inquérito Civil nº 0064.18.000354-9; Inquérito Civil nº 0133.16.000546-7; Inquérito Civil nº 0072.18.000180-1; Inquérito Civil nº 0103.20.000919-1; Inquérito Civil nº 0010.20.001544-3; Inquérito Civil nº 0023.15.000594-3. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs homologações de TAC nos autos de Inquérito Civil nº 0133.15.000180-7. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 373/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação de acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs o desprovemento do recurso nos autos de Inquérito Civil nº 0078.19.002304-0. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar eventual descumprimento do TAC firmado nos autos de Inquérito Civil nº 0078.12.000920-0, em 02/09/2013. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 374/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou pela convalidação de Procedimento Investigatório Criminal em Procedimento Administrativo nos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.20.001474-4. DECISÃO nº 375/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 376/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0078.13.001256-6; Inquérito Civil nº 0010.20.001424-8; Inquérito Civil nº 0020.15.000363-8; Inquérito Civil nº 0072.21.000002-1; Inquérito Civil nº 0078.11.001166-1; Inquérito Civil nº 0121.19.000179-6; Inquérito Civil nº 0113.20.000470-4; Inquérito Civil nº 0115.20.000303-2; Inquérito Civil nº 0135.20.000299-0; Inquérito Civil nº 0123.15.000477-8; Inquérito Civil nº 0104.20.000424-0; Procedimento Preparatório nº 0043.20.000271-5; Procedimento Preparatório nº 0043.20.000581-7; Procedimento Preparatório nº 0077.20.000135-0; Procedimento Preparatório nº 0043.20.000269-9; Inquérito Civil nº 0015.16.000377-6; Inquérito Civil nº 0012.19.000529-3; Inquérito Civil nº 0036.20.005253-2; Inquérito Civil nº 0088.20.003348-3; Inquérito Civil nº 0135.20.002111-5; Procedimento Preparatório nº 0059.20.000290-1; Inquérito Civil nº 0015.19.000133-7. A seguir, houve o julgamento de procedimento sigiloso, de Relatoria da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, que propôs homologação de TAC nos autos de Inquérito Civil nº 0037.20.000526-4. (SIGILOSO). Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Homologação de Termos de Ajustamento de Conduta e Arquivamento Parcial. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 377/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no § 3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Assuntos Gerais: O Senhor Presidente informou que a próxima sessão será dia 12 de abril vindouro. Ainda, manifestou preocupação do Ministério Público do Estado do Paraná em relação a encaminhamentos que podem desgastar a Instituição em momento que a própria sociedade brasileira está dividida acerca de muitas controvérsias, estamos diante de uma crise sanitária muito grave e em nenhum momento durante essa tragédia a Procuradoria-Geral de Justiça se omitiu ou se omitirá, nem tão pouco os colegas que atuam na área. Na sequência, de maneira muito transparente, compartilhou algumas situações que realmente provocam uma enorme angústia, diante de um fato que é incontestável e que está de maneira mais grave. A seguir, frisou que estamos em um momento verdadeiramente crítico que exige responsabilidade cívica, ética e Institucional e com base nisso que a Procuradoria-Geral está procurando fazer na medida de suas possibilidades. Por fim, cumprimentou os Colegas que disputaram o quinto constitucional, homenageando-os e que o Deus de todas as fés os abençoe e proteja as suas famílias, desejando uma boa semana a todos. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2021 (12/04/21)

Realizada no dia doze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TE-REZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, VANI ANTÔNIO BUENO, JACQUELINE BATISTI, LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, além do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. De início, ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Passou-se, então, às deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira: Protocolo nº 3970/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 29/2021. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (18) - 19/10/1998, CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 02. CRISTINA CORSO RUARO (40) - 09/07/2002, CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente - Risco; 03. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA (92) - 02/07/2004, CRM Curitiba - Promotoria de Justiça de Precatórios Criminais; 04. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (111) - 23/12/2004, CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais; 05. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE M. SANTAROSA - 10/06/2005, CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Santa Felicidade; 06. VALÉRIA FÊRES BORGES (97) - 02/09/2005, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 2; 07. CÁSSIO MATTOS HONORATO (93) - 18/09/2007, CRMC - Colombo - 3ª Promotoria; 08. DORENIDES GUERRA PIRES (119) - 07/10/2008, CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Pinheirinho; 09. KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO (125) - 04/11/2008, CRM Curitiba - 6ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal; 10. SUSANA MARIA MALUF (130) - 04/11/2008, CRM Curitiba - 7ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal; 11. LUIZA HELENA NICKEL FERREIRA LIMA (173) - 28/03/2012, CRM Curitiba - Piraquara - 2ª Promotoria; 12. ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO (222) - 10/09/2012, CRM Curitiba - Colombo - 6ª Promotoria; 13. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (340) - 28/10/2015, CRMC - Campo Largo - 3ª Promotoria; 14. ADÉLIA SOUZA SIMÕES (186) - 01/02/2016, CRM Curitiba-Promotor de Justiça Substituto 35; 15. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (347) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 47; 16. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (367) - 23/10/2017, CRMC - Pinhais/Piraquara - Substituição 2. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 378/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que constatarem como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (177 a 264): 01. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (253) - Fig. 1 vez, Paranaguá - 6ª Promotoria; 5º QUINTO (353 a 440 e demais): 02. JOSÉ CARLOS MENDES FILHO (369), Toledo - Promotor de Justiça Substituto 2; 03. CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES (378) - Fig. 1 vez, Arapongas - Promotor de Justiça Substituto 1; 04. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (396), Guarapuava - 13ª Promotoria; 05. CAMILA ADAMI MARTINS (397), Paranaguá - 4ª Promotoria; 06. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (400), Cascavel - 17ª Promotoria; 07. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (402), Cascavel - 14ª Promotoria; 08. RAMIRES HOFFMANN LOLL (403), Foz do Iguaçu - 16ª Promotoria; 09. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIO-LI (406), Ponta Grossa - 10ª Promotoria; 10. DIOGO DE ASSIS RUSSO (409) - Fig. 2 vezes, Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto 3; 11. FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (411) - Fig. 1 vez, Paranavai - 1ª Promotoria; 12. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (414), Paranaguá - 1ª Promotoria; 13. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (425), Umuarama - 7ª Promotoria; 14. ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI (427), Toledo - Promotor de Justiça Substituto 1. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE, JOSÉ CARLOS MENDES FILHO e CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE. DECISÃO Nº 379/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE e integram a lista os Promotores de Justiça JOSÉ CARLOS MENDES FILHO e CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O

cargo decorrente, 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranaíba, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 32/21) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3972/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 6ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO - Edital CSMP nº 31/2021. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 6ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. SANDRES SPONHOLZ (245) - 18/10/2012, Toledo - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça SANDRES SPONHOLZ, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 380/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça SANDRES SPONHOLZ, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo - deverá ser provido por remoção por opção. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de TOLEDO, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que constatou como requerente a Promotora de Justiça: 01. SARAH DREHER RIBAS PAIVA (433), Francisco Beltrão - Promotor de Justiça Substituto 1. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA. DECISÃO Nº 381/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA, mais antiga requerente, nos termos do § 1º, art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de Francisco Beltrão, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 38/21) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3973/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO por MERECIMENTO, ao cargo de 5ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE - Edital CSMP nº 32/2021. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. Inicialmente, para o provimento do cargo de 5ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP, aferiu que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (21 a 40): 01. RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND (32), Astorga - 2ª Promotoria; 02. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (33), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 03. EDUARDO HENRIQUE GERMANO (34), Lapa - 1ª Promotoria; 04. FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA (35), Medianeira - 1ª Promotoria; 05. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (36), Castro - 3ª Promotoria; 06. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (37) - Fig. 1 vez + Rem. 1 vez, Prudentópolis - 2ª Promotoria; 3º QUINTO (41 a 60): 07. DANILO CARDOSO DECCO (41), Jacarezinho - 1ª Promotoria; 08. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (42), São Mateus do Sul - 2ª Promotoria; 09. SAMUEL DA SILVA JOBIM (49), Matelândia - 1ª Promotoria; 10. EGÍDIO KLAUCK (55), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 11. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (60), Matelândia - 2ª Promotoria; 4º QUINTO (61 a 80): 12. SERGIO SEGURADO BRAZ FILHO (62), Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria; 13. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (73), Guaíra - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados o nome do remanescente, foi mantido em lista, por unanimidade, o Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por maioria, a Promotora de Justiça RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND e por unanimidade, o Promotor de Justiça MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM. Obteve voto o Promotor de Justiça EDUARDO HENRIQUE GERMANO. Na sequência, o Conselho Superior, por maioria, indicou à promoção, o Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES. Obteve votos a Promotora de Justiça RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND. DECISÃO Nº 382/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, escolheu à promoção o Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES e integraram a lista os Promotores de Justiça RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND e MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, nos termos do "caput", do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Prudentópolis - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e/ou promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que dos últimos Editais (sob números 33/21 e 82/20) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3974/2021. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA - Edital CSMP nº 33/2021. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO. Inicialmente, para o provimento do cargo de 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO (26), Barbosa Ferraz; 02. BRUNO FERNANDES FERREIRA (29), Siqueira Campos; 03. CIBELE DIONI TEIXEIRA (30), Pontal do Paraná; 04. DANILO PAZ LEME (31), São Jerônimo da Serra; 05. ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO (35), Arapoti; 06. CAIO MARCELO SANTANA DI RIZZO (36), Nova Londrina; 07. FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES (37), Piraí do Sul. A Senhora Conselheira-Relatora indi-

cou o Promotor de Justiça DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 383/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 115, § 1º, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de Barbosa Ferraz, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento e/ou promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que dos últimos Editais (nº 78/20 e 75/20) constou remoção, por antiguidade e promoção por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 3976/2021. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de WENCESLAU BRAZ - Edital CSMP nº 35/2021. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de WENCESLAU BRAZ, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP, aferiu que constatou como requerente o Promotor Substituto: 01. LEONARDO PENNA GUEDES AMIN (42), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto LEONARDO PENNA GUEDES AMIN, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. DECISÃO Nº 384/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção o Promotor Substituto LEONARDO PENNA GUEDES AMIN, único requerente, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na de entrância intermediária de Santo Antônio do Sudoeste, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 36/21) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Prosseguiu a sessão com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI requereu vistas dos seguintes autos: Procedimento Administrativo nº 0046.15.046898-4 e Procedimento Administrativo nº 0046.16.056029-1. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 385/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0010.20.001131-9; Inquérito Civil nº 0028.20.000580-0; Inquérito Civil nº 0037.20.001005-8; Inquérito Civil nº 0041.20.000172-9; Inquérito Civil nº 0054.20.000963-4; Inquérito Civil nº 0088.20.001732-0; Inquérito Civil nº 0113.19.005169-9; Inquérito Civil nº 0130.15.000270-2; Inquérito Civil nº 0130.16.000387-2; Inquérito Civil nº 0130.17.001052-9; Inquérito Civil nº 0148.19.001162-4; Inquérito Civil nº 0151.20.000971-1. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0126.20.000351-8. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de SALTO DO LONTRA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 355 do Código Penal, pelo advogado e assessor jurídico Dr. Roberto Pieta, do Município de Salto do Lontra/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 386/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Inquérito Civil nº MPPR-0155.20.000167-7. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de XAMBRE. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - averiguar notícia de que o servidor Robim Hudson de Oliveira (auxiliar administrativo) teria operado uma máquina e realizado a escavação em área de Preservação Permanente localizada no aterro sanitário municipal em Xambre/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 387/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; Procedimento Administrativo nº MPPR-0040.21.000055-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado. Objeto: Proposta de aprovação de termo de acordo judicial que será submetida à homologação judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de termo de ajustamento de conduta, nos autos de ação civil pública de ressarcimento de danos nº 2257-28.2018.8.16.0072, em trâmite na Comarca de Colorado/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO nº 388/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o desprovimento do recurso nos seguintes autos: Inquérito Civil nº MPPR-0127.19.001221-2. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de SANTA

HELENA. Objeto: Homologação de Arquivamento – RECURSO - averiguar suposta ocorrência de irregularidades no Concurso Público nº 01/2019, realizado pelo Município de Santa Helena/PR, consubstanciadas na divulgação de questões das provas e favorecimento de determinados candidatos. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 389/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento; Notícia de Fato nº 0150.21.000125-4. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de UBATATÁ. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia de Fato - apurar “(i) suposta realização ilegal de ‘arrastão’ na cidade, com coleta de lixo domiciliar, para eliminação de focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti, promovido pela Secretaria de Saúde do Município e executado pelos Agentes Comunitários de Endemias, em suposta irregularidade, uma vez que referida tarefa não seria atribuição dos servidores investidos no referido cargo; e (ii) a prática de assédio moral aos Agentes Comunitários de Endemias, tanto por parte de Agentes Políticos Municipais - decorrente da cobrança excessiva de desempenho, motivada por perseguição política - quanto por parte de 11ª Regional de Saúde, em razão de situação de constrangimento praticada”, no Município de Ubatatã/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. DECISÃO Nº 390/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 391/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0014.20.000533-9; Inquérito Civil nº MPPR-0028.18.000275-1; Inquérito Civil nº MPPR-0054.19.000925-5; Inquérito Civil nº MPPR-0088.20.002314-6; Inquérito Civil nº MPPR-0130.15.000265-2; Inquérito Civil nº MPPR-0130.17.000766-5; Inquérito Civil nº MPPR-0130.18.000536-0; Inquérito Civil nº MPPR-0130.19.001515-1; Inquérito Civil nº MPPR-0151.21.000129-4 (SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº MPPR-0116.20.000436-8. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 392/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0081.14.000314-6 (com remessa dos autos à origem, “para que, no prazo de trinta dias, sejam supridas as omissões”). Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0015.20.000275-4. Interessada: Promotoria de Justiça de BARBOSA FERRAZ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar eventual irregularidade na utilização de veículo público (automóvel do Conselho Tutelar) para finalidade particular. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 393/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0001.20.000230-9. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar denúncia de ilícito ambiental consistente na destruição de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, mediante corte de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, na propriedade de Nédio Lombardi, Localizada na Estrada Conceição de Meia Lua. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 394/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0100.14.000122-1. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALOTINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar irregularidades constatadas na implantação do LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM, no Município de Palotina. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 395/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0135.15.000227-1. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar

irregularidades nos procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 261/2013 e Pregão Presencial nº 41/2015, desde a observância dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, bem como eventual superfaturamento, serviços não prestados e pagamentos indevidos. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 396/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0137.05.000006-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar possível acúmulo de cargos públicos, praticados por servidora que exerceu a função de veterinária da 9ª Regional de Saúde e da Secretaria de Agricultura de São Miguel do Iguaçu, concomitantemente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 397/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovidimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0046.20.18.184954-7. Interessado: CAOP de Proteção aos Direitos Humanos de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar supostas irregularidades no procedimento de encerramento das atividades da instituição de ensino Colégio Estadual Tiradentes, realizado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. DECISÃO Nº 398/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro votou pela rejeição da promoção de arquivamento nos autos de Inquérito Civil nº 0055.19.002095-2. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Rejeição de arquivamento - apurar possível situação de nepotismo no Poder Executivo do Município de Goioerê, tendo em vista que, em tese, determinado servidor. Diretor do departamento de educação, seria subordinado hierárquico de sua companheira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Com a palavra, o Senhor Relator, depois de historiar o feito votou pela rejeição da promoção de arquivamento, contendo a ementa: “INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. FUNÇÃO PÚBLICA – NEPOTISMO. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, TENDO EM VISTA QUE, EM TESE, O OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO É SUBORDINADO HIERÁRQUICO DE SUA COMPANHEIRA, A QUAL DESEMPENHA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MATERIAL PROBATÓRIO APONTOU QUE O RELACIONAMENTO TEVE SEU INÍCIO APÓS A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES COMISSONADAS. EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE OS SERVIDORES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS NOMEAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO POSTOS EM DEBATE, ALÉM DO DANO AO ERÁRIO. ARTIGO 67, INCISO III E ARTIGO 69, DO ATO CONJUNTO Nº 01/2019-PGJ/CGMP. REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, DEVENDO O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES”, o que restou acolhido pelo Colegiado, à unanimidade. DECISÃO Nº 399/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pela rejeição da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à origem “devendo o órgão de execução continuar as investigações”. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO Nº 400/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.20.000459-4; Inquérito Civil nº 0006.15.000468-4; Inquérito Civil nº 0008.20.000987-9; Inquérito Civil nº 0009.19.001372-3; Inquérito Civil nº 0014.20.000414-2; Inquérito Civil nº 0015.16.000382-6; Inquérito Civil nº 0017.15.000147-1; Inquérito Civil nº 0023.20.000678-3; Inquérito Civil nº 0027.17.000447-0; Inquérito Civil nº 0030.17.000219-7; Inquérito Civil nº 0064.20.000482-4; Inquérito Civil nº 0076.15.000463-8; Inquérito Civil nº 0111.20.000526-7; Inquérito Civil nº 0123.18.000747-8; Inquérito Civil nº 0133.17.000237-1; Inquérito Civil nº 0143.19.001477-7; Procedimento Preparatório nº 0043.20.000570-0. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversões em diligências que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO Nº 401/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0130.16.000381-5 (com

remessa dos autos à origem, “para que seja apurado o devido cumprimento do ajustado no ano de 2016. Após voltem a esta relatoria. Prazo de 30 dias”); Inquérito Civil nº 0130.19.001035-0 (com remessa dos autos à origem, “para que seja apurado o devido cumprimento do ajustado no ano de 2016. Após voltem a esta relatoria. Prazo de 30 dias”). A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou pela convalidação de Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo nos autos de Procedimento Preparatório nº 0093.19.001084-8. DECISÃO nº 402/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovinimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0037.21.000161-8. Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Recurso administrativo – apurar representação formulada por servidora, a qual narrou, em síntese, que é Servidora Pública Municipal de Rondon/PR, e que pretende a tomada de providências referente a equiparação salarial entre os cargos de Auxiliar de Administrativo e Oficial Administrativo Municipal. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. DECISÃO nº 403/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, com remessa à origem, para arquivamento. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 404/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0028.20.000456-3; Inquérito Civil nº 0036.19.007713-5; Inquérito Civil nº 0050.20.000392-4; Inquérito Civil nº 0059.19.000606-0; Inquérito Civil nº 0082.18.000085-1; Inquérito Civil nº 0087.20.000071-6; Inquérito Civil nº 0114.18.000427-6; Inquérito Civil nº 0126.20.000164-5; Inquérito Civil nº 0130.18.000525-3; Inquérito Civil nº 0130.19.001513-6; Inquérito Civil nº 0141.18.000388-3; Inquérito Civil nº 0143.19.000762-3; Inquérito Civil nº 0155.19.000030-9; Inquérito Civil nº 0186.19.000521-2. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologações de TAC nos seguintes autos: Inquérito Civil nº 0105.20.000950-1. Interessada: GAEMA Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Regional de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de danos ao meio ambiente, no município de Itapejara d'Oeste-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 405/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Inquérito Civil nº 0122.20.000323-6. Interessada: Promotoria de Justiça de RIBEIRÃO DO PINHAL. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Abatiá-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 406/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; Procedimento Administrativo nº 0154.21.000029-0. Interessada: Promotoria de Justiça de WENCESLAU BRAZ. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado nos autos da ação civil pública n.º 0002006-52.2019.8.16.0176, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 407/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desprovinimento do recurso nos autos de Notícia de Fato nº 0039.21.000124-2 (SIGILOSO). Interessada: 4a Promotoria de Justiça de COLOMBO. Objeto: Recurso Administrativo – apurar sobre suposta irregularidade na atuação de Conselheiro Tutelar, no município de Colombo-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. DECISÃO nº 408/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, com remessa à origem, para arquivamento. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento nos autos de Procedimento Preparatório nº 0135.20.003283-1 (SIGILOSO). DECISÃO nº 409/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, não conheceu da promoção de arquivamento e “devendo os autos serem devolvidos ao órgão de execução de primeiro grau, para as providências cabíveis”. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de

arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 410/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0078.19.001488-2; Inquérito Civil nº 0130.18.000535-2; Inquérito Civil nº 0009.19.000675-0; Inquérito Civil nº 0010.20.001681-3; Inquérito Civil nº 0028.20.000369-8; Inquérito Civil nº 0059.19.002176-2; Inquérito Civil nº 0077.19.000908-2; Inquérito Civil nº 0113.15.001199-8; Inquérito Civil nº 0077.19.000710-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0114.19.002065-0; Inquérito Civil nº 0186.18.000854-9; Inquérito Civil nº 0186.20.000127-6; Inquérito Civil nº 0046.19.015907-2; Inquérito Civil nº 0054.16.000760-2. Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH submeteu a julgamento o Protocolo nº 4.003/2021. Interessada: Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: Proposta de resolução que dispõe sobre regras gerais regulamentares para concursos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro. Relatora: Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH. DECISÃO nº 411/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, decidiu-se por enviar a proposta via e-mail a todos os Conselheiros para melhor estudo do caso. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou pelo não conhecimento de recurso nos autos de Procedimento Administrativo nº 0135.21.000016-6. DECISÃO nº 412/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou pelo indeferimento do pedido de declínio de atribuição nos autos de Inquérito Civil nº 0001.19.000468-7. DECISÃO nº 413/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo indeferimento do pedido de declínio de atribuição, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. A seguir, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou pelo indeferimento do pedido de convalidação nos autos de Inquérito Civil nº 0006.19.000427-2. DECISÃO nº 414/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo indeferimento do pedido de convalidação, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Na sequência, a Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 415/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0077.16.000886-6; Inquérito Civil nº 0028.19.000893-9; Inquérito Civil nº 0186.18.000855-6; Inquérito Civil nº 0059.19.002124-2; Inquérito Civil nº 0130.17.000767-3; Inquérito Civil nº 0186.19.000879-4; Inquérito Civil nº 0151.20.002967-7; Inquérito Civil nº 0088.19.006469-6; Inquérito Civil nº 0020.19.000189-9; Inquérito Civil nº 0020.12.000080-5. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: DECISÃO nº 416/21: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0130.16.000388-0 (com remessa dos autos à origem, “para que seja apurado o devido cumprimento do ajustado no ano de 2016. Após, retornem a esta relatoria. Prazo de 30 dias”). Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO submeteu a julgamento o Protocolo nº 4.006/2021. Interessada: Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: Apreciação de proposta de resolução visando consolidar as normas do Conselho Nacional que dispõem sobre os critérios para promoção e para remoção por merecimento e para permuta entre membros do Ministério Público, consolidando as Resoluções nº 2/2005 e nº 215/2020. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 417/21: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, decidiu-se por enviar a proposta via e-mail a todos os Conselheiros para melhor estudo do caso. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologações de TAC nos autos de Procedimento Administrativo nº 0046.21.039176-2. Interessada: GEPATRIA – Regional CURITIBA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 418/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta. Na sequência, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO propôs o desprovinimento do recurso nos autos de Inquérito Civil nº 0062.19.000795-5. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IBIPORÁ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar possível prática de ato de abuso de autoridade e improbidade administrativa por parte da Secretária Municipal de Educação, a representada M.M.R.C. Relatora: Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO. DECISÃO nº 419/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação re-

cursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, homologando-se a promoção de arquivamento. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. DECISÃO nº 420/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0009.19.001017-4; Inquérito Civil nº 0088.18.003557-3; Inquérito Civil nº 0094.19.000083-9; Inquérito Civil nº 0028.20.000271-6; Inquérito Civil nº 0044.20.000353-9; Procedimento Preparatório nº 0059.20.000639-9; Procedimento Preparatório nº 0152.20.001636-7; Inquérito Civil nº 0186.20.000608-5; Inquérito Civil nº 0114.20.000765-5; Inquérito Civil nº 0088.19.005922-5; Inquérito Civil nº 0013.20.000301-3. Protocolos nºs 4.435/21, 4.436/21 e 4.598/21: Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Corregedor-Geral MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. DECISÃO Nº 421/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente às propostas de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, concernentes aos Promotores de Justiça KLEVER LOPES CONTIJO, GABRIEL THOMAZ DA SILVA, GUSTAVO ROCHA PASSINI, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório dar-se-á em 02/07/21, 30/06/21, 28/05/21, respectivamente, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Protocolos nºs 4.529/21, 4.438/21, 4.439/21, 4.440/21, 4.441/21, 4.444/21: Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência do Estágio Probatório. Relator: Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. DECISÃO Nº 422/21: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu a proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente aos Agentes do Ministério Público ELINEIDE ELGA ANDRADE, VANESSA PINTO MAIA MEDEIROS, SAULO COSTA FERNANDES NEGREIRO, BRUNA BRITTO MARTINS, IZABEL QUEIROZ ROCHA, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Na sequência, houve o julgamento dos procedimentos sigilosos, iniciando-se pelos de Relatoria do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, submeteu a julgamento o Protocolo nº 4.339/2021 (SIGILOSO). Interessadas: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Corregedoria-Geral. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. DECISÃO nº 423/21: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, deliberou à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo encaminhamento do protocolado ao Setor de Saúde do Ministério Público do Estado do Paraná, para que efetue o acompanhamento do tratamento médico de B. V., comunicando a evolução do mesmo ou eventual indevida interrupção à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público, que então poderá formalizar ao Colegiado pedido de instauração de procedimento para verificação de sua incapacidade mental. A seguir, a Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO votou por homologação de promoção de arquivamento que restou acatada por unanimidade. DECISÃO Nº 424/21: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira VIVIAN PATRICIA FORTUNATO, homologou-se a promoção de arquivamento nos autos de Inquérito Civil nº 0046.17.110684-5 (SIGILOSO). Assuntos Gerais: O Senhor Presidente informou que a próxima sessão será dia 3 de maio próximo. Ainda, noticiou que seguimos em momento delicado quanto a questão sanitária, por hora o trabalho remoto prossegue e estamos conversando com o Tribunal de Justiça para ver como irá se comportar agora na sequência. Temos fortalecido e reconhecido o trabalho dos colegas na execução, sendo importante nos darmos as mãos, a unidade institucional é muito bem-vinda nesse instante que trabalhamos com temas tão controvertidos em que a própria sociedade se divide e o Ministério Público deve ser o esteio na segurança, no encaminhamento quanto mais seguro e correto das questões relacionadas aos direitos sociais, individuais e indisponíveis. ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h51min (nove horas e cinquenta e um minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO

92859/2021

Em Tempo

RESOLUÇÃO SESA Nº 500/2021

Dispõe sobre a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em face do surto expressivo de casos de COVID-19 no estado do Paraná, colocando em risco o número de vagas para leitos de UTI e enfermaria.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando,

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- A Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- O poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

- O Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de Março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020;

- A Resolução SESA nº 338, de 20 de março de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – Covid-2019;

- A Resolução SESA nº 286, de 18 de março de 2021, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- Considerando o crescimento agudo de casos confirmados no estado do Paraná e a elevada ocupação dos leitos de UTI e enfermaria e a existência de novas variantes do Coronavírus, conforme boletim diário vinculado ao Ministério da Saúde;

- considerando os Decretos nº 7020 e mº 7230 de 2021, que determinam medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- considerando que no Estado do Paraná, neste momento, há a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares nos estoques do

CEMEPAR, nos hospitais públicos e privados, bem como no mercado fornecedor, inviabilizando compras imediatas para reposição.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em âmbito público e privado, em toda a rede hospitalar do Estado do Paraná, ante a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando a otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais, como controlando a ocupação de leitos de UTI.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos a serem realizados em âmbito ambulatorial ou hospital-dia que não utilizem medicamentos de bloqueio anestésico endovenoso.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos que, a critério médico, sejam considerados de urgência ou emergência.

Art. 2º Esta Resolução terá vigência de 30 (trinta) dias a partir do dia 26 de maio de 2021, podendo a suspensão determinada ser estendida ou reduzida de acordo com a situação de desprovisionamento de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares no estoque do Estado, bem como da situação epidemiológica e a taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermarias do estado do Paraná.

Art. 3º As unidades de saúde devem assegurar a realização de ações voltadas à garantia da manutenção de afastamento entre pessoas com redução do risco de contágio da COVID-19 e adoção de medidas de proteção individual e coletiva obrigatórias.

Art. 4º A presente Resolução não altera a Resolução SESA nº395/2020.

Art. 5º Esta Resolução revoga qualquer disposição em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

93901/2021

Resolução 61/2021-SECC/GS

Súmula: Delega à Superintendente da Cultura, a partir de 26 de maio de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, a função de ordenadora de despesas, conforme especifica.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura no uso de suas atribuições, bem como o previsto no Decreto Estadual 1424, de 23 de maio de 2019, resolve:

Art. 1.º Delegar à Superintendente de Cultura, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA, RG 5.531.244-3, a partir de 20 de maio de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, a função de ordenadora de despesas das ações (projetos, atividades e operações especiais) da área de Cultura, abaixo descritas:

6392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais,
6444 - Gerenciamento do Contrato de Gestão com MON,
6449 - Gerenciamento do Contrato de Gestão com Palco Paraná,
6382 - Fundo Estadual de Cultura - FEC e
9213 - Encargos Especiais - FEC.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

93790/2021



Diário OFICIAL Paraná
A história do Paraná
passa por aqui